

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTORIA
PROGRAMA DE HISTORIA SOCIAL**

**A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO NO BRASIL DE 1988 A 2000 –
PRISMA DA LEGISLAÇÃO**

Mariana Rodrigues de Lima

**São Paulo
2006**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTORIA
PROGRAMA DE HISTORIA SOCIAL**

**A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO NO BRASIL DE 1988 A 2000 –
PRISMA DA LEGISLAÇÃO**

Mariana Rodrigues de Lima

Dissertação apresentada como requisito
parcial à obtenção do grau de Mestre em
História, Programação de Pós - Graduação em
História Social, Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo

ORIENTADORA: PROFESSORA DOUTORA MARIA LUIZA MARCILIO

DEDICATÓRIA

*AS DUAS PESSOAS MAIS IMPORTANTES DA MINHA VIDA E AS
QUAIS EU MAIS AMO, MINHA AVÓ MARIA MAFRA, QUE FOI
MUITO MAIS DO QUE UMA MÃE PARA MIM, E AO PEDRO, A
MELHOR COISA QUE ACONTECEU NA MINHA VIDA.*

AGRADECIMENTOS:

À PROFESSORA DOUTORA MARIA LUIZA MARCILIO, QUE ALEM DE MINHA ORIENTADORA, ME DEU A OPORTUNIDADE DE TRABALHAR NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E EM SUA BIBLIOTECA VIRTUAL, ONDE APRENDI MUITO E MUITO DO QUE APRENDI FOI FUNDAMENTAL PARA ESSE TRABALHO.

ASSIM AGRADEÇO TAMBÉM A TODA EQUIPE E MEMBROS DA COMISSÃO. E POR ULTIMO E NÃO MENOS IMPORTANTE AGRADEÇO AO SENHOR JOSÉ CARLOS MAFRA, MEU PAI QUE ME APOIOU E ME DEU O SUPORTE SEM OS QUAIS NÃO TERIA CONSEGUIDO CHEGAR ONDE CHEGUEI.

RESUMO

Tendo como fonte os textos legislativos internacionais e nacionais que se referem ao Direito a Educação, procedendo a uma análise interna destes textos e uma análise comparativa entre estes textos, extraímos os valores, princípios e orientações básicas dessa legislação internacional e nacional, e percebemos a influencia, o monitoramento da legislação internacional, na construção do Direito à Educação na Legislação brasileira.

ABSTRACT

By taken national and international law texts for the Education Rights, and doing a internal and comparative analyze of this texts, they give to us values, principals and basic orientations. Through that we realize a connection, a influence, in the building of the Education Right in the Brazilian Law.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos, Educação, História, Legislação, Criança

Key Words

Human Rights, Education, History, Law, Children

A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO NO BRASIL DE 1988 A 2000 – PRISMA DA LEGISLAÇÃO

Sumário

Índice.....	127
Resumo.....	05
Abstract.....	05
Introdução.....	07
Legislação Internacional de Proteção ao Direito à Educação.....	09
Legislação Brasileira de Proteção ao Direito à Educação (1988-2000), uma análise comparativa.....	59
Conclusão.....	119
Referências Bibliográficas.....	122

A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO NO BRASIL DE 1988 A 2000 – PRISMA DA LEGISLAÇÃO

Introdução

Na dinâmica atual das relações internacionais a ONU é uma realidade. De 1945 até hoje, ela protagonizou um importante conjunto de instrumentos internacionais, que se inicia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passando a textos de diferentes temáticas.

O Brasil como Estado membro, é signatário de muitos desses documentos, que expressam princípios e orientações a serem seguidas. O fato de essa legislação ser gerada fora do país, por organizações internacionais, não retira o valor de lei desses documentos, desde sua aprovação pelo Senado.

A ONU, sempre deu grande atenção ao direito à educação. Essa atenção e preocupação vêm expressas, na elaboração de estudos, debates e por fim em legislações, que objetivam expandir e difundir o direito à educação, e educação de qualidade.

O objetivo deste trabalho é estudar a influencia desse conjunto de normas internacionais na legislação brasileira para educação, na década de 90. Iremos estudar como neste período, o Brasil signatário dessas normas, princípios e orientações, como as aplicou na sua própria legislação e nos seus planos de ação, ou seja, na construção do direito à educação.

Assim, o objetivo deste trabalho, é o de extrair os valores, princípios e orientações básicas dessa legislação internacional, para em seguida comparar com a legislação nacional, através dos principais instrumentos legais do país nessa década: A Constituição de 1988, o ECA e a LDB de 1996.

Legislação Internacional de Proteção ao Direito à Educação

Trata-se de um capítulo instrumental, onde serão analisados alguns documentos que selecionamos, devido a sua importância e devido ao período em que foram feitos. Esses serão os documentos que iremos comparar com a legislação nacional na segunda parte deste trabalho.

Legislação Brasileira de Proteção ao Direito à Educação (1988-1996), uma análise comparativa.

Trataremos do nosso problema, ou seja, mostrar até que ponto esses instrumentos internacionais de proteção do direito à educação, influenciaram a nossa própria legislação para a proteção do direito à educação. Os textos que serão analisados comparativamente com os apresentados neste capítulo, serão: a Constituição Federal de 1988, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) de 1996.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

“(...)Acredito na existência de um princípio grande, imutável da lei natural ou da ética natura l- princípio que precede qualquer instituição humana, cuja a revogação é impossível por meio de qualquer ordenação-(...) o qual prova o direito absoluto à Educação de todo ser humano que vem ao mundo, princípio esse que prova, sem dúvida, o dever correlato de todo governo no sentido de providenciar para que os meios dessa educação sejam proporcionados a todos(...)”¹Horace Mann(1846)

Introdução

Procuraremos resgatar e analisar a legislação internacional de proteção ao direito à educação. Essa análise, será fundamental para atingirmos nosso objetivo principal, que é: observar qual a sua influencia na legislação brasileira, em especial na Constituição de 1988, no ECA e na LDB de 1996.

Vamos analisar como os instrumentos internacionais da ONU e suas agencias atuou sobre a nossa legislação de proteção ao direito à educação, e quais inovações e adaptações à legislação brasileira apresenta em relação a esse conjunto de leis internacionais.

*“(...)Uma vida livre é a única vida digna de ser vivida por um ser humano. Aquele que não é livre não é responsável; e aquele que não é responsável não é moral. Por outras palavras: a liberdade é condição da moralidade. Isto é bastante simples. Agora: a liberdade, tomada em sua acepção mais ampla, é condicionada por várias coisas, tais como a saúde do corpo, a riqueza, e acima de tudo, a **EDUCAÇÃO** (grifo meu), (...).”²*

¹ Mann, Horace; “Décimo Relatório anual(1846) in: Cremin, L.A . –Compilador da edição“ A Educação dos Homens Livres”, São Paulo, Ed.IBRASA, 1963 , pp.77

² Grattan, C Hartley, “Educação de adultos, ideais norte-americanos de 1710 a 1951”; São Paulo: Ibrasa, 1964ppIX

“ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a criação da UNESCO e a construção da educação como um Direito”.

O período da nossa dissertação situa-se na década de 90. Analisaremos, no plano internacional, instrumentos elaborados pela ONU e suas agências desde 1945, documentos esses que processam a construção do Direito à educação.

A criação da ONU, se da primordialmente, pela necessidade de se impedir uma nova guerra de proporções globais e os horrores da II Guerra Mundial.

O tipo de violência que ocorreu na II Guerra demandava uma nova ordem para a garantia da paz. Eram necessárias ações mais específicas e profundas do que apenas a política entre Estados, com deliberações e práticas de governos locais. Para se garantir a paz, seria necessário agir além dos gabinetes governamentais. No plano internacional, havia, portanto uma demanda, por políticas específicas. Sabia-se que a paz, não poderia ser garantida apenas por líderes governamentais de nações. As políticas para a paz deveriam atingir as populações, com maior objetividade buscando também maior efetividade de ação. É com esse objetivo, através de debates e estudos, que se foi elaborando o arcabouço legislativo da ONU. Partia-se da experiência das duas décadas precedentes como Sociedade das Nações³. Aqui vale citar o que Commager escreveu sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobre os princípios que nos levaram a sua elaboração e mais do que isso a necessidade de sua aplicação aqueles que dela ainda não gozam :

“(…)Revendo o passado percebe-se que espetáculo tem sido essa longa e desesperada, conquistadora luta para ser livre. A luta de homens e mulheres para se livrarem das peias da escravidão A infundável luta pelo direito de expressão. A magnífica luta pelo direito de amar a Deus. A luta para dissipar as trevas da ignorância. A luta pelo direito de viver e ser feliz, pelos direitos das mulheres, das crianças...Isto é o eu transforma o mundo inteiro em um só mundo(...)ao rever essa longa sucessão de lutas, não se pode deixar de acreditar na existência de algo bem profundo no coração humano que exige liberdade. Esta é a primeira lição, portanto, q de que todos os homens estão unidos pelo mais forte dos laços – o amor a liberdade. Porém há outro

³ Fundada pelo “Pacto da Sociedade das Nações de 1919”, com sede me Genebra, fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br>

ângulo. Aqueles que não gozam de liberdade(...)Todos nós estamos compromissados coma humanidade. O que quer que fira outras pessoas também nos fere. Somos feridos, também no sentido moral. Devemos auxiliar as pessoas onde quer que elas estejam, por elas e por nós, pois estamos todos, “comprometidos com a Humanidade(...)”⁴

Em 1948 a ONU proclamava a “Declaração Universal de Direitos Humanos. No que se refere à educação e à construção do direito à educação na legislação internacional ela tem quatro objetivos básicos: a formação e desenvolvimento pessoal, a compreensão e cumprimento das leis (garantindo assim os direitos e liberdades), o bem estar pessoal e socioeconômico e a tolerância mútua.

O primeiro grande princípio que se pode tirar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é a abrangência dos direitos, que atinge todos os membros da espécie humana, sem qualquer distinção. Este princípio é muito importante para estas questões, pois a legislação referente à educação que se seguiu, tem por um dos seus objetivos, o de levar o direito à educação a todos, e faz isso tratando de casos mais específicos, como a educação de adultos, de deficientes, por exemplo.

Da Declaração de 1948, do artigo 26, extraímos os princípios básicos que irão orientar os debates posteriores. A Educação se configura como um direito universal, a instrução elementar deve ser obrigatória e gratuita e garante o acesso ao ensino profissionalizante e ou superior. A liberdade de ensino é também uma garantia, pois no caso de menores de idade cabem aos pais e não ao Estado a tomada de decisões quanto ao tipo de formação. A educação não visa apenas o desenvolvimento pessoal, não é um fim em si, visa também, o desenvolvimento e a prática da cidadania, o respeito pelos direitos humanos e a tolerância. Toda a legislação que se segue aprofunda e garante esses princípios básicos, que são seus norteadores.

No dia 16 de novembro de 1945, é criada a UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Em sua Convenção de fundação (Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), esses princípios estiveram presentes. Destaca-se o papel da educação como promotora da paz. O artigo 1

⁴ Commager, Henry Steele, “Luta pela liberdade” Rio de Janeiro : Lidador, 1963 , pp.173,174,175,176

trata de suas finalidades e funções. Nele podemos observar que o objetivo da organização não é a educação em si, mas a garantia da paz, a educação como um instrumento para tal. Não apenas no que se refere à educação como instrumento de conscientização para o respeito às leis, mas principalmente como instrumento de eliminação da intolerância.

“(...) A UNESCO se propõem a ajudar as associações “não – governamentais”, na realização de programas educativos e coligar-se com as “comissões nacionais” que cada Estado-Membro da ONU se empenha em construir. Vem desenvolvendo atividades de apoio a instituição escola e à criação de bibliotecas, luta contra o analfabetismo e promoção da educação de adultos(...)⁵

Esses artigos (Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e o Artigo 1 da Convenção de fundação da UNESCO), juntos, nos dão uma idéia do mecanismo para isso. Os horrores da II Guerra só foram possíveis, porque certos grupos foram considerados como “humanos”, ou seja, não vistos como detentores de direito. Assim, podemos dizer que um forte elemento que proporciona a intolerância é o desconhecimento recíproco. Esse é um importante elemento que a educação traz, ela permite que através dela, gere-se o conhecimento mútuo, possibilitando o reconhecimento do caráter humano no “outro”, por mais diferente que esse seja, em cultura, raça, religião, nacionalidade, etc.

Mas a proposta que esta expressa no texto da Convenção de fundação da Unesco vai além de apenas reconhecer o comum no outro, ela prega o direito do diferente de existir, ou seja, não se trata apenas de perceber que a despeito das diferenças o outro também é objeto dos mesmo direitos, é acima de tudo o reconhecimento do direito do outro ser diferente e mesmo assim continuar objeto dos mesmos direitos⁶. E isso se da pela adoção de certos princípios e orientações, presentes especialmente no artigo 1, como a

⁵ Manacorda, M.; *“História da Educação: da antiguidade aos nossos dias”, 11ª edição; São Paulo, ed.Cortez, 2004. pp353*

⁶ *Sugerimos como referencia bibliografia o texto Raça e Historia de Claude Lévy-Strauss. Texto Presente na Coleção da UNESCO., "La Question Raciale Devant La Science Moderne", Paris, 1952. em: LÉVI-STRAUSS, Claude. "Raça e História". Tradução de Chaim Samuel Katz. In: Antropologia Estrutural II, capítulo XVIII. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993. Quarta Edição. Coleção Biblioteca Tempo Universitário, número 45.*

colaboração entre os países, permitindo o intercâmbio cultural e intelectual, bem como livre a circulação de informação.

Pela promoção, universalização e democratização da educação, pretende-se também alcançar a Proteção do patrimônio cultural e intelectual. Onde as culturas específicas são preservadas, mas não através do isolamento, e sim pelo intercâmbio cultural com as demais culturas.⁷

O que vemos nesses dois textos (Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 16 de Novembro de 1945), é essa preocupação com a educação, seja ela como instrumento da formação pessoal, com a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, seja como promotora da paz, pela possibilidade do mútuo conhecimento que gera tolerância, seja como elemento de preservação das culturas específicas. Vemos também a preocupação com a eliminação da discriminação na esfera do ensino, através da universalização do direito à educação e seu caráter obrigatório e gratuito na educação elementar.

Contudo, a educação, na prática, ainda, hoje não é um direito universal. Para alcançar esse objetivo; novos estudos e debates foram feitos; novos documentos foram gerados. Nos capítulos seguintes analisaremos alguns desses documentos.

Declaração dos Direitos da Criança -Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

“(...)Portanto, o direito de uma criança, a uma parte da propriedade pré-existente começa como primeira aspiração de ar que faz. A criança recém-nascida precisa de sustento, abrigo e cuidado. Se lhe faltarem os pais naturais ou se a capacidade paterna não for suficiente – em uma palavra se os pais forem

⁷ Conforme §2, do Artigo 1 da Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura 16 de Novembro de 1945, fonte:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Unesco/texto/convenc.html>

*incapazes a qualquer título de suprir às necessidades do filho, a sociedade em geral – seja o governo- tendo chamado para si o controle de toda a propriedade, - tem obrigação de intervir para preencher o lugar do pai. Nega-lo a qualquer criança equivale a uma sentença de morte(...)*⁸

Horace Mann, educador norte americano de meados do século XIX estava preocupado com a construção de uma nova nação, uma nova forma de governo, para isso se voltou para as crianças e para a educação.

Cem anos depois, após a Segunda Guerra Mundial, os líderes mundiais, estavam preocupados com a criação de uma nova configuração mundial, mas além dessa preocupação, em construir o novo, os líderes mundiais tinham que antes de qualquer coisa lidar com os destroços do velho, com a devastação causada pela Segunda Guerra Mundial.

Como não poderia ser diferente as crianças foram uma das maiores vítimas da Segunda Guerra Mundial, por isso em 11 de Dezembro de 1946, a ONU, criou o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Sua criação foi em caráter emergencial, bem como sua função, um fundo de ações emergenciais para crianças em situação crítica no pós- guerra. Sua criação foi essencial não apenas para esse fim, mas para aumentar a preocupação dos líderes internacionais da importância do desenvolvimento integral da criança para sua vida, e de toda a nação.

Mas somente em 1959, as crianças teriam um documento internacional que garantisse seus direitos.

Se o UNICEF era um órgão de ações emergências, para crianças em situações críticas, a Declaração de 1959, vinha para estabelecer os direitos das crianças e assim através de sua aplicação e respeito, impedir que crianças acabassem nessas situações.

⁸ Mann, Horace, " Décimo Relatório Anual 1846". OP. CIT. pp.91

O primeiro ponto fundamental já se encontra no preâmbulo da Declaração, onde é reconhecido o caráter especial da criança, dado que ainda esta em desenvolvimento físico e mentalmente, e a decorrente necessidade de proteção especial devido essa vulnerabilidade.

“(....)PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as melhores em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam este direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas: (...)”⁹

A declaração define que toda criança é portadora dos mesmos direitos que dos adultos, mas que dado sua vulnerabilidade natural, se fez necessário elencar uma serie de princípios em um documento, no caso a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, para garantir a proteção especial que as crianças tem necessidade.

Toda criança é portadora desses direitos, independente de raça, religião, nacionalidade, gênero, tem desde o nascimento o direito a um nome e a uma nacionalidade.

Coloca-se como dever da família, da sociedade e do Estado garantir a assistência especial que a criança demanda e lhes garantir a liberdade e a dignidade.

Deverá se disponibilizar à criança toda uma rede de assistência social com a função de proporcionar seu pleno desenvolvimento. Reconhece-se o direito da criança de receber assistência especial, antes mesmo de seu nascimento, proporcionando às gestantes todos os cuidados especiais necessários ao desenvolvimento pré-natal da criança. Os direitos das crianças portadoras de necessidades especiais também é reconhecido, e determinado que se cumpra o fornecimento de assistência a suas necessidades especiais, isso é melhor desenvolvido na **“Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial”** (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994).

⁹ *Declaração dos Direitos da Criança -Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, in: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_10.html*

Não apenas os direitos físicos e materiais das crianças são reconhecidos e garantidos, existe também a preocupação com as necessidades emocionais, morais, psicológicas. No princípio 6º é reconhecido como direito da criança o “amor”, a “compreensão”, a “segurança moral”, e que esses direitos são fundamentais para o pleno desenvolvimento da criança.

Quando os pais falharem nessa tarefa cabe ao Estado Suprir essas necessidades, tendo sempre em vista tentar manter a criança com a família ao invés de institucionalizá-la.

O direito à Educação parece no princípio 7º, onde ela deve ser obrigatória e gratuita ao menos no nível primário. A educação aparece com múltiplas funções; formar o cidadão, desenvolver plenamente o indivíduo, formar para a vida em sociedade, formar para o mundo do trabalho. No que se refere ao mundo do trabalho, a Declaração esclarece que se deve estabelecer uma idade mínima para o ingresso no mundo do trabalho, e que este não deve interferir com o direito ao estudo, a brincadeira, ao lazer, a vida familiar etc. Os direitos da criança em relação ao mundo do trabalho, são mais especificados nas normas da OIT, mais especificamente pelas :

- Convenção Nº 138-Idade Mínima para Admissão em Emprego-Aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1973), entrou em vigor no plano internacional em 19.6.76.
- Convenção nº 182 da OIT relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação. Adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 87.ª sessão, em Genebra, a 17 de Junho de 1999. Entrada em vigor na ordem internacional: 19 de Novembro de 2000¹⁰

Em situações de emergência, causadas pelo homem ou pela natureza, dada sua vulnerabilidade, a criança deve ser prioridade no socorro e no atendimento.

¹⁰ Texto completo em <http://direitoshumanos.usp.br>

A Declaração preserva os direitos paternos, contudo, é dever da sociedade e do Estado zelar para que nenhuma criança caia em situações de negligência, exploração e ou crueldade.

Como dito no início, os direitos expostos nos princípios dessa Declaração, são os direitos de todas as crianças sem restrição de raça, gênero, nacionalidade credo, etc. E é também direito da criança ser protegida contra qualquer forma de discriminação.

“Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino” (Adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Entrou em vigor em 22 de maio de 1962, em conformidade com o artigo 14).

A Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino é um texto de 1960. Esse período histórico é marcado pela efervescência dos movimentos de lutas pelos direitos civis, da luta pelos direitos das mulheres, dos negros, das minorias, em varias partes do mundo.

O documento em questão é resultado da constatação de que apesar da Declaração de 1948 ter garantido em seu artigo 2 que todas pessoas sem qualquer tipo de distinção são sujeitos dos direitos expressos na Declaração de 1948 e no seu artigo 26 que todos tem direito a instrução, não é isso que ocorre na realidade. Dada a violação desses princípios se fez necessário um texto complementar à Declaração de 1948, para tornar o direito à educação uma realidade.

A constatação foi da existência de formas de discriminação na esfera do ensino. O texto elaborado pela ONU, trata de princípios e orientações para eliminar a discriminação na esfera do ensino, possibilitando assim a todos o acesso igualitário a educação. Estabelece-se que discriminação na esfera do ensino é:

“toda distinção, exclusão, limitação ou preferência fundada na raça, na cor, no sexo, no idioma, na religião, nas opiniões políticas ou de qualquer outra índole, na origem nacional ou social, na posição econômica ou o nascimento, que tenha por

finalidade ou por efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento na esfera do ensino ¹¹”.

O texto deixa bem explicitada a proibição de políticas que se configurem em práticas discriminatórias como a exclusão de algum grupo do acesso a determinados graus de ensino, ou relegar a alguns grupos o acesso somente aos níveis mais baixos de instrução. Essas práticas discriminatórias muitas vezes não são explícitas. Assim a convenção considera essas violações como práticas discriminatórias e orienta para sua eliminação, ou seja, para o estabelecimento de políticas que evitem essas situações. Algumas orientações importantes para se evitar essas situações podem ser vistas no artigo 4 desta convenção.

São elas a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário e a generalização e facilidade no acesso a todos em condições de igualdade e de capacidade ao ensino superior. Aqui começamos a ver expressa, a necessidade da expansão do acesso ao ensino superior.

O combate à discriminação na esfera do ensino, não pode se tornar uma ameaça à liberdade no ensino, Nos artigos 2¹² e 5¹³, podemos observar recomendações para essa situação.

¹¹ **Artigo 1º**, Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino, trecho selecionado, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_1.html

¹² **Artigo 2º**-No caso de que o Estado admita as seguintes situações não serão consideradas como constitutivas de discriminação no sentido do artigo 1 da presente Convenção:

a) A criação ou a manutenção de sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para os alunos do sexo masculino e para os do sexo feminino, sempre que esses sistemas ou estabelecimentos ofereçam facilidades equivalentes de acesso ao ensino, disponham de um pessoal docente igualmente qualificado, assim como de locais escolares e de um equipamento de igual qualidade e permitam seguir os mesmos programas de estudo ou programas equivalentes;

b) A criação ou manutenção, por motivos de ordem religioso ou lingüístico, de sistemas ou estabelecimentos separados que proporcionem um ensino conforme os desejos dos pais ou tutores legais dos alunos, se a participação nesses sistemas ou a assistência a estes estabelecimentos é facultativa e se o ensino neles proporcionado se ajusta às normas que as autoridades competentes, possam ter fixado ou aprovado, particularmente para o ensino do mesmo grau;

c) A criação ou a manutenção de estabelecimentos de ensino particulares, sempre que a finalidade desses estabelecimentos não seja a de favorecer a exclusão de qualquer grupo, senão a de somar novas possibilidades de ensino às que proporciona o poder público, e sempre que funcionem em conformidade com essa finalidade, e que o ensino dado corresponda às normas que tenham permitido prescrever ou aprovar as autoridades competentes, particularmente para o ensino do mesmo grau.

¹³ **Artigo 5º-§1**. Os estados Partes na presente Convenção concordam:

a) Em que a educação deve atender ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e reforçar o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e que deve aumentar a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, e o desenvolvimento das atividades das nações Unidas para a manutenção da paz;

b) Em que deve ser respeitada a liberdade dos pais ou, no caso, dos tutores legais, 1.º de escolher para seus filhos estabelecimentos de ensino que não sejam mantidos pelos poderes públicos, mas que respeitem as normas mínimas que possam fixar ou aprovar as autoridades competentes, e 2.º de

Deste modo permite-se a existência de estabelecimentos de ensino que separem os alunos por sexo, desde que tais estabelecimentos cumpram as normas básicas do sistema nacional de educação, e que nenhum tenha diferença na qualidade de ensino, nem no conteúdo básico.

O mesmo se dá em relação às escolas de fundamentação religiosa, desde que seu objetivo seja exercer sua fé e não a discriminação dos que dela não compartilham e desde que também se cumpram as normas do sistema nacional de educação, mantendo o conteúdo básico e a qualidade.

No que se refere a escolas de minorias raciais ou lingüísticas, seguem as mesmas regras acima, devem ser mantidos o conteúdo básico e a qualidade, seguindo as normas do sistema nacional de educação. Observando-se que um dos objetivos desses estabelecimentos é a preservação e manutenção de sua cultura, deve-se atentar para que estas práticas específicas de ensino, não isolem o grupo do restante da população, tornando sua interação impossível. A preservação e a prática da própria cultura é um direito reconhecido, bem como também é reconhecida a eficiência da educação como instrumento para esse fim, mas a educação também é instrumento e, deve ser usada dessa forma, para se permitir à convivência entre grupos culturais diferentes.

Os Estados que aderiram à Convenção se comprometeram a tomar medidas para eliminar práticas discriminatórias, mesmo que veladas, de seus quadros administrativos e de suas políticas oficiais. No seu artigo 1, a Convenção define o que é considerado como discriminação, e qualquer prática que tenha esse resultado deve ser eliminada. Além das recomendações expressas no artigo 4, podemos levantar as recomendações como, de, manter a mesma qualidade em todos os estabelecimentos de ensino, independente da

dar a seus filhos, segundo as modalidades de aplicação que determine a legislação de cada Estado, a educação religiosa e moral conforme suas próprias convicções; em que, além disso, não se deve obrigar a nenhum indivíduo ou grupo a receber uma instrução religiosa incompatível com suas convicções; c) Em que deve ser reconhecido aos membros das minorias nacionais o direito ao exercício das atividades docentes, emprego e ensino do próprio idioma, sempre e quando:

- i) esse direito não seja exercido de modo que impeça aos membros das minorias compreender a cultura e o idioma do conjunto da coletividade e fazer parte em suas atividades, nem que comprometa a soberania nacional;*
- ii) o nível de ensino nestas escolas não deve ser inferior ao nível geral prescrito ou aprovado pelas autoridades competentes;*
- iii) a assistência a estas escolas é facultativa.*

§2. Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a tomar todas disposições necessárias para garantir a aplicação dos princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo.

localização ou do tipo de grupo que o frequenta, dando tratamento igual a todos, salvo situações de necessidade ou mérito, e por mérito se entende merecimento por ação e não por classe, raça, gênero, etc.

Assim o grande comprometimento dos Estados que aderem à Convenção é o de dar igualdade de oportunidade e de tratamento dentro da esfera do ensino. Dentro desse objetivo, um dos pontos mais importantes levantados na Convenção é a necessidade de se garantir o acesso a educação a aqueles que não a receberam na idade adequada, especialmente o ensino primário, e possibilitar também seu acesso aos demais níveis. Para isso mostra a necessidade de metodologias e condições adequadas às pessoas nessa situação.

Dessa declaração podemos ressaltar os seguintes princípios e orientações: gratuidade do ensino primário, livre e igual acesso a todos os níveis seguintes do ensino, igualdade de oportunidade e tratamento, liberdade do ensino, em especial, liberdade de práticas culturais e religiosas dentro da esfera do ensino, a preservação da cultura, a educação para a tolerância. Notamos mais uma vez a multiplicidade de funções da educação, ou seja, sua função no nível pessoal, que se refere à formação plena da pessoa, para o exercício de seus gostos e potencialidades, sua função civil, que se refere ao entendimento e cumprimento das leis, na difusão ao respeito às leis, em especial aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sua função no que se refere à contribuição para a paz, promovendo o auto-conhecimento e o mutuo entendimento entre grupos diferentes, promovendo assim a tolerância e a paz. O foco dessa Convenção é o “*quem é sujeito do direito*”, ou seja, o objetivo principal desta é a luta pelo tratamento equitativo na esfera do ensino e pela igualdade de acesso ao ensino.

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing. (*Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembléia Geral em 29.11.85.*). **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.** (*Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990*). **Princípios das Nações Unidas para a**

Prevenção da Delinquência Juvenil –(Princípios Orientadores de Riad) .(Doc. das Nações Unidas n.º A/CONF. 157/24 (Parte I), 1990.)

Não se deve estranhar a presença desses documentos (acima enumerados), neste trabalho. Antes de mais nada, todos os Direitos estão interligados e são mutuamente influenciados e inseparáveis. Quando se fala de direito a educação, associa-se imediatamente à criança, pois é na infância, ou melhor desde a infância que a educação formal ou não deve começar. Os estudantes dos níveis mais avançados presumidamente já passaram pelos bancos escolares na infância. E a educação fundamental de jovens e adultos, vem suprir a falta de acesso à escola na infância.

O mais importante desses três documentos é que eles tratam as infrações cometidas por crianças e adolescentes, com um problema de educacional, social e não como um problema de segurança pública ou penal.

Pelos textos internacionais, toda forma de se lidar com infrações as leis, deve visar além da punição pelo crime cometido, (feita dentro dos preceitos dos direitos humanos), a reeducação do infrator, possibilitando sua reintegração à sociedade. No que se refere ao mundo dos adultos, o sistema judicial, os presídios, especialmente no Brasil, estão longe de cumprir essa função. Contudo, independente da distancia entre letra e realidade, independe das realidades diferentes nos diversos Estados Membros, uma coisa todos tem em comum; a questão de infrações às leis, feita por adultos é considerada uma questão de segurança pública. E o mesmo era com as infrações feitas por crianças e adolescentes.

A grande inovação dessas três Declarações é a eliminação dessa característica, ou seja, as infrações cometidas por crianças e adolescentes, não são mais consideradas um problema de segurança pública, mas sim um problema social, um problema educacional.

A segurança pública, pode ser melhor entendida, pelo Dicionário de Política de Norberto Bobbio, o verbete polícia (que é uma das instituições mais atuantes na segurança pública):

“(...) É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e, a manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da

*propriedade, da tranqüilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem com disposições penais (...)*¹⁴

Ora essa definição não é adequada para o tratamento de menores infratores, pois estes estão numa situação de especial vulnerabilidade dada sue estagio de desenvolvimento, físico e mental . Como é expresso nas chamadas Regras de Beijing¹⁵ :

*(...)PRIMEIRA PARTE.PRINCÍPIOS GERAIS 1) Orientações fundamentais: 1.1. Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.1.2. Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável à um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinqüência.1.3. Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com a finalidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.1.4. A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.(...)*¹⁶

A diferença é enorme, enquanto as infrações a lei por parte de adultos são vistas como uma ameaça à segurança pública, e `a ordem social, as Regras de Beijing apontam e reconhecem que a Criança e o adolescente não se encontram em pleno desenvolvimento físico e mental, o que os torna mais vulneráveis a práticas infracionais, que quando essa vulnerabilidade natural, psico-biológica, se converte em um ato infracional, isso significa

¹⁴ Bova, Sergio in: Bobbio, Norberto org. “Dicionário de Política; 6 edição; Brasília –DF, Editora UnB 1994

¹⁵ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing.(Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembléia Geral em 29.11.85.)

¹⁶ in: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_5.html

uma falha do sistema social, do sistema educacional. Não se trata de nenhuma forma de convivência com práticas infracionais por parte de menores, nem da ausência de punição e responsabilização dos menores infratores.

Como dito anteriormente a questão a diferença entre o tratamento de infratores adultos e menores de idade, é o foco. Nos adultos o foco é a violação da segurança pública, no caso dos menores, o foco está em falhas do sistema educacional, social, e ou familiar.

Esse foco é gerado pela situação da criança e do adolescente de não estarem plenamente desenvolvidos física, emocional e psicologicamente. Ser “menor de idade” significa não ter idade para ser responsável legal por si mesmo. A responsabilidade pelo menor é da família, da sociedade e do Estado. A ocorrência de atos infracionais, são resultados de falhas dos responsáveis pelo menor. Assim as medidas que devem ser tomadas em relação ao menor, não se resumem a medidas punitivas, nem em proteger a ordem social de sua ação, mas sim estão concentradas em medidas educativas, que visam suprir as falhas que levaram o menor à prática de infrações. Outro objetivo é reintegrar o menor a sociedade, tornando-o um membro ativo e produtivo. Esses são os reais objetivos das instituições de tratamento de menores infratores. Veja o artigo 5 das Regras de Beijing:

“(...5) Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude: 5.1. O sistema de Justiça da Infância e da Juventude enfatizará o bem-estar do jovem e garantirá que qualquer decisão em relação aos jovens infratores será sempre proporcional às circunstâncias do infrator e da infração.(...)”¹⁷

Nestas condições as Regras de Beijing, garantindo um processo judicial, adequado as características especiais da criança e do adolescente. E um sistema de punição que garanta o reintegração do infrator, bem como a correção das falhas educativas e sociais que levaram este a cometer infrações.

¹⁷ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing.(Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembléia Geral em 29.11.85.) in: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_5.html

Se em 1985, as Regras de Beijing, estabelecem as condições para o tratamento dos menores infratores, em 1990 os chamados Princípios de Riad da ONU¹⁸ buscam prevenir a delinqüência juvenil.

Mais uma vez temos o reconhecimento que medidas de bem estar social, são fatores de suma importância para se prevenir que menores cometam atos infracionais, e não os menores. Vale citar aqui um trecho dos Princípios de Riad:

“(...)I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS§1. A prevenção da delinqüência juvenil é uma parte essencial da prevenção do crime na sociedade. Ao enveredarem por atividades lícitas e socialmente úteis e ao adotarem uma orientação humanista em relação à sociedade e à vida, os jovens podem desenvolver atitudes não criminosas.§2. Uma prevenção bem sucedida da delinqüência juvenil requer esforços por parte de toda a sociedade para assegurar o desenvolvimento harmonioso dos adolescentes, com respeito e promoção de sua personalidade, desde a mais tenra idade.(...).§4. Na implementação destes Princípios Orientadores qualquer programa de prevenção deverá, de acordo com os sistemas jurídicos nacionais, centrar-se desde a primeira infância no bem-estar dos jovens.§5. Deverá reconhecer-se a necessidade e a importância de adotar políticas progressivas de prevenção da delinqüência, de efetuar um estudo sistemático, de elaborar medidas que evitem criminalizar e penalizar um menor por um comportamento que não cause danos sérios ao seu desenvolvimentos ou prejudique os outros.(...)§6. Devem ser criados os serviços e programas de base comunitária para a prevenção da delinqüência juvenil, especialmente nos locais onde ainda não foram criados organismos oficiais. Os organismos formais de controle social só devem ser utilizados como último recurso.(...)”¹⁹

Portanto não se trata de uma obra de gigantesco esforço de engenharia social. Simplesmente se cumprir documentos anteriores. Se cumprida a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, previne-se a infração juvenil e em caso de infração, as medidas sociais de que se fala no trecho acima e nos seguintes já estariam sendo aplicadas naturalmente.

¹⁸Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil (Princípios Orientadores de Riad): http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_4.html

¹⁹Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil (Princípios Orientadores de Riad): http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_4.html

A grande medida para a prevenção da delinquência juvenil, não passa do cumprimento dos direitos da criança expressos na Declaração de 1959. Assim, os Princípios de Riad, se tornam mais do que apenas um documento orientador, tomam contornos de documento, de prova, da violação dos direitos estabelecidos na Declaração de 1959.

Na prática os princípios expressos na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, são sistematicamente violado, e isso se converte nos crescentes números da delinquência juvenil. As Regras de Beijing, no que se refere ao encarceramento de menores infratores, também não é sempre seguida. Por tanto, dado que menores ainda se encontram em situação sócio educativa, que os tornam cada vez mais vulneráveis a praticas infracionais, dado que o sistema judiciário ligado a infância, tem optado pelo encarceramento de menores, se fez necessário em 1990 que assembléia geral da ONU, estabelecesse as “*Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*”.

A primeira recomendação importante para o tratamento dos jovens infratores, é não priva-los de liberdade, usar o encarceramento como ultima medida possível.

“(...)2. Os menores só devem ser privados de liberdade de acordo com os princípios e processos estabelecidos nestas Regras e nas Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um menor deve ser uma medida de último recurso e pelo período mínimo necessário e deve ser limitada a casos excepcionais. A duração da sanção deve ser determinada por uma autoridade judicial, sem excluir a possibilidade de uma libertação antecipada.(...)”²⁰

Mas então o que fazer com os jovens infratores, dado que se recomenda evitar o encarceramento? A solução para esse problema é simples, é seguir as medidas educativas colocadas nas Regras de Beijing, como as do item 18.1:

²⁰ *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. in: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_8.html*

(...)18.1. *Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização. Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem: a) Determinações de assistência, orientação e supervisão. b) Liberdade assistida. c) Prestação de serviços à comunidade. d) Multas, indenizações e restituições. e) Determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento. f) Determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares. g) Determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos. h) Outras determinações pertinentes. (...)*²¹

Resumidamente, deve antes de mais nada, traçar um perfil do menor infrator, sua situação familiar e social, procurar as falhas, tomar medidas para suprir essas falhas, reeducar o jovem, com admissão de sua culpa e das conseqüências de suas ações, permitindo que assim que ele tenha condições de ser socializado e se tornar um membro produtivo para a sociedade. O encarceramento se faz desnecessário na maioria dos casos, e sua única função é conter fisicamente o jovem, para que esse primeiro não cometa outros atos infracionais e que receba a assistência necessária, para que se encontre em condições de ser reintegrado a sociedade.

Mas o fato é que em maior ou em menor numero, dependendo do país, menores são privados de liberdade. E as “*Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*”, recomendam o principio do encarceramento, para evitar a reincidência enquanto o jovem passa por um tratamento sócio educativo, que lhe permitirá que o retorno à vida social.

O grande mérito das “*Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*”, é tentar impedir que as instituições onde os menores infratores se tornem “presídios para crianças”, nos mesmos moldes dos presídios de adultos, seu objetivo é tornar os locais de encarceramento dos jovens infratores, em uma espécie de centro de recuperação e re-edução, para a reintegração social.

²¹ *Regras de Beijing*, in: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_5.html

“Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem”, (Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, Tailândia - 5 a 9 de março de 1990).

Mais de quarenta anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmar que a instrução é um direito universal a todos os membros da espécie humana ainda está longe de ser uma realidade.

É essa situação de não cumprimento desse princípio que leva à necessidade de se gerar um texto como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, também conhecida como, “Declaração de Jomtien”. Já no preâmbulo dessa carta é feita uma apresentação das violações:

*“Mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário”;
Mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento; - mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais; e.
Mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais.”²²*

Desses dados percebemos que ainda existia em 1990, especialmente nos países em desenvolvimento, um número significativo de crianças fora do sistema escolar. Esta situação prejudica o futuro desses países no que se refere a metas de desenvolvimento e

²² trecho selecionado, Declaração Mundial sobre Educação para Todos & Plano de Ação Para Satisfez as Necessidades Básicas de Aprendizagem, Preâmbulo, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_3.htm

erradicação da miséria (dado importância instrumental e como pré-requisito da educação para o alcance dessas metas).

O analfabetismo e o analfabetismo funcional são resultados da falta de acesso à instrução na idade escolar. Isso mais uma vez ocorre com maior frequência nos países em desenvolvimento e mais uma vez traz enormes dificuldades para as metas de desenvolvimento desses países. E essa população de analfabetos ou analfabetos funcionais, não consegue se adaptar às novas realidades e demandas da economia, sendo portanto relegados ao sub emprego ou ao desemprego, estando assim privados dos instrumentos para seu desenvolvimento pessoal e não podendo contribuir para o desenvolvimento do país.

Em 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, dá um passo além. Preocupa-se também com “*o que*”, esse sujeito do direito irá aprender, e se ele irá aprender de fato. Preocupa-se não apenas com quem irá receber educação, com o acesso universal e equitativo, mas também com o tratamento equitativo. Preocupa-se também com a satisfação das necessidades básicas de aprendizado

A longo prazo, especialmente nas camadas mais excluídas da sociedade, essa situação persistente da falta de acesso à educação tanto na infância como na vida adulta, tem um efeito cruel, a criação de uma “cultura” onde é aceitável e normal que não se receba educação. Dos que chegam a ter acesso à educação, grande parte não conclui os ciclos básicos. Assim o problema não se limita à falta de acesso à educação, ou seja, da criação de vagas nos bancos escolares, mas sim da criação de políticas que evitem a evasão escolar.

Outro fato importante que esses dados mostram é que a despeito de todas conquistas feitas pelos movimentos de luta pelos direitos das mulheres, os problemas relativos ao acesso e a permanência na escola, afetam um número muito maior de mulheres do que de homens²³.

A Declaração de Jomtien é reflexo, não apenas da necessidade de se evitar as violações acima exemplificadas; mas também é reflexo de um período histórico muito interessante e propício a mudanças e novas iniciativas, a nova configuração do cenário internacional, pós a Guerra Fria.

²³ Isso não acontece no Brasil.

No ano anterior a declaração de Jomtien, 1989 um dos últimos símbolos da Guerra Fria, o muro de Berlin, caía. A Guerra Fria ficava para trás, bem como a solução socialista. Assim, para os países em desenvolvimento não existia mais a esperança que uma revolução socialista ocorresse e resolvesse todos os seus problemas sociais. Os trabalhos para solucionar esses problemas tinham que vir logo, e teriam que ser feitos dentro do sistema capitalista liberal e dentro da nova dinâmica das relações internacionais. Nessa nova dinâmica o papel da ONU e de seus organismos, como a UNESCO, ficam cada vez mais importantes, tanto para intermediar as relações entre os países, como para o desenvolvimento da pesquisa e para a geração de normas, princípios e orientações que visem manter a paz, a segurança e o bem estar dos povos.

A Declaração de Jomtien reconhece que no que se refere à economia, em especial dos países em desenvolvimento, o final dos anos 80, foi um período não muito favorável. Ressaltam-se as crises econômicas e a redução dos gastos públicos e da renda per capita, o aumento da dívida externa, a estagnação econômica e demais problemas econômicos e sociais que assolaram os países em desenvolvimento. Observa-se que, o investimento na educação nesses países foi claramente prejudicada por essa situação de crise e estagnação econômica.

Mesmo diante desse quadro, uma análise rápida do mundo de 1990, época em que a declaração foi feita; permite chegar à conclusão de que a meta a *Educação para Todos*, seria possível de ser atingida, não era mais uma utopia, pois os recursos, os meios para estes objetivos existiam, restava saber usa-los. Tornava-se então necessário a tomada de medidas que tornasse a *Educação para Todos* uma realidade.

A Declaração de Jomtien tem duas partes, uma contendo dez artigos, e outra contendo um plano de ação.

A primeira grande novidade dessa carta é que agora não se usa apenas o termo educação, mas sim a *Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem*. Isto significa que a Educação vai além do oferecimento de vagas, da frequência escolar e da necessidade de se atender aos requisitos para ser promovido de nível e receber o diploma. Trata-se de promover as condições fundamentais para que os indivíduos aprendam efetivamente, ou seja, que permita ao indivíduo: adquirir conhecimentos, habilidades de raciocínio, selecionar os conhecimentos úteis, aptidões e valores. É instrumentar o aluno para sua

sobrevivência e para o seu desenvolvimento. É promover o desenvolvimento de todas as potencialidades pessoais do aluno.

Como já foi dito, no mundo atual a *Educação Para Todos* é uma meta realizável. Contudo não é de fácil e nem de rápida realização. É uma tarefa complexa e a ser planejada a longo prazo. Assim se faz necessário o estabelecimento de metas intermediárias de alcance mais fácil e menos complexas que são instrumentos para a *Educação Para Todos*. O objetivo de erradicar o analfabetismo do mundo é muito complexo, mas o que é plenamente realizável, num curto prazo. Cada país deve estabelecer metas de redução progressiva das taxas de analfabetismo, como, por exemplo, reduzir o número de analfabetos em 20% em 3 anos. É nesse tipo de ação que a Declaração de Jomtien está interessada: cada país deve estabelecer metas importantes e possíveis de serem alcançadas. É uma declaração que não almeja a solução imediata e milagrosa, e sim que propõe um plano de ação, um trabalho a ser realizado, e isso dentro da realidade, das possibilidades reais. Para que a *Educação Para Todos* deixe de ser uma utopia, ela deve parar de ser tratada como uma utopia, e começar a ser tratada como um trabalho a ser feito aos poucos, afinal, o fracasso de se chegar a metas utópicas é desculpável, é até previsível, mas se tratando de metas realistas isso já não é mais aceitável, é decepcionante.

Mas uma tarefa tão grandiosa não podia ser expressa somente em artigos. É por isso mesmo que na sua segunda parte a declaração possui um plano de ação, um guia, que deve servir de base para que todos os países criem seus próprios planos de ação, com base nas suas especificidades e na sua realidade.

A declaração de Jomtien retoma o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, afirmando que a educação é um direito universal, independente de raça, gênero, cultura, nacionalidade, religião, etc. Reforça também o caráter obrigatório e gratuito da educação fundamental, assim como a função da educação como promotora da paz e da segurança também é ressaltada.

Enfim são ressaltados os três aspectos da educação, seu aspecto pessoal, no que se refere a promover o desenvolvimento individual pleno, seu aspecto civil, no que se refere a promover o conhecimento das leis e a obediência racional as leis e valores, em especial no que se refere aos direitos humanos e liberdades fundamentais, e seu aspecto relativo à

garantia e cultivo da paz e da segurança, sendo promotora da tolerância e do entendimento entre os povos.

Assim, diante do grande problema da falta de acesso à educação e da falta de qualidade na educação, a declaração de Jomtien conta com um conjunto de dez artigos e um plano de ação.

Esse texto começa por observar e analisar os princípios e orientações contidas nos dez artigos, para em seguida fazer o mesmo como plano de ação. Por fim colocaremos de forma esquemática os principais princípios e orientações da Declaração de Jomtien.

A primeira questão em destaque é a satisfação das necessidades básicas de aprendizado. Para tal é necessário primeiro entender do que se trata esse termo.

Sucintamente, podemos dizer que necessidades básicas de aprendizado são as condições necessárias para os indivíduos adquirirem conhecimento, selecionarem os conhecimentos úteis, adquirir habilidades de raciocínio, aptidões e valores. As necessidades básicas são de dois tipos, internos e externos. As internas dizem respeito às metodologias eficazes, conteúdos básicos instrumentais, adequação dos planos educacionais a realidade dos alunos, instalações adequadas, entre outras. Já as necessidades externas se referem à boa nutrição, boa saúde, à disponibilidade de tempo (não ocupado pelo trabalho), à apoio familiar e da comunidade. Resumindo, são as condições físicas e psicológicas dos alunos.²⁴

Um bom exemplo de necessidade interna é a alfabetização. A alfabetização não é um fim em si mesma, é sim um instrumento. É uma das necessidades básicas de aprendizagem, bem como a capacitação em realizar cálculos, a capacidade de entender e se fazer entender oralmente. Todos esses elementos não são necessariamente finalidades da educação. São antes de tudo necessidades a serem supridas, instrumentos para o processo de aprendizado. Essa nova definição é uma das principais contribuições dessa declaração.

Nota-se que, dotados dos instrumentos que suprem as necessidades básicas de aprendizado, os indivíduos serão capazes de aprender realmente. Serão capazes de desenvolver suas potencialidades pessoais. A possibilidade de se desenvolver e o conhecimento proporcionado pela educação não são benefícios somente individuais. O conhecimento, a situação social, do meio ambiente, dos povos, permite a geração da

²⁴ Toda a construção do conceito das “Necessidades Básicas de aprendizagem” deriva do texto da própria Declaração de Jomtien.

responsabilidade dos indivíduos, na preservação do meio ambiente, a luta por justiça social, na tolerância com povos diferentes, ao respeito e defesa dos valores humanitários. A educação não forma apenas indivíduos, forma cidadãos. E isso se converte em benefícios à qualidade de vida de todos os membros da sociedade. Assim a *Educação Para Todos*, não é um fim em si. Ela torna-se instrumento para o desenvolvimento e o progresso humano, seja individual, seja como espécie.

Um dos objetivos da Declaração de Jomtien a expansão do enfoque da educação, em relação a textos anteriores. Assim não se trata apenas de criar uma carta e recolher ratificações. Trata-se de antes de tudo, de analisar o que se tem feito até então, de descobrir os recursos disponíveis, de construir em cima disso um novo plano de ação.

Expandir o enfoque refere-se também a não tratar a educação de base de forma genérica. Não focar apenas no número de vagas oferecidas, nas taxas de frequência, nas taxas de conclusão de cursos. O foco deve mudar-se para o processo de aprendizagem, para torná-lo eficiente.

Essa mudança de foco implica em ir além do ambiente da escola, no que se refere a criar um ambiente propício ao aprendizado, pois esse não se limita aos muros das escolas. Implica em buscar cooperação e convênios, buscar fora do Estado as soluções e os instrumentos para solucionar os problemas. Implica em não se limitar aos meios tradicionais, fazer uso das novas tecnologias, dos novos meios de comunicação de transmissão de conhecimento e informação.²⁵

Outro objetivo que pode ser destacado, e que já esteve presente em outras cartas referentes ao direito à educação, é a necessidade de universalização da educação fundamental, do acesso e equidade na esfera do ensino.

A Convenção de 1960, relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino, também trata de ambas as questões, a universalização e a equidade. A grande diferença é que o período histórico no qual esta inserida a Convenção. Está marcado pela luta por direitos civis de grupos anteriormente postos de lado, como as mulheres, os negros, os povos indígenas, portadores de deficiência, dentre outros. Em 1990, esses direitos já estavam garantidos na maioria dos países, mesmo quando reconhecidos apenas na letra da

²⁵ Conforme artigo 1, artigo 6, artigo 8. Da Declaração Mundial sobre Educação para Todos & Plano de Ação Para Satisfezer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, Preâmbulo, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_3.htm

lei. O que entra em foco, na esfera do ensino, a partir dos anos 90, é a discriminação social, onde o grande discriminado é o indivíduo de baixa renda, em especial os residentes nos países subdesenvolvidos, independente de religião, raça, ou sexo. Não significa que as a condição racial, a cultura, a gênero, não interfiram. Logo de início, citamos dados presente na própria Declaração²⁶ que mostram que as mulheres estão mais sujeitas do que os homens ao não acesso à educação. Contudo deve-se ter em mente que mulheres das classes mais baixas estão mais sujeitas e essa situação do que mulheres nas classes mais altas, que mulheres dos países em desenvolvimento estão mais sujeitas a essa situação do que mulheres dos países desenvolvidos, que mulheres negras sofrem maior discriminação do que as mulheres brancas.

O reconhecimento dessa situação é muito importante, para o planejamento de ação tanto em nível nacional, como em nível internacional.

Para atingir o grande objetivo da satisfação das necessidades de aprendizado, é necessário transformar as oportunidades de educação em desenvolvimento real. Ou seja, a utilização dos meios, instrumentos, técnicas, pessoal, recursos, disponíveis para o aprendizado real, não se limitando mais com o simples decorar de matérias curriculares, que são necessárias, para a promoção de nível e obtenção do diploma. O foco deve ser maximizar o aprendizado.

Outra questão importante, referente ao aprendizado é sua avaliação. Os meios disponíveis e utilizados em larga escala, não são os mais adequados para avaliar se o aluno aprendeu de fato ou não. Faz-se necessário a criação de novas metodologias de avaliação, pois a avaliação é fundamental para o planejamento da educação.

Alem da avaliação deve-se repensar os meios, deve-se fazer uso das novas formas de comunicação, de transmissão de informação, das novas tecnologias, tanto para administrar a educação, como instrumento didático.

Mas a expansão não deve se resumir aos meios, aos instrumentos para a educação básica, é fundamental também se ampliar seu raio de ação. Aqui podemos notar, outra importante contribuição da Declaração de Jomtien. O reconhecimento da capacidade de

²⁶ *Declaração Mundial sobre Educação para Todos & Plano de Ação Para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, Preâmbulo, fonte:*
http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_3.htm

aprendizado na primeira infância e sua importância na formação que se segue. Assim sendo a educação fundamental se inicia na primeira infância.

Já no que se refere à educação para adultos, também vemos a necessidade de ampliação do raio de ação, a educação fundamental para adultos não deve se contentar com a alfabetização.

Deve-se oferecer instrução no que refere à saúde, ao convívio social, à civilidade, bem como também profissional, enfim, deve-se criar e aplicar técnicas, metodologias e tecnologias adequadas a satisfazer as necessidades básicas de aprendizado dos adultos.

A adequação das metodologias, técnicas, tecnologias para a educação, ao ambiente, ao estudante é muito importante, pois o processo de aprendizado não acontece no vácuo, os alunos não são tipos ideais. O educando está inserido num meio, que cria necessidades e condições especiais. Para se adequar ao educando, deve-se atentar para elementos fundamentais, como nutrição, saúde, tempo disponível, (não ocupado por estar fazendo parte do mundo do trabalho), apoio e situação familiar, segurança. Em resumo, deve-se atentar para as condições físicas e psicológicas do educando.

Para realizar esses objetivos, o Estado sozinho não é suficiente. É necessário um trabalho para mobilizar cooperação, para estabelecer convênios, alianças.

Os primeiros a serem mobilizados, devem ser aqueles que estão mais diretamente ligados ao processo de aprendizado, ou seja, professores, familiares de alunos, alunos, pessoal administrativo, todos devem assumir a responsabilidade não apenas da educação do grupo que estão envolvidos, mas também, da *Educação Para Todos*. O Estado deve mobilizar não apenas os setores responsáveis pela educação, a *Educação Para Todos* deve ser tomada como responsabilidade de todos os setores governamentais, dado que um dos investimentos mais importantes de um país é a educação. Essa consciência deve ultrapassar as fronteiras administrativas do Estado, deve ser assumida por todos os setores da sociedade, pois todos são beneficiários dela. Desta forma a mobilização dos setores privado, das organizações não governamentais, associações civis, mais especificamente a mobilização de seus recursos de competência, técnicos, financeiros, são fundamentais para a meta da *Educação Para Todos*.

Os três últimos artigos da Declaração de Jomtien tratam dos requisitos para a *Educação Para Todos* se tornar uma realidade.

Os problemas que existem até hoje para alcançar a meta da *Educação Para Todos*, não podem ser resolvidos por decretos. É necessário que os países, governos, e sociedade assumam o compromisso de voltar seus esforços para esse grande objetivo, é necessária a vontade política para implementar as políticas e reformas necessárias.

O Setor fiscal e financeiro é um dos principais setores que necessitam de novas políticas, novas alianças e reformas, visando sua maximização, seu uso coerente e eficiente. Para tal se faz necessário descobrir as fontes e os recursos existentes, descobrir onde e como são aplicados, onde ocorre evasão de recursos. Dada essa avaliação, pode-se saber quanto e aonde devem ser agregados recursos, quais são as possíveis novas fontes de recursos, quais podem ser realocados para a educação, quais podem ser mobilizados nos demais setores da sociedade. Essa análise da situação é fundamental, para identificar onde estão os acertos e os erros, para criar confiança externa, para se obter mais recurso seja do setor privado, seja de organizações não governamentais, de associações civis e de agências internacionais. Um balanço fiscal e financeiro bem feito é fundamental para gerar confiança, e para se obter eficiência nos gastos.

Outro fator importante, é o de se colocar a educação como uma demanda fundamental para os projetos culturais, sociais e econômicos. A educação deve estar sempre integrada com esses projetos.

A percepção da educação como elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural converte-se na percepção da educação como responsabilidade de todos os setores da sociedade, indo na verdade além das fronteiras da sociedade “x”, ou “y”.²⁷

No mundo atual não existem mais países isolados, existe uma interdependência e uma mútua influência entre os países.

Assim é necessário, que os países, em especial os países desenvolvidos tomem consciência dessa situação de sua responsabilidade no objetivo de alcançar a *Educação Para Todos*. Essa responsabilidade vai além de suas próprias fronteiras. O auxílio a países em desenvolvimento não é apenas uma responsabilidade moral, mas também uma responsabilidade funcional. O atraso nos países em desenvolvimento, causado pela falta de acesso a educação de qualidade, pode acarretar em prejuízo para os países desenvolvidos a

²⁷ Conforme preâmbulo, artigo 1, artigo 10

médio e longo prazo como, criando limitações, no tocante a mercado consumidor dos países desenvolvidos.

A cooperação internacional para a *Educação Para Todos* não se resume a intercambio cultural, a troca de experiências, ao oferecimento de técnicas, de treinamento, de recursos humanos, ou ao fornecimento de recursos financeiros. Existe um elemento fundamental na cooperação internacional que é permitir que os países em desenvolvimento possam gastar o necessário em educação. Não se trata de fornecer recursos financeiros a esses países, mas sim criar condições para que esses países utilizem seus próprios recursos, em quantidade adequada na educação. Os encargos das dividas externas, (como por exemplo, os planos de metas estabelecidos, por instituições financeiras internacionais, como o FMI, que os países em desenvolvimento têm que atender), acabam deslocando recursos que poderiam ser locados na educação. Essa situação deixa os países em desenvolvimento com “as mãos amarradas” não podendo fazer o importante investimento na educação da forma adequada.

Assim a ajuda dos países desenvolvidos não deve se limitar a ajuda técnica e tecnologia, nem a de fornecer recursos financeiros por acordos multilaterais ou por meio de agencias internacionais de desenvolvimento. Deve permitir que os países em desenvolvimentos tenham condições para resolver seus próprios problemas dentro da realidade de seus recursos.

Os países em desenvolvimento são os que estão mais longe da meta da *Educação Para Todos*. E a esses países a Declaração de Jomtien dá uma atenção especial.

Os artigos da Declaração de Jomtien, serão a base para o plano de ação que se segue.

O Plano de Ação proposto na Declaração de Jomtien não é uma receita milagrosa, não contem todas as respostas, nem todas as soluções, não tornará a *Educação Para Todos* uma realidade magicamente.

Antes de tudo ele é um guia, uma referencia para cada país, dentro de sua realidade. O plano de ação apresentado na Declaração de Jomtien contem, apenas elementos chaves, orientações gerais, que devem auxiliar os países a criarem seus próprios planos de ação. Não se trata de um receituário, mas sim de uma base para a construção de planos de ação nacionais e /ou regionais.

Os problemas em se suprir as necessidades básicas de aprendizado são muito mais graves nos países em desenvolvimento. Esses são problemas complexos e a solução deles é o pré-requisito para o objetivo da *Educação Para Todos*. Estes problemas não podem ser resolvidos de forma isolada; é necessário que os planos de solução se encontrem interligados aos demais planos de desenvolvimento, bem como são necessárias a comunicação e a interligação dos planos entre os países.

Assim a utilidade desse plano vai além das fronteiras nacionais, ele permite a ação não apenas nos níveis locais, permite também a comunicação e a interligação dos planos entre os países, pois muitas das soluções estão além das fronteiras nacionais.

A primeira parte do plano de ação trata de objetivos e metas. Mais especificamente em como traçar objetivos e metas.

Dado o caráter complexo e de longo prazo do objetivo da *Educação Para Todos* e da *Satisfação Plena das Necessidades de Aprendizado*, faz-se necessário o estabelecimento de metas intermediárias, mais simples e mais rápidas, e que são pré-requisitos para o objetivo final, por exemplo, colocar todas as crianças na escola de um dia para o outro é impossível, contudo, estabelecer como meta o aumento em 30%, do número de crianças na escola em 5 anos é uma meta possível de ser alcançada.

Antes de qualquer coisa, deve-se reconhecer a diversidade de situações e de necessidades para se criar um plano de ação para educação. Não pode ser tratada como algo rígido, burocrático, reduzido ao geral, presos a estereótipos, a regras rígidas. As metas devem mudar de país para país, de região para região, conforme a realidade específica de cada um.

Aqui temos o elemento chave para se estabelecimento metas dentro de um Plano de Ação. Elas devem ser condizentes com o contexto, com o cenário onde serão aplicadas, devem responder a demandas reais locais. Em muitos casos elas devem gerar demandas potenciais. Para tal, a análise dos dados sobre o que existe, o cenário, a situação, os recursos, o que tem sido feito, o que está certo, o que está errado, quais as necessidades e quais as demandas são fundamentais. Portanto, é fundamental a coleta e articulação de dados.

Outro elemento importante, que também deriva da coleta, articulação e sistematização dos dados, é a “urgência” para hierarquizar as metas, o critério de urgência de solução é a base mais justa.

As metas não devem ser apenas quantitativas, devem ser qualitativas também. Para isso é fundamental um sistema eficiente de mensuração de qualidade.

Aqui podemos perceber duas questões administrativas fundamentais: a necessidade de coleta, articulação e sistematização de dados e a criação de mecanismos eficientes de avaliação, em especial de mensuração qualitativa.

Em muitos casos, o intercambio com outros países será fundamental, dado que muitos países em desenvolvimento não possuem conhecimento técnicos e tecnológicos o suficientes para realizar essas tarefas.

Em seguida o plano de ação presente na Declaração de Jomtien, trata dos princípios de ação.

Mais uma vez é ressaltado a importância de se conhecer a situação, o cenário aonde se aplicará o plano de ação, quais são os recursos disponíveis, como serão aplicados, quais os recursos potenciais, o que tem sido feito, quais os acertos e quais os erros, quais as necessidades e as urgências, quais as demandas reais, e as que devem ser incentivadas.

Assim, como já mencionado acima, técnicas e tecnologias de coleta e sistematização de dados são de suma importância, são a base do plano de ação, darão todas as informações básicas para os primeiros traços das estratégias de ação.

Com base nesses dados, pode-se traçar estratégias para o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis, bem como de formas de mobilizar os recursos potenciais. Deve-se inserir o plano de ação no contexto social, cultural e econômico onde será aplicado.

Podemos resumir os princípios de ação em três elementos. Em primeiro lugar o conhecimento da realidade em que se encontra o sistema educacional; em segundo lugar o foco em metas possíveis de serem realizadas; e por fim o contexto social, cultural, e econômico onde se irá implementar o plano.

No tocante aos recursos, deve-se ter como princípio de ação não somente a maximização dos recursos disponíveis, mas também a mobilização de recursos potenciais, dentro e fora da administração governamental, dentro e fora das fronteiras nacionais.

E por recursos nesse caso, não se resume a recursos financeiros, inclui também competências, treinamento (de professores e do pessoal da educação), novas metodologias, novas técnicas, novas tecnologias e novas aplicações, novos recursos humanos.

Um ponto ressaltado no plano de ação, é que a despeito da possibilidade e necessidade de cooperação internacional, os planos de ação são de responsabilidade nacional. Esse foco no fortalecimento das capacidades nacionais é fundamental não apenas para se atingir o objetivo da *Educação para Todos*, mas também para contribuir com o desenvolvimento dessas nações. Mas para que isso seja possível é necessário permitir que os países em desenvolvimento possam aplicar os recursos necessários em educação, ou invés de terem que realoca-los recursos dessa área para o pagamento de dividas, ou para o cumprimento de metas fiscais e econômicas derivadas dessas dividas. Além dos benefícios para o desenvolvimento do país e da sociedade, não se deve esquecer que é dentro de cada país que se tem mais claro quais são suas necessidades, quais são seus recursos, suas demandas, emergências, especificidades, como e quais medidas devem ser aplicadas.

Para isso é necessária uma interação entre todos os setores da administração nacional, e de todos os setores da sociedade. Essa interação é elemento fundamental para o traçar de princípios de ação eficientes. Outro principio de ação fundamental é o da educação não como simples oferecimento de vagas nos bancos escolares, de taxas de frequência e conclusão de cursos, mas da educação como satisfação das necessidades básicas de aprendizado, assim como as ações para a universalização, não se resumir em construir novos prédios, e abertura de novas vagas, para universalizar é necessário criar condições, tais que crianças e adultos possam freqüentar a escola, possam aprender de fato e permanecer na escola, e permanecer aprendendo dentro e fora da escola.

No que se refere a princípios de ação pedagógica, a recomendação é da adequação de técnicas e metodologias á realidade do país, da região, da comunidade ande será aplicada, em especial consideração à realidade do aluno. Alem de novas metodologias, deve-se investir na utilização de novas tecnologias, novos materiais didáticos e em sua adequação a realidade do aluno.

Deste modo podemos retirar da Declaração de Jomtien alguns princípios. O principio fundamental é a possibilidade real e atual de alcançar as metas da *Educação Para Todos*. E

a Declaração de Jomtien apresenta um caminho para isso. Trata-se de orientações básicas de princípios fundamentais, que devem servir de base para as políticas nacionais.

Além da universalização ao acesso, a expansão proposta na Declaração não se resume ao número de crianças jovens e adultos com acesso a educação. Ela expande a própria definição de educação. Fala de satisfação de necessidades básicas de aprendizado, o que inclui condições físico e psicológicas adequadas para que os alunos possam atuar integralmente no processo de aprendizado. Abandonam-se os conceitos quantitativos, número de matrículas, taxas de frequência, de promoção e conclusão dos cursos, preocupando-se em oferecer condições para o aprendizado de fato, ou seja, para a aquisição de conhecimento, capacidade de raciocínio, seleção de conhecimento, valores e aptidões.

São esses novos conceitos de educação que devem nortear os Planos de Ação nacionais para a educação. Planos esses que devem conter os seguintes elementos:

- Coletar e sistematizar os dados sobre o que existe em termos de educação: recursos, instalações, pessoal, instrumentos, metodologias, disponíveis, a situação em que se encontram, como estão sendo utilizados, etc.;
- Estabelecer quais as necessidades a serem cumpridas;
- Hierarquizar a urgência dessas necessidades;
- Estabelecer demandas reais e potenciais, e meios de estímulo de demandas;
- Estabelecer metas a serem alcançadas dentro de um determinado período;
- Mobilizar recursos (não só financeiros);
- Mobilizar a participação da sociedade;
- Criar técnicas e tecnologias de avaliação de desempenho.

Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, 1993.

“(...)Empenha-se a propriedade desta comunidade pela educação de toda a mocidade, até um ponto tal que a livre da pobreza e do vício, preparando-a para o cumprimento adequado dos deveres civis e sociais(...)”²⁸

²⁸ Mann Horace; “Decimo relatório anula 1846”, OP. CIT. Pp95

A educação como forma de promover igualdade social, e o dever da sociedade como um todo em tornar isso realizável, já parecia nas páginas dos relatórios de Horace Mann em 1846. A Declaração de Jontiem, mais de 100 anos depois, reafirma isso e afirma a necessidade e o dever da cooperação internacional. É no reconhecimento dessa necessidade de cooperação internacional que se baseia a Declaração de Nova Delhi.

A Declaração de Nova Delhi é diferente das demais analisadas até aqui, trata-se de um documento resultado de uma conferência entre nove países, líderes dos países mais populoso e com maiores índices de analfabetismo: Indonésia, China, Bangladesh, Brasil, Egito, México, Nigéria, Paquistão, Índia. Trata de um reconhecimento da importância dos temas e propostas abordados na “Declaração de Jontiem”. Reconhecem também que mais da metade da população mundial encontra-se nesses países, e no que se refere à educação e as metas de Jontiem ainda há muito que ser feito reconhecem a necessidade de priorizar a educação e cumprir as metas de Jontiem, como instrumento para alcançarem o desenvolvimento.

Entretanto, a ONU reconhece que sua situação de países em desenvolvimento impede a plena realização das metas, mesmo com a mobilização de todos os setores da sociedade. Assim por fim colocam um apelo aos países desenvolvidos, por ajuda na empreitada da Educação Para Todos.

“(...)4. PORTANTO, convocamos: 4.1 os colaboradores internacionais para que aumentem substancialmente o apoio prestado ao nosso esforço de ampliar nossas capacidades nacionais em benefício da expansão e melhoria dos serviços de educação básica; 4.2 as instituições financeiras internacionais para que, sob o prisma de ajustes estruturais, reconheçam a educação como investimento crítico isento da imposição de tetos preestabelecidos e que promovam um clima internacional capaz de permitir aos países sustentar seu desenvolvimento sócio-econômico; 4.3 a comunidade de nações para que se junte a nós na reafirmação do nosso compromisso com a meta de educação para todos e na intensificação de seus esforços para alcançarmos nossa meta até o ano 2000 ou o mais breve possível. EM CONFORMIDADE com o que foi aprovado por aclamação em Nova

Delhi em 16 de dezembro de 1993 e em testemunho da promessa e do compromisso assumidos afixamos individualmente a esta(...)"²⁹

Três anos após a “Declaração de Jomtiem”, os países em desenvolvimento, percebendo, que seus esforços não seriam suficientes para atingir às metas desejadas, recorrem a própria declaração de Jomtiem e, busca ajuda e parceria em âmbito internacional, ou seja, apelam aos países desenvolvidos.

“Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial” (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994).

“(...)No ensino de cegos, mudos e surdos,na maneira de despertar a centelha da inteligência que se esconde no espírito do idiota, e na obra mais sagrada de reformar crianças abandonadas e desprezadas a educação mostrou o que pode fazer, mediante gloriosas experiência(...)"³⁰

Nesse trecho de um relatório de Horace Mann de 1841, já vemos a preocupação com a educação especial, mais do que dar as pessoas com necessidades especiais o direito a educação, Mann fala dos benefícios que a educação pode gerar na vida dessas pessoas .

Entretanto somente na década de noventa do século seguinte que tivemos um instrumento legal internacional especialmente dedicado a educação de portadores de necessidades especiais

Essa declaração é resultado da Conferencia Mundial em Educação Especial, realizada em Salamanca, Espanha, entre dos dias 7 e 10 de junho de 1994, ou simplesmente Declaração de Salamanca. Ela pode ser considerado com um complemento tanto para a

²⁹ *Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, Nova Delhi, 1993. fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/delhi.html>*

³⁰ *Mann Horace;”Decimo primeiro relatório anula 1847” , OP. CIT. Pp98*

“Declaração Mundial sobre Educação para Todos- 1992, Jomtien”, como da “Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiências- Adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/96, de 20 de Dezembro de 1993”. Na década de 90 a promoção da inclusão social é uma das principais preocupações da ONU e de seus organismos. Essa preocupação é o que vemos na presente na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Basicamente reafirmar os princípios e orientações da “Declaração Mundial sobre Educação para Todos - 1992, Jomtien” e introduz a necessidade de inclusão dos portadores de deficiência no sistema regular de ensino.

O fato é que com relação à educação de portadores de deficiência, existe (quando existe educação para esses grupos) uma separação quando esses alunos não freqüentam o sistema regular de ensino, mas sim escolas especiais. É contra essa situação que a Declaração de Salamanca se estabelece, coloca princípios e orientações para elimina-la.

A Declaração de Salamanca não é apenas um texto de proteção do direito à educação dos portadores de deficiência. É mais do que isso, é um texto que busca a integração e a inclusão social desses grupos. Trata-se, por tanto, não apenas de reconhecer o direito dessas pessoas ao acesso a educação, a satisfação de suas necessidades básicas de aprendizado; como já está garantido na Declaração de Jomtien, mas agora de reconhecer o direito dos portadores de deficiência, de serem educados dentro do sistema regular de ensino, de garantirem sua efetiva inclusão nesse sistema e não mais sua separação em escolas especiais.

Essa inclusão se dará no que o texto chama de Escola Inclusiva. Que nada mais é do que a escola regular, onde se atende também aos estudantes portadores de deficiência.

Para tal reconhece-se, que toda criança tem o direito, não apenas ao acesso a educação, mas especialmente tem direito a aprender de fato, a atingir suas potencialidades. Reconhece-se também a singularidade dos indivíduos, portadores de características, necessidades e aspirações igualmente singulares. Assim o sistema educacional deve se adequar a essa singularidade. A proposta da Declaração de Salamanca é a de se considerar os portadores de deficiências não como portadores de limitações, mas como portadores de singularidades.

Tal qual a Educação para Todos, a Escola Inclusiva, não é uma tarefa fácil, que demanda um grande esforço, não podendo assim ser solucionada apenas pelos governos nacionais. Tal qual no objetivo da Educação Para Todos, é necessário o comprometimento e a cooperação dos órgãos e agências internacionais, seja com apoio financeiro, tecnológico, de treinamento, de assistência técnica, ou de intercâmbio e troca de experiências e informações.

Mesmo assim o comprometimento principal deve ser dentro dos governos nacionais. Assumindo compromissos, como o de tornar o seu sistema educacional mais apto a todos, ou seja, em adaptar seu sistema educacional regular ao ingresso dos estudantes portadores de deficiência.

A Escola Inclusiva possibilita não apenas a equalização de oportunidades educativas entre portadores e não portadores de deficiência, mas permitindo também a integração do portador a mutua convivência entre todos os indivíduos, em uma condição de igualdade de direitos e possibilidades. Para efetivar a frequência de alunos portadores de deficiência na escola regular é necessários o comprometimento com a adequação da escola, física e tecnicamente, às necessidades especiais desses alunos.

Existem alguns elementos importantes para tornar a Escola Inclusiva uma realidade, como por exemplo, a expansão do raio de ação da educação fundamental, para educação na primeira infância. E quando essa expansão se dá na Escola Inclusiva, possuidora de profissionais treinados e capacitados, de instrumentos técnicos, de estrutura física adequada, pode-se identificar precocemente crianças portadoras de deficiência, podendo assim logo de início suprir suas necessidades especiais, possibilitando um maior e mais fácil desenvolvimento e diminuindo o efeito das limitações decorrentes da deficiência. O comprometimento dos professores deve ser não apenas de suprir as necessidades especiais dos alunos portadores de deficiência, mas suprir as necessidades dos alunos não portadores ao mesmo tempo, afinal essa é uma das finalidades da Escola Inclusiva, permitir o mutuo desenvolvimento de grupos diferentes, mostrando assim a possibilidade da convivência entre indivíduos diferentes. No que se refere à inclusão do portador de deficiência na sociedade isso é fundamental, pois ele deixa de ser visto como um fardo e passa a ser visto como um indivíduo capaz.

Tal qual a Declaração de Jomtien, a Declaração de Salamanca propõe um guia de ação, que tem a função de ajudar os governos nacionais, associações civis, organizações não governamentais, os setores privados, a implementarem planos de ação. O princípio chave da Declaração de Salamanca é a inclusão do portador de deficiência. Sua inclusão não somente na esfera do ensino, mas sua inclusão no sistema regular de ensino, como instrumento para sua integração à sociedade.

Dado que se reconhece a singularidade dos indivíduos da espécie humana, e por conseqüência a singularidade de suas necessidades básicas de ensino, observa-se deste modo a obrigação da escola em se adaptar as singularidades de seus alunos. Colocam-se as necessidades especiais dos portadores de deficiência no mesmo patamar. A única distinção é a origem das necessidades, especialmente as necessidades originadas em função de deficiências ou dificuldade de aprendizado, o que não retira da escola regular a obrigação de se adaptar a elas, relegando esses indivíduos a escolas especiais, e por conseqüência não excluindo esses indivíduos a estabelecimentos fora do sistema regular. Suas necessidades especiais, não podem ser consideradas impedimentos para cursarem escolas regulares. Estas devem ser atendidas, como as necessidades dos demais estudantes dentro do sistema regular de ensino. A adaptação a ser feita por parte das escolas regulares não é a criação de classes especiais somente para alunos deficientes, criando escolas especiais dentro dos prédios das escolas regulares. Os alunos portadores de deficiências devem ser integrados às classes regulares, e não excluídos. O que deve ser feito é o fornecimento de assistência extra a assistência regular, complementação do currículo e das atividades, atendendo assim às necessidades especiais, de forma complementar.

Alem dos benéficos para os portadores de deficiência, nota-se os benéficos sociais. Primeiro criando uma solidariedade e convivência entre crianças portadoras e não portadoras de deficiências, o que se converte em educação para a sociedade, para a convivência e integração dos portadores de deficiência na sociedade. Em segundo lugar, tirando o estigma de fardo social do deficiente, tornando-o o mais independente possível, capacitando-o a se tornar um membro economicamente ativo e um cidadão ativo e participativo, eliminado assim a marginalização social dos portadores de deficiência.

O interessante é que a Escola Inclusiva não é algo inédito, seus princípios estão na Declaração de Jomtien, o que muda é a visão que se tem dos portadores de deficiência, não

só da necessidade de sua inclusão, mas principalmente de sua capacidade de inclusão. É uma visão que foca nas capacidades e não nas limitações dos portadores de deficiência.

A estrutura de ação proposta na Declaração de Salamanca, não foge da mecânica do plano de ação presente na Declaração de Jomtien. O grande desafio se refere a questões pedagógicas, a metodologias, técnicas e tecnologias, que permitam a satisfação das necessidades tanto de portadores como de não portadores de deficiência nos cursos regulares, que permitam a ambos aprenderem juntos, cada um no seu ritmo e em suas condições de forma integrada.

A integração da criança portadora de deficiência é uma novidade. A própria educação de portadores de deficiência não é algo comum. Em especial nos países em desenvolvimento são raros os que tem acesso a escolas especiais, sendo obvio que um dos grupos que mais sofre com a falta de acesso à educação na infância são os portadores de deficiência. Todas as dificuldades de convivência, de realizar atividades, de fazer parte do mundo do trabalho, de ser um cidadão pleno, são agravadas pelas limitações decorrentes das deficiências. A não identificação e desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas trazem muito mais transtornos e dificuldades para portadores de deficiência. A integração social de um analfabeto apresenta dificuldades menores do que a integração de um analfabeto portador de deficiência auditiva.

Assim quando privado da educação, os portadores de deficiência são privados de desenvolver capacidades que superem suas limitações decorrentes de suas deficiência.

Mas fornecer educação não é o suficiente, quando excluídos a escola regular, e encaminhados a escolas especiais. O que se esta fazendo com esta prática é reproduzir a marginalização do deficiente, promovendo ainda mais sua exclusão. Esse tipo de divisão propaga a idéia da incapacidade dos portadores de deficiência viverem em sociedade. Essa é a importância da Escola Inclusiva, pois ela permite a inserção do deficiente na sociedade, aceitando-o como diferente, mas não como incapaz.

A inserção do portador de deficiência na sociedade em igualdade de oportunidade em relação aos não portadores é a meta principal dessa Declaração. Ela afirma que isso é possível por meio da educação, através da inclusão dos portadores de deficiência no sistema regular de educação. E na adaptação desse sistema para atender suas necessidades especiais.

O grande avanço dessa Declaração(Salamanca) em relação à Declaração de Jomtien, esta na percepção não só da necessidade e da obrigação de se incluir o portador de deficiência no sistema regular de ensino, mas ate mais importante do que isso, de perceber que os portadores de deficiência são capazes de serem incluídos, que são capazes de se integrarem, não só ao sistema regular de ensino, mas à sociedade e que só atingirão a meta de se integrarem plenamente a ela, se antes forem integrados ao sistema regular de ensino. Pois em sistemas separados, onde os portadores de deficiência estudam em escolas especiais, mesmo, tendo acesso à educação, serão da mesma forma marginalizados, especialmente porque sua própria educação foi marginalizada.

Um exemplo da importância da Escola Inclusiva, para a do portador de deficiência na sociedade, aparece quando a Declaração trata da questão do recrutamento de professores e profissionais do ensino, recomendado que se recrutem portadores de deficiência, pois esses servirão de modelo de integração e de sucesso tanto para os portadores de deficiência como para os não portadores.

**“Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação”
(Paris, 9 de outubro de 1998).**

Os documentos da legislação internacional de proteção a educação, analisados ate agora, tem seu foco concentrado na Educação Fundamental. Na necessidade de sua universalização e na equidade de acesso. Mas os textos internacionais também tratam da educação superior. O foco na Educação Fundamental, sua garantia e a sua universalização são as bases do projeto de expansão e proteção do direito à educação no mundo.

A “Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998”, tem outro foco, trata do ensino superior.

Essa mudança de foco é resultado do contexto social, econômico, cultural, etc., da época de sua elaboração, mais especificamente 1998, que de forma alguma significa o abandono das preocupações com a educação fundamental, nem mesmo a sua saída como principal elemento para a garantia e expansão do direito a educação no mundo.

A legislação de proteção ao direito à educação fundamental já estava produzindo resultados, por pior que se apresentasse ainda a situação, especialmente nos países em

desenvolvimento. O que já se percebia eram os progressos consideráveis dos países que adotaram o plano de ação presente na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de 1990 em Jomtien, apresentavam em algumas metas e se encaminhavam para o sucesso em outras metas.

Alem do clima de otimismo, o novo contexto da realidade também favoreceu esse novo foco presente na “Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998”. Apresentava-se então não era apenas um crescimento inédito da demanda por vagas no ensino superior, mas também, a importante tomada de consciência da relevância econômica, social, cultural, etc., do conhecimento, mais especificamente da criação, do desenvolvimento e da difusão do conhecimento. E, por conseqüência, da tomada de consciência da importância do ensino superior, para se obter a criação, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, além é claro de formar profissionais capacitados a lidar com esse conhecimento.

A segunda metade do Século XX contou com o crescimento da demanda e da expansão do ensino superior. No entanto, os números que mostram o aumento de 6 vezes das matrículas no ensino superior, em termos mundiais em 35 anos (subindo de 13 milhões de vagas em 1960, para 82 milhões em 1995), não é reflexo de acesso equitativo. O que se percebeu foi que os países desenvolvidos continuam concentrando o maior número de matrículas, enquanto que as matrículas nos países em desenvolvimento continuam baixas em relação ao crescimento da população, o que contribui para sua situação de atraso. E em ambos os casos, o crescimento das matrículas de membros das classes mais baixas, continua insatisfatório.³¹

Assim os grandes desafios da educação superior são:

- Igualdade de condições no acesso
- Melhoria da qualidade
- Relevância social
- Financiamento

A Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998, aponta a capacidade do ensino superior; tanto para formação de indivíduos,

³¹ Fonte dos dados citados nesse parágrafo são da preâmbulo, da: A Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_5.html

profissionais e cidadãos, como para produzir, desenvolver e difundir conhecimentos e gerar mudanças e benefícios para a sociedade. Mais do que capacidade para isso, o ensino superior tem a responsabilidade de gerar mudanças e benefícios. Assim a importância da educação superior não pode ser ignorada. E a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998; é o resultado da preocupação das Nações Unidas, da Unesco e dos países membros com a educação superior.

A Declaração relembra o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948:

“ Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito”³²

Reafirma também, o artigo 4 da Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino, de 1960:

“ Fazer obrigatório e gratuito o ensino primário, generalizar e fazer acessível a todas, em condições de igualdade total e segundo a capacidade de cada um, o ensino superior; velar pelo cumprimento por todos da obrigação escolar prescrita pela lei.”³³

O que podemos aprender dessas Declarações além do princípio do direito a educação superior sem restrições discriminatórias, é sua vinculação do acesso ao critério meritocrático. Elas ressaltam a importância da educação superior como parte do direito à educação e sua função para a proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais dos indivíduos, com a paz, com o desenvolvimento sustentável, etc.. A partir disso, o objetivo dessa Declaração é promover a transformação, a expansão, à melhoria da qualidade e a relevância da educação superior. Por relevância entende-se a capacidade de resposta das instituições de ensino superior, em relação às expectativas da sociedade.

³² artigo 26, §1, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/declaracao/declaracao_univ.html

³³ artigo 4, item “A” , da Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino, de 1960, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_1.html

Esse objetivo está expresso na declaração na forma de 17 artigos. Os dois primeiros artigos tratam das missões e funções da educação superior

A educação superior não se resume, pois à formação do indivíduo, por meio da exploração de suas potencialidades; do profissional, dando-lhe qualificação e treinamento; dotando o cidadão de pensamento crítico e capacidade de ação. As entidades de ensino superior além de educar e formar têm a missão de pesquisar, ou seja, criar, desenvolver e difundir o conhecimento. Conhecimento que deve servir à sociedade, sendo revertido em desenvolvimento, ou melhor, em desenvolvimento sustentável.

A educação superior agrega valor, qualificação, conhecimento capacitação ao indivíduo. É um nível a mais no seu desenvolvimento pessoal, profissional e como cidadão. Além disso sua missão gera, desenvolve e difunde conhecimento que deve visar o benefício da sociedade. Nota-se que os benefícios do ensino superior vão além da formação de alunos e do conhecimento científico. As entidades de ensino superior devem realizar atividades de extensão à comunidade, além de contribuir com a preservação e difusão da cultura. Bem como desenvolver a educação como um todo.

Para realizar esta missão é de suma importância que as entidades de ensino superior assumam sua responsabilidade para com a sociedade, chamando a atenção dela às novas tendências, necessidades e problemas da sociedade, bem como manter o rigor e a ética científica. Devem também pregar e propagar os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como a paz, a tolerância, a liberdade, a segurança, a igualdade, etc.

Além das missões e funções, a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI, nos artigos 3 a 10, faz apontamentos de elementos para a elaboração de uma nova visão da Educação Superior.

A igualdade de acesso é sem dúvidas o mais importante elemento para a educação superior no séc. XXI. Mais uma vez é evocado o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; onde se determina que o critério para o acesso à Educação Superior deve ser do mérito individual. Assim, na Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998; coloca:

“De acordo com o Artigo 26, §1: da Declaração Universal de Direitos Humanos, a admissão à educação superior deve ser

baseada no mérito, capacidade, esforços, perseverança e determinação mostradas por aqueles que buscam o acesso à educação, e pode ser desenvolvida na perspectiva de uma educação continuada no decorrer da vida, em qualquer idade, considerando devidamente as competências adquiridas anteriormente. Como consequência, para o acesso à educação superior não será possível admitir qualquer discriminação com base em raça, sexo, idioma, religião ou em considerações econômicas, culturais e sociais, e tampouco em incapacidades físicas³⁴.”

Esse artigo desenvolve e completa, torna mais explícito o direito universal salvo de qualquer discriminação de acesso à educação superior e coloca como único critério para admissão o mérito e a capacidade pessoal de cada indivíduo.

Além disso, aponta também que para um acesso igualitário ao ensino superior é necessário inseri-lo no sistema de educação de forma a se criar vínculos entre todos os níveis da educação. A educação fundamental, a educação secundária e a educação superior, devem ser vistas como partes de um todo, devem ser vistas como um continuum. Todos os níveis da educação devem ter em foco a continuidade da formação do indivíduo.

Mesmo reafirmando que o mérito pessoal é o único critério que permite o acesso igualitário ao ensino superior, deve-se atentar para a falta de igualdade de oportunidades, que alguns grupos sofrem, mesmo antes de tentarem o ingresso no ensino superior. Assim, indivíduos de certos grupos como, por exemplo, grupos indígenas, enfrentam obstáculos originários da sua condição de membro desse grupo. Obstáculos esses que vão além dos normalmente observados, por todos que buscam entrar no ensino superior. Para solucionar essa situação de desigualdade, a Declaração propõem aplicação de “ações afirmativas”. Por “ações afirmativas” entende-se apoio material técnico, pedagógico, financeiro, social, etc., para ajudar esses grupos a superarem esses obstáculos. Além de grupos indígenas, podemos citar também os grupos de minorias étnicas, culturais, lingüísticas, etc. Em muitos países as mulheres enfrentam os problemas do mesmo tipo para alcançar o ensino superior.

Na sociedade de hoje, a criação, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento é cada vez mais importante, e assim, o papel das instituições de ensino superior na missão da

³⁴ Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998; artigo 3, item “A”, fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/texto_5.html

pesquisa científica é igualmente importante. A promoção do saber mediante a pesquisa, é algo que será cada vez mais exigido das entidades de ensino superior é uma expectativa da sociedade em relação às entidades de ensino superior. Isso significa que o investimento na pesquisa é fundamental. Sendo função primordial das entidades de ensino superior investir tanto em pesquisas de base como em pesquisas aplicadas, devendo focalizar-se nas tendências, necessidades, e problemas da sociedade sem, contudo, deixar de lado a ética e o rigor científico. Por investimento em pesquisa, entende-se o suporte técnico, físico e financeiro aos membros da comunidade acadêmica que se dedicam à pesquisa. Todas as áreas do conhecimento devem ser objeto de interesse para pesquisa e igualmente tratada pelas entidades de ensino superior.

A questão da responsabilidade das entidades de ensino superior atenderem a uma demanda e a uma expectativa da sociedade é ressaltada na Declaração. Não somente no que se refere à pesquisa mas responder às tendências, necessidades e problemas da sociedade. As expectativas da sociedade em relação ao ensino superior vão além da formação de indivíduos, profissionais e cidadãos, vão além de esperar que os resultados das pesquisas se revertam em benefícios para a sociedade, esperam também serviços de extensão para a comunidade. Serviços esses que visem o extermínio da miséria, das enfermidades, do analfabetismo, da violência, etc. Não se pode deixar de lado a importância do ensino superior, para a melhoria do sistema educacional.

Um elemento que a Declaração destaca é a relação com o mundo do trabalho, em especial, a necessidade de flexibilidade das entidades de ensino para conteúdo, currículos, horários e modelos, permitindo novas habilitações, cursos de curta duração, de horários flexíveis, cursos a distância etc. A flexibilidade é um fator primordial para a construção dessa nova visão do ensino superior para o séc XXI.

Essa nova visão ressalta a necessidade do ensino superior formar indivíduos não apenas para sobreviver e funcionar no mundo, mas também formar os indivíduos para influenciarem, participarem e mudarem o mundo. As capacidades de participar ativamente, de influenciar, de mudar são construídas na universidade, que arma os indivíduos com o instrumental necessário, como o pensamento crítico e a criatividade, por exemplo.

As entidades de ensino superior formam o aluno em três aspectos: formam o indivíduo, o profissional e o cidadão. Assim temos, por exemplo, a formação do cidadão

que aprende não somente conviver em sociedade, mas também de identificar problemas, e possíveis soluções, de participar ativamente. Para armar os alunos do ensino superior do instrumental necessário para a participação ativa na sociedade, para o pensamento crítico, são necessárias uma série de reformas. Reformas curriculares, das pesquisas, e desenvolvimento de novas técnicas, metodologias e tecnologias.

Quando se pensa na construção de uma nova visão para a educação superior no século XXI, a formação o recrutamento e o constante treinamento do pessoal de educação é muito importante tanto no quesito qualidade, como no quesito eficiência. Pois o que se busca, em especial com os profissionais acadêmicos, não são apenas indivíduos capazes de produzir e transmitir conhecimento. Procura-se acima de tudo indivíduos que consigam imbuir em seus alunos a capacidade de pensar criticamente, a capacidade de tomar decisões, a capacidade de ser e pensar criativamente.

Tal qual na educação fundamental, o aluno deve ser o centro das preocupações no ensino superior. O trabalho do professor não se resume a ensinar, ele deve também orientar o aluno, o que assegura não somente a adaptação do aluno ao ensino superior, mas maximiza o aproveitamento do período em que cursa o ensino superior.

A Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998, trata das missões e funções, da construção de uma nova visão do ensino superior para o séc. XXI, mas propõem também os meios fundamentais para converter essa visão em ação.

Para se iniciar qualquer ação para tornar essa nova visão do ensino superior em realidade, se faz necessário antes de qualquer coisa obter o conhecimento da atual situação. É necessário avaliar a qualidade do ensino superior. A avaliação de qualidade é uma tarefa complexa, deve ser dividida em dois fronts coordenados: um composto de uma auto-avaliação interna; o outro composto de uma avaliação externa feita por especialistas imparciais. Em ambos os fronts, o aluno deve estar no centro das preocupações.

A tecnologia e suas aplicações estão presentes em todos os setores da sociedade, e com o ensino superior não é diferente. Qualquer plano de ação deve levar a tecnologia em conta; tanto suas potencialidades como seus desafios. O grande desafio da tecnologia em si mesma não está em lidar com novas tecnologias, mas sim em difundir seu acesso e seu uso a todas as sociedades do mundo da forma mais igualitária possível. Afinal isso faz parte da

missão de difundir conhecimento. No que se refere às potencialidades, especificamente no processo de aprendizagem, é mister observa-se à criação de novas técnicas, instrumentos e metodologias.

Mas planejamento, boas idéias e valores não constroem sozinhos nem a educação superior, nem nenhuma coisa na verdade. O financiamento, ou seja, o aporte financeiro é fundamental. Na Declaração se reafirma o papel do Estado como principal responsável pelo financiamento do ensino superior, sem, contudo deixar de lado a importância da mobilização de recursos nos demais setores da sociedade: no setor privado, nas organizações civis, nas agências internacionais etc.. O que se coloca é a importância da autonomia das instituições de ensino superior na gestão do financiamento sem contudo esquecer sua responsabilidade e transparência em relação à sociedade.

No que se refere à gestão de recursos, em especial nos países em desenvolvimento, são necessárias medidas para aplicar parte desses recursos financeiros para ser resolvido o problema da “fuga de talentos”. Os talentos acadêmicos, científicos e profissionais, altamente qualificados são de importância fundamental para se eliminar o atraso e suas conseqüências nos países em desenvolvimento. O que ocorre é que a situação decorrente desse estado de subdesenvolvimento acaba levando esses talentos a saírem de seus países de origem. Assim as entidades de ensino superior dos países em desenvolvimento devem realizar investimentos para atrair e manter seus talentos no país de origem. Esse recurso humano é fundamental para a tarefa de superar o subdesenvolvimento.

Por fim a palavra chave “cooperação”. A cooperação em todos os níveis é o conceito fundamental para implementar a nova visão do ensino superior para o século XXI. Cooperação entre alunos, professores, instâncias de governo, entre todos os setores da sociedade, entre os países, etc..

Ao final são lembrados os compromissos da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, também conhecida como Declaração de Jomtien. Colocou-se a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998 a serviço dos propósitos da Declaração de Jomtien, contribuindo assim no objetivo da Educação para todos.

O que se percebe da Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, de 1998; é a busca pela qualidade, relevância e equidade de acesso. Os dois

últimos pontos são muito interessantes, a relevância diz respeito à responsabilidade do ensino superior atender a demandas sociais, a responder a necessidades, a buscar soluções para problemas, a formar indivíduos, profissionais e cidadãos capazes de contribuir para a sociedade.

A equidade de acesso é sem dúvida um elemento muito importante, o uso do critério meritocrático é sem dúvida uma forma de eliminar a discriminação. Contudo deve-se notar uma grande diferença entre ensino superior e ensino fundamental. No ensino superior fala-se apenas de equidade de acesso e não de universalização do acesso, ao contrario do ensino fundamental, onde equidade e universalidade andam juntas e são partes do mesmo objetivo, levar a educação fundamental a todos.

Declaração de Dakar, adotado pela Cúpula Mundial de Educação em Dakar, Senegal, de 26 a 28 de abril de 2000.

Nos dias 26 a 28 de abril de 2000, em Dakar, Senegal, reunia-se a Cúpula Mundial de Educação . O que estava em pauta eram a avaliação dos objetivos e metas da Educação Para Todos, propostos em Jomtien em 1990 (Declaração Mundial sobre Educação para Todos). A Declaração de Dakar é acima de tudo um comprometimento para a ação, estabelecendo ações específicas e determinando prazos limites com os quais os países signatários se comprometem.

Dez anos após a Declaração de Jomtien, muitos progressos foram feitos na busca pelo cumprimento da meta da Educação para Todos. No entanto, o mundo ainda conta no ano 2000, com 113 milhões de crianças fora da escola primária e como 880 milhões de adultos analfabetos³⁵. Tal situação cria a necessidade da tomada de medidas para que as necessidades básicas de aprendizagem sejam supridas com urgência. E isso é possível de ser realizado. A Declaração de Dakar fornece os elementos fundamentais para isso. E estabelece uma data limite para alcançar suas metas; o ano de 2015.

Aqui se reafirma que por educação entende-se, não somente o oferecimento de vagas, mas o direito a satisfação das necessidades básicas de aprendizado, formando o indivíduo, o profissional e o cidadão. A educação deve ter como objetivo desenvolver as

³⁵ *Dados retirados da Declaração de Dakar*

potencialidades e talentos pessoais, instrumentando o indivíduo para a vida em sociedade, como um membro contribuinte e ativo. A educação como um direito, universal e fundamental, o cumprimento dessa determinação é de suma importância para o desenvolvimento, ou melhor, ainda, para o desenvolvimento sustentável.

Na Declaração de Dakar são traçados seis objetivos para se alcançar a Educação para Todos, com os quais os países signatários se comprometem³⁶:

- 1º Expansão da educação básica à primeira infância.
- 2º Acesso universal, obrigatório e gratuito a educação básica de qualidade.
- 3º Educação de jovens e adultos. Suprindo as necessidades básicas de aprendizado, segundo suas condições e situações. Formando o indivíduo, o profissional e o cidadão.
- 4º Obter uma melhoria de 50% nos índices de analfabetismo até o ano de 2015, mas não se limitar à alfabetização, fornecendo também educação fundamental e continuidade da educação.
- 5º Eliminar as disparidades de gênero na educação fundamental até o ano de 2005, e obter a igualdade de gênero na educação no ano de 2015.
- 6º Qualidade, garantir que os alunos aprendam de fato.

Para se conseguir que tais objetivos se convertam em realidade, a Declaração de Dakar propõe que os países se comprometam a mobilizar, dentro de seus territórios, a vontade política necessária para ingressarem nesta empreitada. Se comprometam também em articular suas políticas e estratégias para a *Educação para Todos*, com as demais políticas sociais, em mobilizar a sociedade civil para a elaboração e financiamento dos planos de ação, para que se comprometam a monitorar frequentemente com instrumentos adequados os resultados obtidos.

Esses elementos devem ser desenvolvidos pelos países no sentido de que até o ano de 2002, estejam como seus planos de ação prontos ou revisados e fortalecidos. A elaboração desses planos de ação deve ser a mais democrática e transparente possível, mobilizando a participação da sociedade civil, obtendo dela uma participação ativa.

³⁶ Dados retirados da Declaração de Dakar

A Declaração de Dakar é antes de qualquer coisa, um documento realista. Parte de dados realistas para chegar à conclusão da possibilidade de se chegar a Educação para Todos até o ano 2015. Traça metas possíveis a serem realizadas em prazos realistas. E dentro dessa visão realista é dada especial atenção a questão do financiamento. Vontade política e boas idéias não são o suficiente para tornar a educação para todos uma realidade em 2015 ou em qualquer outro ano. Para tirar os planos de ação do papel e convertê-los em ações efetivas, são necessários recursos.

No que se refere aos recursos necessários para a implementação dos planos de ação temos duas situações distintas. Na primeira, países que possuem os recursos necessários, sendo somente necessário em alguns casos a sua realocação de recursos orçamentários para a educação, devendo se comprometer a montar seus orçamentos nacionais de forma que a educação receba os recursos necessários para a realização do plano de ação para alcançarem *Educação para Todos*.

Na segunda situação, temos os países que não detém os recursos necessários para a realização de seus planos de ação. Não se trata apenas de uma questão de realocação de orçamento. O fato é que não existem recursos a serem realocados dentro do orçamento. Nestes casos os recursos devem ser mobilizados fora das fronteiras do país, em agências e instituições internacionais, de preferência na forma de doação. Cooperação mais uma vez é a palavra chave. Por cooperação entende-se não apenas o aporte financeiro, mas também o intercâmbio de técnicas, tecnologias, metodologias e experiências.

A *Educação para Todos* deve estar na agenda de todas as agências internacionais, de todos os setores do governo, de todos os setores da sociedade civil. Os Planos de Ação devem ser resultado da participação de todos os setores do governo e da sociedade civil. Os fóruns para a elaboração dos planos de ação devem ser o mais democráticos e transparentes possíveis e contando com a participação de todos, e chegando a um plano de ação até o ano de 2002. Esses Planos de Ação devem ser desenvolvidos pelos governos nacionais sem, contudo, excluírem a participação da sociedade civil, devendo mobilizá-la como parceira.

Os recursos necessários devem ser determinados, bem como as ações e prazos. Deve-se estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho, que permitam a correção de problemas a tempo. O Plano de Ação deve estar coordenado com as demais políticas

sociais e planos de desenvolvimento. A ação, a cooperação internacional é algo muito importante.

Pois os países em desenvolvimento, em especial os mais pobres, estão presos num ciclo vicioso, onde o subdesenvolvimento é pelos problemas relativos a educação, e a falta de educação é uma das causas do subdesenvolvimento. Sendo assim é necessário o aporte financeiro, seja por investimentos diretos, seja por perdão de dívidas, para possibilitar que esses países possam investir em educação e utilizá-la para saírem da sua situação de subdesenvolvimento.

A Declaração de Dakar é, sem dúvidas, um complemento à Declaração de Jomtien. Tal qual Jomtien, mostra a possibilidade real de se chegar a *Educação para Todos*, mas mostra, no entanto, que os esforços feitos em dez anos desde a Declaração de Jomtien, não foram o suficiente. Firma uma meta, uma data final: 2015. E exige para acalçar essa meta empenho e as ações imediatas e urgentes de cada país.

Considerações

Os documentos estudados nesta parte representam, parte do importante arcabouço legislativo de proteção internacional do direito à Educação, em especial na década de 90. E foram de importância crucial para o Brasil, criar seu próprio arcabouço, é a influencia dessa legislação internacional no Brasil sua adoção e monitoramento, que analisaremos na parte que se seguirá.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO
(1988-2000), UMA ANÁLISE COMPARATIVA.

Introdução:

Será nesta segunda parte que atingiremos nosso objetivo, ou seja, demonstrar pela análise dos principais instrumentos da legislação educacional brasileira do período, (Constituição de 1988, ECA de 1990, LDB de 1996), e alguns programas, pode-se perceber neles a presença da Legislação internacional, (apresentada na primeira parte deste trabalho). Os programas e legislações nacionais deste período, não são resultado de diretrizes políticas de um partido, de correntes pedagógicas de determinado ministro ou secretário de educação, são antes de tudo resultado desse aparato internacional para educação, de toda a pesquisa, e debate, acerca da questão da educação, que tiveram a importância e influência dos instrumentos internacionais elaborados pela ONU ou suas agências.

Cabe aqui uma explicação da prioridade que estamos dando à legislação, tanto internacional como nacional, como principal fonte e objeto de análise neste trabalho, embora tenhamos claro, que o tema é complexo e envolve inúmeras variáveis e determinantes.

O que se quer neste trabalho é isto mesmo, fazer uma reflexão numa direção nova. Provavelmente esta é a principal ambição deste trabalho, o exercício de um novo enfoque, não possui grandes pretensões, a não ser esta a de ser um exercício de pesquisa em história da educação. Essa decisão foi tomada com base, em nossa vivência enquanto auxiliar da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, junto à comissão de Direitos Humanos e no estudo da historiografia da educação, como lembram Lopes e Galvão, em:

“(...)Em nome do “contexto” que se tornou o primado dessas produções, pouco se conhecia a respeito daquilo que se pesquisava: os aspectos econômicos e políticos de uma determinada época serviam

para explicar (quase) tudo que se referia à educação, considerada de maneira geral, bipartida: de um lado, a educação das elites dominantes; de outro, das camadas populares. O binômio dominador-dominado dava conta de tudo explicar(...). Muitas vezes esse “contexto”, que na dissertações e teses ocupam um capítulo do trabalho, servia para qualquer objeto, na verdade pouco ajudando a explica-lo. No extremo, poderíamos escrever “contextos” adequados a determinadas épocas (e em geral os marcos eram políticos e econômicos, tomados emprestados da historia mais ampla) que seriam incorporados a qualquer pesquisa que se debruçasse sobre aquele período histórico. Em outros casos, o primeiro capítulo da dissertação ou tese trazia um arremate das idéias dos autores da moda, constituindo uma “quadro teórico-metodológico” que, na verdade era abandonado tão logo, nos capítulos subseqüentes, os dados fossem interpretados e a pesquisa fosse descrita(...). Se a História da Educação tradicional buscava julgar os grandes pensadores e movimentos educacionais, essa tendência não desapareceu, mas assumiu um outro contorno, quando a área tornou-se campo fértil da influência do marxismo de vulgarização. Desta vez o desejo de colocar-se a favor das camadas populares fez com que alguns pesquisadores – e algumas dessas visões ainda hoje circulam com força no pensamento educacional- julgassem alguns movimentos, classificando-os como progressistas ou conservadoras, cometendo, mais uma vez, anacronismos e atribuindo à História o papel de juíza.(...) ³⁷

Não é objetivo deste trabalho julgar as políticas educacionais adotadas no Brasil de 1988 a 2000. Queremos checar nossa hipótese, da influencia das legislações e debates internacionais nessa legislação nacional. Sem nenhum juízo de valor, objetivamos apenas verificar o objeto e foco de análise deste trabalho. O direito à Educação é o móvel maior de nossas análises, visto através da legislação elaborada no Brasil nesse período.

“(...) A despeito das encruzilhadas para as quais este diálogo entre educação e direitos humanos nos possa conduzir, cabe recordar que, antes de tudo, uma escola de boa qualidade ainda é, pela lei e pelo direito

³⁷ trecho citado de: Lopes, E.M.T. & Galvão A. M. “O QUE VOCÊ PRECISA SABER EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Rio de Janeiro, DP&A, 2001. pp234-235

*consuetudinário, um dever do Estado e um direito subjetivo do cidadão”(...)*³⁸

Esta segunda parte, fará uma análise comparativa dos instrumentos analisados na Parte I, com os principais instrumentos nacionais legislativos sobre a educação nacional. Tentaremos mostrar a influencia direta e ate mesmo a transposição dos princípios, metas e ações internacionais na legislação nacional deste período.

Legislação referente à Educação no Brasil, antes de 1988.

A legislação que garante o Direito à Educação não foi algo que surgiu no período que estudaremos neste trabalho.

Mas como já explicitado, o objetivo deste trabalho não ambiciona abarcar todos os períodos da historia brasileira da educação, iremos nos concentrar no nosso recorte temporal, ou seja, 1988 a 2000.

O fato de não mostrarmos um estudo aprofundado do período anterior a 1988, não implica em nenhuma forma, em um problema para o entendimento do presente trabalho.

Contudo, uma exposição esquemática e ilustrativa pode ser útil.

Mais uma vez ressalta-se o caráter esquemático e ilustrativo, e o foco na legislação, em especial as constituições.

Portanto, vejamos uma síntese rápida sobre a legislação educacional brasileira na história.

De 1500 a 1822, temos o período colonial. Ate 1759, não havia uma legislação estatal no que se refere à educação no Brasil colônia, contudo, havia um sistema educacional organizado pelos Jesuítas. Podemos ter uma idéia desse sistema como poder ser visto em:

“(...) No Brasil (como o faziam na Europa), os jesuítas priorizaram o ensino secundário. Parte dos jovens preparados em seus colégios ia completar seus estudos na universidade de Coimbra (fundada em 1548 e dirigida igualmente pelos jesuítas), ou na Universidade de Montpellier, na França, onde se formava a restrita elite intelectual brasileira, em direito, filosofia ou em medicina. Aqui, como vinham fazendo na Europa, fundaram”colégios”, no

³⁸ Teixeira, Beatriz, “escolas para os direitos humanos e a democracia, in: Schilling, Flavia, organizadora, “Direitos Humanos e Educação- outras palavras , outras praticas”, São Paulo, Editora Cortez & FEUSP, 2005, pp.140

sentido mais tradicional do termo, isto é, pequenos internatos para a formação dos futuros padres.(...)”³⁹

Em 1759, o Primeiro Ministro de Portugal, o Marques de Pombal, assinou um Alvará régio é de notório conhecimento, em que sancionava a expulsão dos jesuítas (e com isso de seu sistema educacional) dos domínios do Reino Português e criou a primeira legislação sobre a educação publica no Brasil.

Entretanto, essa legislação não se realizou de imediato, pelo contrario foram necessários 13 anos da educação brasileira deixada a deriva, para que finalmente em 1772, fosse redigida a legislação sobre a regulamentação das escolas de primeiras letras.

O segundo marco na historia da educação no período colonial, é a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil. O que causou alguns avanços na legislação para educação, em especial nas leis que quebravam determinações do pacto colonial, permitindo a abertura de estudos superiores no Brasil:

“(...) No Brasil, esse sistema de instrução primaria teve um percurso próprio. Com a vinda da Corte Portuguesa em 1808, houve varias medidas de caráter cultural, que passaram a ser implantadas. No entanto a instrução publica do ensino primário não mereceu a atenção de D. João VI, seguindo a tradição política da Coroa em todo o período colonial.(...)”⁴⁰

Com a Independência em 1822, o Brasil logo contaria com sua primeira Constituição, promulgada em 25 de Março de 1824. Lê-se em seu: “artigo 32: “A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos”. Artigo33. “Collegios, e

³⁹ Marcílio, Maria Luíza, “Historia da escola em São Paulo e no Brasil”; São Paulo – SP, Ed. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Instituto Fernad Braudel, 2005,pp.8

⁴⁰ Marcílio, Maria Luíza, “Historia da escola em São Paulo e no Brasil”; São Paulo – SP, Ed. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Instituto Fernad Braudel, 2005,pp.39

Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.”⁴¹

Esses dois artigos são os primeiros artigos da historia da legislação do Brasil independente, sobre a educação. Legislando pela expansão e gratuidade do ensino primário no país.

O período imperial termina em 1889, com a proclamação da Republica.

A mudança de regime e a nova Constituição em 1891, não repetem os artigos da Constituição de 1824, sobre a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, delegando aos estados da federação a responsabilidade pela educação primaria e secundaria .

Foram elaboradas durante a Primeira Republica (1889 à1930) legislações referentes à educação, em especial a serie de reformas. Devemos ressaltar também que a delegação da responsabilidade da educação primaria aos estados da federação, acentuou a desigualdade entre estes estados, e não apenas no que se refere ao desenvolvimento da educação.

Somente quatro anos após a Revolução de 1930, promulgou-se uma nova Constituição.

Essa Constituição trouxe algumas inovações interessantes no que diz respeito à educação entre elas podemos destacar, a delegação da responsabilidade de integração e de um planejamento global da educação à união. Aqui vemos pela primeira vez na legislação brasileira, a intenção de se coordenar as partes, de se criar um planejamento à longo prazo e visando a nação como um todo. Destaca-se também a criação do Ministério da Educação em 1931 e das Secretarias de Educação dos Estados. Criando o aparato burocrático para as mudanças legislativas.

A Constituição da Segunda Republica durou apenas três anos, sendo substituída pela Constituição de 1937. Nesta Constituição o tom era a centralização de todo o poder nas mãos do Presidente Getulio Vargas. Com a educação não foi diferente. A Constituição de 1937 centralizou a educação no governo federal. Alem disso a Constituição de 1937 conta com alguns retrocessos legislativos, como o

⁴¹ *trecho selecionado, texto integral em :*
http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm

desaparecimento da educação como um direito, expresso explicitamente nos artigos das constituições anteriores. No “Estado Novo” a educação ganha um novo foco, o da educação profissionalizante, ou seja, o preparo de mão de obra qualificada para o trabalho industrial e urbano.

Em 1945 o “Estado Novo” e seu regime ditatorial, e nasce a Quarta Republica , com a redemocratização do país , que durou de 1945 a 1964.

Em 1946 é promulgada uma nova Constituição, esta restabelece o Regime Democrático. No que se refere à educação, a Constituição de 1946, corrige o maior retrocesso da Constituição de 1937. Em seu Art 166 a Constituição de 1946 restabelece a educação como um direito explicitamente na escrito na lei humana. “(...) *Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.*(...)” ⁴²

A importância da Educação e a manutenção da idéia de se criar um plano a longo prazo, e que servisse ao país como um todo, pode ser vista na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 1961. Essa legislação específica para o planejamento da educação é um passo importantíssimo na construção do direito a educação.

Esse curto período de redemocratização foi abruptamente interrompido por um golpe militar no ano de 1964.

A educação ganha as seguintes características durante o regime militar de 1964; a preocupação da expansão do ensino seja através do supletivo, seja através do aumento de vagas nos cursos superiores. O primeiro e segundo graus tem objetivos em si próprios, Percebe-se também a preocupação do financiamento da educação e do projeto de desenvolvimento pela educação.

A legislação, especialmente depois de 1968, diminuía cada vez mais a liberdade individual e os direitos civis isso claramente refletiu na educação.

Como dito logo de inicio, o texto acima é apenas um esquema pontual da legislação sobre a educação no Brasil, anterior a 1988.

⁴² trecho selecionado, Constituição de 1946, texto integral em : <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=214461>

Em suma, o Direito à Educação antes de 1988 foi uma sucessão de avanços e recuos. Os processos e influências dessas idas e vindas, não serão analisadas neste trabalho, as intenções dessa exposição esquemáticas é apenas ilustrativa.

No período foco deste trabalho, 1988 a 2000 reproduzindo as palavras de Maria Luiza Marcílio;

*“(...)No campo estrito formal, da lei, de acordo com sua tradição e cultura, o país saiu na frente na década de 1990. Houve significativas mudanças e modernização da legislação educacional. O Brasil já havia decidido, em sua Constituição de 1988, não considerar mais a educação como um direito programático, que o Estado cumpre apenas se pode. Rompendo essa tradição, estabeleceu o ensino obrigatório e gratuito como um direito público subjetivo, isto é, um direito do cidadão, que pode cobra-lo do Estado(...)”*⁴³

A Educação na Constituição de 1988

Antes de iniciar uma questão metodológica, neste item começaremos a utilizar quadros comparativos para melhor demonstrar nossa argumentação central, ou seja, do monitoramento dos instrumentos internacionais da ONU e suas agências sobre a legislação brasileira no período.

Iniciaremos esse item com uma citação de um livro recentemente lançado, conjuntamente pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e pela Editora Cortez . Mais especificamente o texto de Andrei Kroerner (pp.61 à 83)

*“(...)A Constituição, a Legislação complementar, alguns programas e iniciativas estatais, os movimentos e organizações sociais nos dão exemplos de realizações e expectativa positiva quanto a possíveis avanços na cidadania brasileira(...)”*⁴⁴

⁴³ Marcílio, Maria Luiza, *op.cit* ,pp.346

⁴⁴ Kroerner, A . ; “A Cidadania e o artigo 5º da Constituição de 1988”, in: “Direitos Humanos e Educação- outras palavras , outras praticas”, in: *op cit.*, p 61

Comumente apelidada de “Constituição Cidadã”. A Constituição de 1988, não segue o modelo do constitucionalismo liberal, ou seja, uma carta voltada a estabelecer os direitos e garantias individuais tendo em vista a proteção dos cidadãos do abuso de poder dos governos, ou seja, a proteção do individuo em relação ao estado. Ela segue o chamado modelo “comunitário”, um modelo surgido no pós-II Guerra, e que foi utilizado principalmente em países que estabeleceram o Welfare State. Esse modelo tem como principio básico a “dignidade humana”. É dela que derivam, os valores e princípios partilhados vividos e reconhecidos pela comunidade. Não se trata mais do simples enumerar de princípios morais abstratos. Não é uma carta escrita pr juristas apenas, mas sim por todos os setores da sociedade. Esse modelo não apenas enumera os direitos, vai alem, busca mecanismos legais que possibilitem a concretização e a efetivação destes direitos.

O tipo de regime, o Democrático, e seus pré-requisitos estão enunciados logo na primeira parte da Constituição de 1988. Observando o seu Artigo 5º, vemos clara correspondência com o comprometimento com os Artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

<i>Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988</i>	<i>Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948</i>
<i>Artigo 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade</i>	<i>Artigo 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. Artigo2º Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.</i>

Aqui vemos que a expansão e universalização dos direitos, presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é reafirmada na Constituição brasileira de 1988,

o artigo 5º da Constituição de 1988, define os sujeitos de do direito, bem como o artigo 1º da Declaração de 1948, que nesta declaração, se tornam todos os seres humanos sem nenhuma distinção, considera todos os membros da espécie humana dotados de direitos e dignidade, não permite a exclusão de nenhum grupo, assim taltologicamente, os artigos que se seguem na Constituição, legislam sobre todos os cidadãos brasileiros sem exceção, sem exclusão ou benefícios de nenhum grupo. Em suma, estabelece-se o principio da igualdade entre os cidadãos, não podendo assim existir os chamados “cidadãos de primeira classe”, “cidadãos de segunda classe”.

Nesta parte aparece também como principio fundamental a “Dignidade Humana”, que é o conceito basilar de todos os instrumentos internacionais de Direitos Humanos. Outra menção importante que devemos ressaltar, refere-se em nossa Constituição é o da erradicação da pobreza e a redução das desigualdades apontada como objetivos fundamentais da Republica.

Mais uma vez mostra a correspondência e o compromisso da Constituição de 1988 com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como pode se observado abaixo:

<p><i>Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988</i> <i>Artigo. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:</i> <i>I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;</i> <i>II - garantir o desenvolvimento nacional;</i> <i>III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</i> <i>IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</i></p>	<p><i>Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948</i> <i>Artigo 25 §1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Artigo 25º da Declaração de 1948 define alguns parâmetros do conceito de “dignidade humana”, o Artigo 3º da Constituição brasileira de 1988, coloca como objetivo da Republica (o q significa ir alem do Estado, incluindo a sociedade civil, enfim todos os

setores da sociedade) o dever realizar, manter e zelar, pela dignidade humana dos brasileiros.

No capítulo seguinte da Constituição brasileira de 1988, veremos, como através dos chamados direitos de terceira geração⁴⁵ a Constituição brasileira, legisla para universalizar e zelar pela dignidade humana, num país notadamente cheio de desigualdades, (não falaremos aqui sobre os fatores geradores das desigualdades, sejam regionais, de renda, de oportunidade etc.) , que até então vem impedindo a realização da universalização dos direitos e da dignidade humana.

Assim vemos que o segundo capítulo da Constituição de 1988 é dedicado aos direitos sociais. Segundo a clássica definição de Marshal⁴⁶, tratam-se de “Direitos de 3º Geração”. A educação aparece no primeiro artigo deste capítulo:

“Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”⁴⁷

No título oito, podemos notar o caráter comunitário da Constituição de 1988, citado no início deste item. Onde há uma descrição detalhada destes direitos, e de seus princípios basilares, bem como de suas funções principais. Chegamos assim ao capítulo mais importante da Constituição de 1988 para esse trabalho, o Capítulo terceiro do título oito, que se refere à Educação de forma mais explícita e detalhada do que nesta parte.

Já no artigo 205, a educação deixa de ser um conceito abstrato, como aparece no artigo 6º e começa a ganhar forma. Influenciada pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, e por outras declarações internacionais, que buscam a universalização

⁴⁵ Marshal, T. H., “*Cidadania, classe social e status*”, ED Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 1965

⁴⁶ Marshal, T. H., “*Cidadania, classe social e status*”, ED Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 1965

⁴⁷ *Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988- introdução; fonte <http://wwwt.Senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=CON&secao=NJUILEGBRAS&numLei=001988&data=19881005&pathServer=www1/netacgi/nph-brs.exe&seq=000>*

dos direitos à educação, no artigo 12, se define quem são os sujeitos de direitos da Constituição de 1988, ou seja, os brasileiros. Assim, se elimina da letra da lei qualquer forma de discriminação na esfera do ensino, e se expande o direito a educação a todos os brasileiros sem distinção. Mais à frente no mesmo artigo 205, coloca-se a educação como um dever do Estado e da Família.

<p><i>Constituição da República Federativa do Brasil, 1988</i></p> <p><i>Artigo. 205.</i> <i>A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</i></p>	<p>Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948</p> <p>Artigo 26- §1 <i>Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. §2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. §3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Se Artigo 26º da Declaração de 1948, estabeleceu que todos tem direito à educação, que esta deve ser gratuita, ao menos nos níveis mais elementares, e que a educação deve ser orientada para o “pleno desenvolvimento, e do fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais , sem esquecer a importância do acesso à educação profissionalizante”. No Artigo 205º da Constituição de 1988, além dessas determinações, o Estado chama para si e para a família, o dever de se fazer cumprir esse direito.

O artigo 206, devemos notar que este artigo, bem como outros, foi atualizado por emendas constitucionais, neste caso; Emenda Constitucional Nº 19, de 1998. Por isso alguns artigos da Constituição brasileira de 1988 serão comparados com instrumentos posteriores, pois a influência desses instrumentos se deu justamente na necessidade de se criar Emendas Constitucionais, para complementar os artigos da Constituição de 1988.

Esse artigo (artigo206) descreve os princípios basilares no qual se fundarão a forma pela qual o ensino será ministrado. Nisso o artigo se antecipa a “Declaração Jomtiem” indo além da gratuidade do ensino, mas reforça-se a necessidade da igualdade de condições, tanto no acesso como na permanência, o que abre espaço para políticas como algumas que serão vistas na análise da LDB e de programas para educação onde, por exemplo, a exigência de escolas e universidade funcionarem no período noturno, possibilitando àqueles que trabalham durante o dia permanecerem no sistema educacional e manter seus empregos. A influencia de “Jomtiem” neste artigo se encontra no item “V” que foi o modificado pela emenda 19 de 1988 , tanto no que diz respeito da necessidade da valorização e qualificação do profissional do ensino para garantir a qualidade do ensino, pois normatiza mais especificamente a profissão de educador no sistema publico

Emenda Constitucional Nº 19, de 1998
Constituição da Republica Federativa do Brasil, 05
de outubro de 1988

Artigo. 206. (*) *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União(item modificado pela emenda); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. (*)***Emenda Constitucional Nº 19**

“Declaração de Jomtiem”1990

Plano de ação: item 26. *A qualidade e a oferta da educação básica podem ser melhoradas mediante a utilização cuidadosa das tecnologias educativas. Onde tais tecnologias não forem amplamente utilizadas, sua introdução exigirá a seleção e/ou desenvolvimento de tecnologias adequadas, aquisição de equipamento necessário e sistemas operativos, a seleção e treinamento de professores e demais profissionais de educação aptos a trabalhar com eles.(...) item33. O proeminente papel do professor e demais profissionais da educação no provimento de educação básica de qualidade deverá ser reconhecido e desenvolvido, de forma a otimizar sua contribuição. Isso irá implicar a adoção de medidas para garantir o respeito aos seus direitos sindicais e liberdades profissionais, e melhorar suas condições e status de trabalho, principalmente em relação à sua contratação, formação inicial, capacitação em serviço, remuneração e possibilidades de desenvolvimento na carreira docente, bem como para permitir ao pessoal docente a plena satisfação de suas aspirações e o cumprimento satisfatório de suas obrigações sociais e responsabilidades éticas.(...)*

Nas metas do Plano de Ação da Declaração de Jomtiem, para promover a “Educação para Todos”, o que significa suprir as chamadas “necessidades básicas de aprendizado”, ressalta-se sempre a figura do profissional de ensino, do professor, e da necessidade de sua formação e reciclagem, bem como de sua valorização, para viabilizar o plano de ação, podemos ver claramente a influencia do item 33 do Plano de Ação, nos princípios que foram basilares para a emenda 19 da Constituição de 1988, na importância de regulamentizar as bases para os profissionais de ensino, para a qualidade da educação.

O artigo 207, atualizado pela Emenda Constitucional Nº 11, de 1995, trata das universidades. Mais uma vez vemos a influencia tanto de “Jomtiem” como da “Carta de Fundação da Unesco”⁴⁸. Onde se garante a autonomia das universidades, bem como também se garante a inviolabilidade do vinculo entre a universidade como instituição de ensino, e como instituição de pesquisa desenvolvimento e extensão, anos mais tarde a universidade será tratada de forma mais profunda pela “Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação -Paris, 9 de outubro de 1998”⁴⁹- onde além da questão da igualdade de acesso e da qualidade do ensino universitário também se coloca a responsabilidade da universidade para com a sociedade, não apenas abrindo vagas, mas contribuindo para melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A Emenda Constitucional Nº 14, de 1996, veio atualizar o artigo 208, que trata dos deveres do Estado. Nele vemos incorporados os principais instrumentos internacionais trabalhados na Parte I. Pois garante não apenas o ensino fundamental gratuito e obrigatório para os menores de idade, como garante também o acesso ao ensino fundamental àqueles que não tiveram oportunidade de cursar o ensino fundamental na idade adequada, garantindo também o acesso ao ensino médio, superior e profissionalizante. Garante também o ensino para crianças em idade pré –escolar, uma clara influencia não somente das necessidades do mercado de trabalho (pois permite que pais e mães possam trabalhar enquanto seus filhos ficam na escola) como também da “Declaração de Jomtiem”, que

⁴⁸ conforme explanado no item “A” da “Parte I” deste trabalho

⁴⁹ Conforme explanado no item “E” da “Parte I” deste trabalho

reconhece a capacidade de aprendizado das crianças abaixo da idade escolar, assim a educação pré-escolar não se refere apenas a permitir que as mães e os pais possam trabalhar enquanto seus filhos são cuidados na escola, se refere agora principalmente a trabalhar a capacidade de aprendizado de crianças com idade abaixo da idade escolar, de suprir suas “necessidades básicas de aprendizado”. Essa missão de suprimir as “necessidades básicas de aprendizado é antecipada já no item VII desse artigo(208)”;

“VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.⁵⁰

Assim, a Emenda constitucional 14, completa o artigo 208, proporcionando o reconhecimento que garantia ao ensino fundamental, não se limita a construir salas de aulas e contratar professores, ou seja, as “necessidades básicas de aprendizado”.

A universalização do ensino aparece neste artigo, em especial nos itens III e VI, onde garante o acesso aos portadores de necessidades especiais, bem como dos trabalhadores .

<p>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, Brasília, 12 de setembro de 1996</p> <p><i>Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:</i></p> <p>(O texto abaixo já é o texto emendado da Constituição) Art. 2º É dada nova redação</p>	<p>“Declaração de Jomtiem”1990,Artigo 3º UNIVERZALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁵⁰ Artigo 208 da Constituição brasileira de 1988, complementado pela emenda constitucional, nº14 de 1996

<p>aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:</p> <p><i>I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;</i></p> <p><i>II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;"</i></p>	<p><i>educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.</i></p> <hr/> <p><i>Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial UNESCO - Salamanca – 1994 Artigo 2.</i> <i>Acreditamos e Proclamamos que: a) Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem. b) Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas. c) Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades. d) Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. e) Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A Emenda 14, reafirma a intenção de universalização do direito à educação, esta claramente influenciada pelos princípios da “educação para todos” da Declaração de Jomtien e seu Plano de metas, bem como com os princípios da Declaração de Salamanca, mesmo q os artigos anteriores da emenda não fale especificamente de educação especial, o principio, da universalização também diz respeito aos portadores de necessidades especiais, isto é um pré suposto.

O Artigo 209 trata do direito do ensino privado, desde que esse siga as normas estabelecidas e passe pela aprovação do Estado.

No artigo 210, pode-se notar a influencia de muitas das preocupações apresentadas na; “Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino -Adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura entrou em vigor em 22 de maio de 1962, o artigo 1-

”⁵¹, garante a fixação de um currículo base para todas as instituições de ensino fundamental, buscando uma correspondência não só de conteúdos, mas cultural, de valores, etc. Coloca o ensino religioso como matéria optativa. E a despeito da preocupação com a unidade de valores, cultural e de conteúdo mínimo, garante por outro lado, que a despeito da língua oficial ser o português e essa ser a língua na qual serão ministradas as aulas do ensino público, que as comunidades indígenas ministrem suas aulas em seu idioma nativos e apliquem metodologias adequadas às suas realidades. Assim vemos aqui tomados os dois principais objetivos da “Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino”⁵², a igualdade de acesso, e de meios para a permanência, a eliminação de práticas discriminatórias e a educação como instrumento de preservação das particularidades culturais de minorias. Permitindo que a inserção dessas minorias na sociedade, não signifique a perda de sua identidade cultural. Isso sem contar a influência da Carta de Fundação da Unesco”, onde o auto conhecimento e o conhecimento do outro pela educação é instrumento de tolerância e para a manutenção da paz. Esse documento também aponta para importância da preservação dos patrimônios culturais.

⁵¹ *Conforme discutido e explicado no item “B” da “Parte “I deste trabalho*

⁵² *Adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Entrou em vigor em 22 de maio de 1962, em conformidade com o artigo 14A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua décima primeira reunião, celebrada em Paris, 1960*

<p>Constituição da República Federativa do Brasil, 1988</p> <p>Artigo 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.</p> <p>§ 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.</p> <p>§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem</p>	<p>Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino- 1960</p> <p>Artigo 5 §1. Os estados Partes na presente Convenção concordam: a) Em que a educação deve atender ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e reforçar o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e que deve aumentar a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, e o desenvolvimento das atividades das nações Unidas para a manutenção da paz; b) Em que deve ser respeitada a liberdade dos pais ou, no caso, dos tutores legais, 1.º de escolher para seus filhos estabelecimentos de ensino que não sejam mantidos pelos poderes públicos, mas que respeitem as normas mínimas que possam fixar ou aprovar as autoridades competentes, e 2.º de dar a seus filhos, segundo as modalidades de aplicação que determine a legislação de cada Estado, a educação religiosa e moral conforme suas próprias convicções; em que, além disso, não se deve obrigar a nenhum indivíduo ou grupo a receber uma instrução religiosa incompatível com suas convicções; c) Em que deve ser reconhecido aos membros das minorias nacionais o direito ao exercício das atividades docentes, emprego e ensino do próprio idioma, sempre e quando:</p> <p>i) esse direito não seja exercido de modo que impeça aos membros das minorias compreender a cultura e o idioma do conjunto da coletividade e fazer parte em suas atividades, nem que comprometa a soberania nacional; ii) o nível de ensino nestas escolas não deve ser inferior ao nível geral prescrito ou aprovado pelas autoridades competentes; iii) a assistência a estas escolas é facultativa</p> <hr/> <p>Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) -Artigo 1º Finalidades e Funções§1. A Organização tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião§2. Para aquele fim a Organização deve:a) Fomentar o conhecimento e compreensão mútuos dos povos colaborando com todos os órgãos de informação e, para este efeito, recomendar a celebração dos acordos internacionais que entender convenientes para promover a livre circulação de idéias, tanto pela palavra como pela imagem;b) Impulsionar vigorosamente a educação popular e a difusão da cultura:i)Mediante colaboração a prestar aos Estados Membros, a pedido destes, com a finalidade de fomentar as suas atividades educativas;ii)Instituindo a colaboração entre as nações com vista à realização progressiva do ideal de iguais oportunidades de educação para todos, sem distinção de raça, sexo ou qualquer condição econômica ou social;iii)Sugerindo métodos de educação que melhor sirvam o propósito de preparar as crianças de todo o Mundo para assumirem no futuro as responsabilidades de homens livres;c) Contribuir para a preservação, fomento e difusão do saber:i)Assegurando a conservação e proteção do patrimônio universal de livros, obras de arte e outros monumentos de interesse histórico e científico e recomendando às nações interessadas a celebração de convenções internacionais necessárias para o efeito;ii)Encorajando a cooperação entre as nações em todos os ramos da atividade intelectual, incluindo o intercâmbio de personalidades que se dedicam à educação, ciência e à cultura, bem como de publicações, de objetos de interesse artístico e científico e de qualquer outra documentação informativa;iii)introduzindo métodos de cooperação internacional adequados que permitam a todos os povos o acesso ao que cada um deles imprime e publica. §3. A fim de assegurar a independência, a integridade e a fecunda diversidade das culturas e dos sistemas de educação nacionais, é vedado à Organização intervir em matérias que decorrem, essencialmente, da jurisdição interna dos Estados Membros.

No que se refere ao ensino religioso o texto da Constituição segue as determinações da Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino de 1960. O mais interessante esta no 2§ onde podemos ver a influencia também da carta de fundação da UNESCO. A Constituição de 1988 se inspira nesses textos e legisla, para não somente evitar a descriminação das populações nativas, mas também visa a preservação de seu

patrimônio cultural, a língua é um dos principais patrimônios de uma cultura, bem como não se esquece da integração dessas populações ao restante do país, o que além da tolerância mútua, gera também um acréscimo à cultura nacional.

O artigo 211 trata da divisão das obrigações no que se refere à garantia do direito à educação entre a união, estados da federação e municípios.

O artigo 212 que foi alterado pela Emenda Constitucional Nº 14, de 1996, por isso podemos apontar influências de textos posteriores à Constituição de 1988, pois estamos analisando na verdade a Emenda a esse artigo, e é ela que sofre a influência,

O que se determina neste artigo é porcentagem mínima dos recursos financeiros que a união, os estados da federação e os municípios devem aplicar em educação, e não menos importante trata também da fonte de arrecadação. Mais uma vez o plano de ação, proposto na “Declaração de Jomtiem” se mostra de grande influência nos artigos desta Emenda, pois para o plano de ação essas duas questões são de suma importância, ou seja, estabelecer claramente as fontes de arrecadação, e principalmente as porcentagens mínimas de gastos para implementação dos programas de educação. O que se propõe também em “Jomtiem”, e não se encontra na Constituição é uma outra fonte de fundos, vinda do chamado terceiro setor, e ou de organizações não governamentais, e ou governamentais internacionais. No que se refere à aplicação dos recursos esse artigo é complementado pelo seguinte o artigo 213.

<p>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, Brasília, 12 de setembro de 1996 <i>Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</i> <i>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:</i></p>	<p>“Declaração de Jomtiem”1990-Artigo 9-MOBILIZAR OS RECURSOS 1. Para que as necessidades básicas de aprendizagem para todos sejam satisfeitas mediante ações de alcance muito mais amplo, será essencial mobilizar atuais e novos recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários. Todos os membros da sociedade têm uma contribuição a dar, lembrando sempre que o tempo, a energia e os recursos dirigidos à educação básica constituem, certamente, o investimento mais importante que se pode fazer no povo e no futuro de um país.2.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>(O texto abaixo já é o texto emendado da Constituição)</i></p> <p>Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 211. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."</p> <p>§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.</p> <p>§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio</p> <p>§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."</p> <p>Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos: "§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."</p>	<p>Um apoio mais amplo por parte do setor público significa atrair recursos de todos os órgãos governamentais responsáveis pelo desenvolvimento humano, mediante o aumento em valores absolutos e relativos, das dotações orçamentárias aos serviços de educação básica. Significa, também, reconhecer a existência de demandas concorrentes que pesam sobre os recursos nacionais, e que, embora a educação seja um setor importante, não é o único. Cuidar para que haja uma melhor utilização dos recursos e programas disponíveis para a educação resultará em um maior rendimento, e poderá ainda atrair novos recursos. A urgente tarefa de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem poderá vir a exigir uma realocação dos recursos entre setores, como por exemplo, urna transferência de fundos dos gastos militares para a educação. Acima de tudo, é necessário uma proteção especial para a educação básica nos países em processo de ajustes estruturais e que carregam o pesado fardo da dívida externa. Agora, mais do que nunca, a educação deve ser considerada uma dimensão fundamental de todo projeto social, cultural e econômico.Plano de Ação, item 29. Os governos e seus parceiros podem analisar a alocação e uso corrente dos recursos financeiros e outros para a educação e capacitação nos diferentes setores, a fim de determinar se apoio adicional à educação básica pode ser obtido mediante:(i) o incremento da eficácia;(ii) a mobilização de fontes adicionais de financiamento, dentro e fora do orçamento público; e(iii) a redistribuição dos fundos dos orçamentos de educação e capacitação atuais, levando em conta os critérios de eficácia e equidade. Nos países onde a contribuição orçamentária total para a educação é escassa, será necessário estudar a possibilidade de realocar, para a educação básica, certos fundos públicos, anteriormente destinados a outros fins. Item 30. Avaliar os recursos já destinados ou potencialmente disponíveis para a educação básica, comparando-os com o orçamento previsto para a execução do plano de ação, permite detectar possíveis inadequações que, a longo prazo, podem afetar o calendário das atividades planejadas ou solicitar alternativas diversas de solução. Os países que necessitam de ajuda externa para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de suas populações podem utilizar a estimativa de recursos e o plano de ação como base para a discussão com seus aliados internacionais, e também para coordenar financiamentos externos</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim vemos que a Emenda 14 de 1998, busca como visto em seu artigo 5º que modifica o artigo 211º da Constituição de 1988, a preocupação com a aplicação equitativa dos recursos, e que isso não significa, distribuir a mesma quantia de recurso a todos, mas sim, distribuir os recursos de forma, que todos estejam na mesma situação de qualidade, assim sendo, algumas regiões, municípios, escolas, receberam uma quantidade de recursos maior do que outras, buscando que todas fiquem no mesmo nível.

E por fim temos o artigo 214, que resumidamente, estabelece a necessidade da elaboração de um plano de ação para os programas de educação visando fazer-se cumprir as garantias constitucionais e os objetivos fundamentais para educação. Isso se dará pela Lei de Diretrizes e bases, de 1996.

Nos capítulos da Carta Magna que se segue trata de cultura e o do desporto, pode-se notar grande influência da “Carta de Fundação da UNESCO”.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988	Carta de Fundação da UNESCO
<p>Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</p> <p>§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.</p> <p>§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.</p> <p>Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:</p> <p>I - as formas de expressão;</p> <p>II - os modos de criar, fazer e viver;</p> <p>III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;</p>	<p>Artigo 1º-Finalidades e Funções§1. A Organização tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião. §2. Para aquele fim a Organização deve: a) Fomentar o conhecimento e compreensão mútuos dos povos colaborando com todos os órgãos de informação e, para este efeito, recomendar a celebração dos acordos internacionais que entender convenientes para promover a livre circulação de idéias, tanto pela palavra como pela imagem; b) Impulsionar vigorosamente a educação popular e a difusão da cultura: i) Mediante colaboração a prestar aos Estados Membros, a pedido destes, com a finalidade de fomentar as suas atividades</p>

<p><i>IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;</i></p> <p><i>V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.</i></p> <p><i>§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.</i></p> <p><i>§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.</i></p> <p><i>§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.</i></p> <p><i>§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.</i></p> <p><i>§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.</i></p>	<p><i>educativas;ii)Instituindo a colaboração entre as nações com vista à realização progressiva do ideal de iguais oportunidades de educação para todos, sem distinção de raça, sexo ou qualquer condição econômica ou social;iii)Sugerindo métodos de educação que melhor sirvam o propósito de preparar as crianças de todo o Mundo para assumirem no futuro as responsabilidades de homens livres;c) Contribuir para a preservação, fomento e difusão do saber:i)Assegurando a conservação e proteção do patrimônio universal de livros, obras de arte e outros monumentos de interesse histórico e científico e recomendando às nações interessadas a celebração de convenções internacionais necessárias para o efeito;ii)Encorajando a cooperação entre as nações em todos os ramos da atividade intelectual, incluindo o intercâmbio de personalidades que se dedicam à educação, ciência e à cultura, bem como de publicações, de objetos de interesse artístico e científico e de qualquer outra documentação informativa;iii) introduzindo métodos de cooperação internacional adequados que permitam a todos os povos o acesso ao que cada um deles imprime e publica.§3. A fim de assegurar a independência, a integridade e a fecunda diversidade das culturas e dos sistemas de educação nacionais, é vedado à Organização intervir em matérias que decorrem, essencialmente, da jurisdição interna dos Estados Membros</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Considerações

A Constituição de 1988 , apelidada de “Constituição Cidadã”, por que dela participaram não somente os parlamentares constituintes, mas todos os partidos, todos os setores organizados da sociedade. Não se tratava apenas do processo de redemocratização. A Constituição era vista como a base para a construção de uma nova nação, para mudanças não somente no regime político, mas principalmente mudanças sociais. Talvez por isso

mesmo a educação, tenha tomado parte importante da carta, pois como foi visto na Parte I, acredita-se que a educação acaba gerando não somente a formação do cidadão consciente, ajudando assim a concretização da democracia, do cidadão tolerante, contribuindo para a paz e o entendimento entre os povos, como forma ainda o cidadão produtivo economicamente e culturalmente, o cidadão que contribui diretamente e indiretamente para o desenvolvimento de sua comunidade de seus concidadãos e de si próprio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, e a Educação como um Direito.

*“(...)A homologação dos dispositivos da Carta Magna em favor da infância, fundados na Declaração dos Direitos Humanos e na Declaração dos Direitos da Criança, foi estabelecida primorosamente no Estatuto da Criança e do Adolescente o ECA, assinado em 1990. Este documento legal representa uma verdadeira revolução em termos de doutrina, idéias, práxis, atitudes nacionais ante a criança. Em sua formulação contou, igualmente, com intensa e ampla participação do governo e, sobretudo, da sociedade, expressa em organizações como a Pastoral do Menor, o Unicef, a OAB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, movimentos de igrejas e universidades, dentre tantos outros organismos. O ECA revogou o Código de Menores de 1979, discriminatório, bem como a lei que criou a Funabem. Adotou a doutrina de proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e sujeitos de Direito.(...)”*⁵³

O artigo 227⁵⁴ da Constituição de 1988 estabelece as bases dos direitos das crianças no Brasil, o ECA(1990) é um instrumento, da aplicabilidade desses direitos. Tanto a Constituição como o ECA, sofreram grande influencia dos debates e legislações

⁵³ *Marcílio, Maria Luiza “A lenta construção dos direitos da criança brasileira - Século XX, in: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Biblio/txt/mluiza.html>*

⁵⁴ *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)*

internacionais, em especialmente da “*Declaração dos Direitos da Criança*”⁵⁵, dos “*Princípios das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil*”⁵⁶, das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil*”⁵⁷ e, “*Regras das Nações Unidas para proteção de menores privados de liberdade*”⁵⁸”

“(…)Como seria possível “descobrir” crianças? Elas existem e sempre existiram. A questão é exatamente essa. Sempre existiram crianças e, por tanto, ninguém perdia muito tempo pensando nelas(…)”⁵⁹

(…)Crianças espalhadas por toda parte. Crianças doentes. Crianças aleijadas. Crianças cegas. Crianças Famintas. Crianças sem mãe. Crianças sem lar. Crianças perambulando sem destino pelas estradas empoeiradas. Crianças abandonadas e perdidas. Bebês envoltos em trapos largados no chão, chorando de fome.(…) A segunda Guerra Mundial varreu a Europa(…)Nunca houve tamanha ruína em toda história da humanidade. Nunca em toda a História, tantas crianças se viram perdidas.(…) A UNICEF e outras equipes das Nações Unidas: homens e mulheres, lutando para debelar doenças, irrigar o solo, salvar o gado, produzir eletricidade, fazer tudo o que propiciasse maior quantidade de alimento e melhores condições para o povo. Novas esperanças para as crianças do mundo inteiro(…)”⁶⁰

Após a II- Guerra Mundial, o grande número de órfãos e de crianças mortas e mutiladas, chamou a atenção da comunidade internacional, para a fragilidade deste grupo, sendo necessário assim uma legislação que garantissem sua proteção seus direitos, isto somado com as inovações pedagógicas e psicológicas que demonstrava a capacidade

⁵⁵ Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

⁵⁶ Doc. das Nações Unidas n.º A/ CONF. 157/ 24 - Parte I em 1990

⁵⁷ Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembleia Geral em 29.11.85.

⁵⁸ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14.12.90

⁵⁹ Commager, Henry Steele, “Luta pela liberdade” Rio de Janeiro : Lidador, 1963 , pp.67

⁶⁰ Commager, Henry Steele, OP. CIT. Pp85⁶⁰ Doc. das Nações Unidas n.º A/ CONF. 157/ 24 - Parte I em 1990

⁶⁰ Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembleia Geral em 29.11.85.

⁶⁰ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14.12.90

⁶⁰ Commager, Henry Steele, “Luta pela liberdade” Rio de Janeiro : Lidador, 1963 , pp.67

⁶⁰ Commager, Henry Steele, OP. CIT. Pp85-89

cognitiva, emocional e , educacional das crianças, resultou em uma serie de debates e instrumentos legais, como os acima citados, que foram de grande influencia tanta para a Constituição de 1988, como para o ECA de 1990.

Neste trabalho não iremos analisar o ECA, com a devida atenção que ele merece, iremos somente retirar dele informações, relevantes à questão da educação.

Com o ECA a Criança torna-se, prioridade absoluta nacional. E sua segurança e desenvolvimento são de responsabilidade do Estado e da família, bem como dos demais setores da sociedade. Aqui vemos claramente a influencia da *Declaração dos Direitos da Criança*, que é resultado do reconhecimento da situação de vulnerabilidade da criança e do adolescente e da conseqüente necessidade de uma legislação que garanta sua proteção.

<p>ECA- e 1990</p> <p>Artigo . 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente Artigo. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Artigo. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.</p>	<p>Declaração dos Direitos da Criança- 1959</p> <p>PRINCÍPIO 1ºA criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. PRINCÍPIO 2ºA criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Toda a legislação sobre direitos das Crianças tem como base a *Declaração dos Direitos da Criança 1961*. Com o Eca não foi diferente. O Grande avanço da Declaração de 1961, foi o reconhecimento não apenas da criança como portadora de direitos como

qualquer outro ser humano em idade adulta, mas também do reconhecimento que a criança esta nuca categoria que possui uma grande vulnerabilidade e por tanto precisa de proteções e garantias especiais para que seus direitos sejam garantidos.

Tanto no Eca como na *Declaração dos Direitos da Criança*, observamos claramente na letra da lei, que a criança deve ser prioridade. Recursos, proteção, socorro, etc. devem ser direcionados em primeiro lugar para a criança, o Eca inclusive detalha melhor o atendimento prioritário a criança, em relação à *Declaração dos Direitos da Criança*, como pode ser visto no quadro abaixo:

<p>ECA- 1990 <i>Artigo. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.</i></p>	<p>Declaração dos Direitos da Criança 1959 PRINCÍPIO 8º <i>A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A Declaração de 1961 coloca a criança como prioridade, especialmente em situações onde se faz necessário o socorro e a proteção, o Eca vai além, (dado que a Declaração é uma doutrina, ou seja, um conjunto de princípios basilares, e o ECA, é uma lei) , especifica ser não dever apenas do Estado e da família , mas sim da sociedade como um todo, essa prioridade dada à proteção socorro e assistência às crianças. E prioriza também o acesso das crianças “ à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”⁶¹. Assim a prioridade não se dá apenas em situações extremas, mas sim no dia a dia, na vida cotidiana.

O que num país como o Brasil, significa mais do que uma ação humanitária, mas um investimento no futuro, mais especificamente significa a percepção, do potencial das futuras gerações para o trabalho do desenvolvimento do país. Por mais clichê que isso possa parecer, sua apresentação na forma da letra da lei é de fundamental importância.

Um dos artigos fundamentais do Eca é o Artigo 7, pois dele derivam todas as regulamentações para fazê-lo cumprir e que se seguem no documento:

A “saúde, o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso” são inspiradas na *Declaração dos Direitos da Criança*, além disso estão entre as chamadas “necessidades básicas de aprendizado” da “Declaração de Jomtiem”. A educação é um dos principais instrumentos para a realização do direito a liberdade, ao respeito e a dignidade. Pois a satisfação das “necessidades básicas de aprendizado” formarão, o cidadão consciente de seus direitos e deveres, possibilitando que a criança de hoje seja amanhã um adulto capaz de se defender através de conhecimento e uso de seus direitos e deveres, será também um profissional qualificado, contribuindo não apenas para seu desenvolvimento individual, como para o desenvolvimento da sociedade como um todo, será um cidadão tolerante e consciente de sua própria cultura e das diferentes culturas e povoam a sociedade, sendo assim tolerante e podendo se inserir na sociedade de forma completa.

<p><i>ECA- lei8069,13 de julho de 1990</i></p> <p><i>“(…)Artigo. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas</i></p>	<p><i>Declaração dos Direitos da Criança 1959</i></p> <p><i>PRINCÍPIO 6º</i> <i>Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁶¹ Trecho selecionado ECA- lei8069,13 de julho de 1990,Artigo. 4

<p><i>que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (...)</i></p>	<p><i>aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.</i></p> <p style="text-align: center;">“Declaração de Jomtiem”1990</p> <p>Artigo 6-PROPICIAR UM AMBIENTE ADEQUADO À APRENDIZAGEM-A aprendizagem não ocorre em situação de isolamento. Portanto, as sociedades devem garantir a todos os educandos assistência em nutrição, cuidados médicos e o apoio físico e emocional essencial para que participem ativamente de sua própria educação e dela se beneficiem. Os conhecimentos e as habilidades necessários à ampliação das condições de aprendizagem das crianças devem estar integrados aos programas de educação comunitária para adultos. A educação das crianças e a de seus pais ou responsáveis respaldam-se mutuamente, e esta interação deve ser usada para criar, em benefício de todos, um ambiente de aprendizagem onde haja calor humano e vibração.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A Criança é um ser em desenvolvimento, daí advêm muito de seu caráter especial, bem como sua vulnerabilidade. Isto já foi estabelecido desde a Declaração de 1961. O que se coloca mais explicitamente no Declaração de Jomtiem e no Eca, é que independente da criança ter ou não família, é dever do Estado e da sociedade como um todo, garantir o pelo desenvolvimento da criança, e suprir as necessidades derivadas de seu estado de vulnerabilidade. A garantia do bem estar, proteção e desenvolvimento da criança não se limita à família, mas também do Estado e da sociedade, não apenas pelo caráter especial da criança, mas também pela tomada de conhecimento, de que a criança é um “patrimônio” da sociedade onde esta inserida, que a criança é portadora das potencialidades que serão necessárias para o futuro do país, da sociedade, etc.

O Capitulo Sexto do, Titulo Dois, do ECA. Que vem a tratar do Direito a Educação, à Cultura e ao Esporte e Lazer.

O Título do capítulo: “Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer” , pode sem sombra de dúvida ser substituído pelo termo; “ Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizado” estabelecido na “ Declaração de Jomtiem”. Pois a educação como um direito no ECA, aparece exatamente desta forma, não se limita a garantir vagas nas escolas.

Logo no seu primeiro artigo deste capítulo , o ECA ressalta os princípios já expressos na “Carta de fundação da Unesco” e em outros documentos posteriores, onde a educação tem múltiplas funções, O Eca enumera três delas, o desenvolvimento pessoal pleno do indivíduo, a formação do cidadão ativo democraticamente, e a formação do profissional voltado para as novas realidades do atual mercado de trabalho.

<p>ECA- 1990</p> <p>Artigo. 53. <i>A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.</i></p>	<p>“Carta de Fundação da UNESCO”</p> <p>Artigo 1º Finalidades e Funções §1. <i>A Organização tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião.</i></p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p>“Declaração de Jomtiem” 1990</p> <p>Artigo 4º CONCENTRAR A ATENÇÃO NA APRENDIZAGEM 1. <i>A tradução das oportunidades ampliadas de educação em desenvolvimento efetivo - para o indivíduo ou para a sociedade - dependerá, em última instância, de, em razão dessas mesmas oportunidades, as pessoas aprenderem de fato, ou seja, apreenderem conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores. Em consequência, a educação básica deve estar centrada na aquisição e nos resultados efetivos da aprendizagem, e não mais exclusivamente na matrícula, frequência aos programas estabelecidos e preenchimento dos requisitos para a obtenção do diploma. Abordagens ativas e participativas são particularmente valiosas</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p><i>no que diz respeito a garantir a aprendizagem e possibilitar aos educandos esgotar plenamente suas potencialidades. Daí a necessidade de definir, nos programas educacionais, os níveis desejáveis de aquisição de conhecimentos e implementar sistemas de avaliação de desempenho.</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Na Carta de Fundação da Unesco, a Educação aparece com múltiplas funções em um documento internacional. A educação é um instrumento para paz, para mutua tolerância, é também instrumento de defesa dos direitos universais dos homens e de suas liberdades fundamentais. Logo no início do artigo 53 do ECA, cita-se a educação como instrumento para o exercício da cidadania, absorvendo assim os princípios da Carta de fundação da Unesco. O artigo 53 se inspira em Jontiem, aonde não apenas a criança é portadora de direitos, mas também enquanto aluno. Entendendo-se por educação algo que vai além de salas de aula e número de alunos, onde o que se busca é a qualidade, a formação integral, a “satisfação das necessidades básicas de aprendizado”. Atentemos ainda para outra questão importante que o ECA, se inspirou em Jontiem, a igualdade de oportunidade, a chamada “igualdade de entrada”. O artigo 53 do ECA, busca estabelecer a igualdade de acesso à educação.

O Eca garante também o acesso e o atendimento das necessidades básicas das crianças e adolescentes, para permanência no sistema escolar da criança e do adolescente, um exemplo dessa preocupação aparece no item “V” do artigo 53 do ECA.

A gestão democrática da escola pública, que está no plano de metas da “Declaração de Jomtiem” também se faz presente neste artigo, tanto no que se refere a dar voz às crianças e adolescentes e permitir sua participação ativa, como dando aos pais dos alunos, também o direito de participação ativa.

O ECA reforça o conceito da responsabilidade do governo sobre a obrigatoriedade e gratuidade do ensino infantil e fundamental. Novamente vemos a clara influência a

tendência internacional de reconhecimento dos direitos das crianças e de suas necessidades especiais bem como do papel fundamental da educação.

<p>ECA- lei8069,13 de julho de 1990</p> <p>Art. 54. <i>É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.</i></p> <p>Art. 55. <i>Os pais ou responsável têm a obrigação de</i></p>	<p>Declaração dos Direitos da Criança 1959</p> <p>PRINCÍPIO 7º <i>A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito</i> .-----</p> <p>“Declaração de Jomtiem”1990</p> <p>Artigo 3-UNIVERZALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE1. <i>A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.</i></p>	<p><i>de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.</i></p>
----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aqui podemos ver a grande preocupação da Declaração de Jontiem , sendo expressa no ECA. Buscar a universalização do ensino fundamental, tornando obrigatório e gratuito, e atendendo não apenas as crianças, mas os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudar na época certa, e dando destaque para a educação das crianças com necessidades especiais, mais um uma vez reforçando os princípios da Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino de 1961.

A questão de ver a educação como algo além de construir prédios, e colocar crianças em classes de aula , tanto é colocada na Declaração de Jomtiem, sob a forma das chamadas “Necessidades Básicas de Aprendizado”, também se fazem presente nestes artigos, (54, 55), do ECA, incluindo uma serie de serviços sociais em associação com a educação. Percebe-se assim a necessidade, por exemplo, de não apenas abrir vagas nas escolas, ter programas e matérias pedagógicos e profissionais de qualidade, masque a criança desfrute de uma boa nutrição, de boa saúde, de boa estrutura familiar, e quando isso falta, é dever do Estado suprir essas faltas.

Aqui também é abordado a educação de crianças com necessidades especiais o destaque se da no que se refere a se antecipar à tendência da “Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial” (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994)⁶², seguindo a tendência de aplicação de políticas para eliminar praticas discriminatórias na esfera do ensino, presentes na “*Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino*”. Onde da preferência à integração dos

⁶² Conforme discutido e explanado no item “D” da Parte I, deste trabalho

alunos portadores de necessidades especiais no sistema educacional tradicional, onde participariam com os demais alunos das atividades habituais da escola, freqüentariam as mesmas aulas, sendo obrigação do Estado às modificações e complementos necessários ao pleno desenvolvimento dos portadores de deficiência, bem como um programa de educação profissionalizante, para estes. Objetivando assim não apenas a integração do portador de necessidades especiais na sociedade, mas criando através da convivência desde a tenra idade, a eliminação dos preconceitos em relação aos portadores de necessidades especiais. Aqui vale apenas ressaltar um dos itens do artigo 54 do ECA

<p>ECA- 1990</p> <p><i>Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente (...)III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;(...</i></p>	<p>Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino 1960</p> <p><i>Artigo 3ºA fim de eliminar ou prevenir qualquer discriminação no sentido que se dá a esta palavra na presente Convenção, os Estados Partes se comprometem a: a) Derrogar todas as disposições legislativas e administrativas e abandonar todas as práticas administrativas que sejam discriminatórias na esfera do ensino;b) Adotar as medidas necessárias, inclusive disposições legislativas, para que não se faça discriminação nenhuma na admissão dos alunos nos estabelecimentos de ensino; c) Não admitir, no que concerne aos gastos de matrícula, a junção de bolsas de estudo ou qualquer outra forma de ajuda aos alunos, ou na concessão de autorizações e facilidades que possam ser necessárias para a continuação dos estudos no estrangeiro, nenhuma diferença no trato entre nacionais por parte dos poderes públicos, salvo aquelas fundadas no mérito ou nas necessidades; d) Não admitir, na ajuda, qualquer que seja a forma que os poderes públicos possam prestar aos estabelecimentos de ensino, nenhuma preferência ou restrição fundadas unicamente no feito de que os alunos pertençam a um determinado grupo.</i></p> <p>Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994)</p> <p><i>Artigo 2. Acreditamos e Proclamamos que: a) Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem.b) Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas.c) Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades.</i></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p><i>d) Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.e) Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A questão da educação de portadores de necessidades especiais, vai além das questões ligadas diretamente à educação. É uma questão que abrange a integração do portador de necessidades especiais na sociedade, não apenas para seu benefício, como para o benefício da sociedade, que poderá desfrutar das contribuições desses cidadãos integrados, bem como, reduzirá a necessidade de medidas e políticas assistencialistas. Há ainda o importante aprendizado da tolerância e convivência com o diferente, para as crianças, que desfrutam do privilégio de cursarem classes mistas conjuntamente com crianças portadoras de necessidades especiais.

Quando se refere à obrigatoriedade do ensino básico (infantil, fundamental e médio), significa que o Estado tem obrigação de garantir um sistema educacional para tal, caso contrário, pode ser acionado e punido pelo sistema legal, e que os pais e ou responsáveis legais pelos menores de idade tem a obrigação de matricular e zelar pela frequência e aproveitamento (isso também é uma obrigação dos profissionais de ensino) dos menos sobre sua guarda, com a desobediência a essa obrigação sendo passível de punição legal.

O plano de metas de “Jomtiem” aparece claramente mais uma vez, quando o Estado toma para a si a obrigação de investir em pesquisas pedagógicas, buscando novas metodologias, novas didáticas que sejam adequadas à realidade do estudante. No que se refere à formação cultural, não é importante apenas uma formação uniforme que possibilita a integração à sociedade, mas é de suma importância, uma formação também voltada às particularidades culturais e sócios econômicas dos alunos.

O Eca trata é da questão dos jovens infratores. A proteção à criança e ao adolescente também inclui o menor infrator. O fato de um menor violar alguma lei, não retira dele o caráter vulnerável e as necessidades, que toda criança e adolescente possuem. Essa parte é de interesse deste trabalho, pois no que se refere às medidas aplicadas ao menor infrator, parte-se do princípio que devem ser medidas educativas, dado o que a criança e o adolescente tem sua personalidade ainda em formação. A palavra fundamental no tratamento dos menores infratores é educação.

As *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenis 1985*, também conhecida como *Regras de Beijing*, reconhece a vulnerabilidade da Criança e do adolescente, como, reconhece, que a criança e o adolescente, por estarem em desenvolvimento, estão também mais vulneráveis a práticas consideradas infrações legais, e que por estarem em desenvolvimento deve ter um tratamento diferenciado do adulto. A educação é o grande instrumento para o tratamento de menores infratores.

Aqui iremos inverter a ordem dos nossos quadros comparativos: Mostraremos alguns dos princípios expressos nas *Regras de Beijing* e ao lado de artigos do ECA artigos inspirados nessas regras.

<p><i>Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenis,-Regras de Beijing- 1985</i></p> <p><i>1.1. Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família..2. Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável à um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinqüência.1.3. Conceder-se-á a devida</i></p>	<p><i>ECA- 1990</i></p> <p><i>Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade,</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com a finalidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.1.4. A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.1.5. As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros. 1.6. Os serviços da Justiça e da Infância e da Juventude se aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas.</i></p>	<p><i>a possibilidade de liberação imediata. Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:</i></p> <p><i>I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.</i></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A grande questão que se coloca nas Regras de Beijing, e posteriormente no ECA, é que o tratamento de infrações cometidas por menores, não pode de forma alguma seguir os mesmos critérios de penalização das infrações cometidas pelos adultos. Assim as conseqüências e as instituições para menores infratores de forma alguma podem ser uma igual às de adultos. Beijing fala de medidas educativas, o Eca de sócio educativas. Ambas significam o mesmo, corrigir as falas na educação e na sociabilização destes menores infratores, que os levaram a cometer infrações. Não se exige o menor da culpa por suas infrações pelo contrario, o que se faz , é não se restringir a aplicar punições, mas antes disso fazer com que o menor entenda que cometeu uma infração, entendo o porque, reconheça suas falhas, aceite as conseqüências, mas que entenda que isso não significa o “fim da linha”, que ele não “é um infrator”, mas sim que ele “cometeu uma infração”, que

foi um ato e não uma característica de sua personalidade, e que com a ajuda necessária, esse quadro pode se reverter, e esse menor que cometeu infrações, pode se tornar um cidadão produtivo e integrado na sociedade.

No que se refere ao tratamento em si da criança e do adolescente infrator, vemos novamente que os legisladores do ECA se inspiraram profundamente nas *Regras de Beijing*, sem dúvida adicionando avanços e adequando o texto à realidade brasileira.

<p><i>Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenis,-Regras de Beijing- 1985</i></p> <p><i>17.1. A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios:a) A resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade.b) As restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível.c) Não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;d) O bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.17.2. A pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por jovens.17.3. Os jovens não serão submetidos a penas corporais.17.4. A autoridade competente poderá suspender o processo em qualquer tempo.18) Pluralidade das medidas aplicáveis: 18.1. Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização.Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem:a) Determinações de assistência, orientação e supervisão.b) Liberdade assistida.c) Prestação de serviços à comunidade.d) Multas, indenizações e restituições.e) Determinação de tratamento</i></p>	<p><i>ECA- 1990</i></p> <p><i>Das Medidas Sócio-Educativas</i> <i>Seção I Disposições Gerais Art. 112.</i> <i>Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida;V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.</i>Art. 113. <i>Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.</i>Art. 114. <i>A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>institucional ou outras formas de tratamento.f) Determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares.g) Determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos.h) Outras determinações pertinentes.18.2. Nenhum jovem será excluído, total ou parcialmente, da supervisão paterna, a não ser que as circunstâncias do caso o tornem necessário.</i></p>	<p><i>da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.</i></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O que vemos é que no caso de menores infratores, existe uma questão mais profunda, uma falha do Estado, da família e da sociedade. Quando se aplica medidas socioeducativa nos casos de menores infratores, se esta tratando não apenas do menor infrator, mas se esta tratando de reverter às falhas do Estado, da família .

Considerações:

Como dito anteriormente, o ECA, é resultado do reconhecimento da situação de fragilidade da criança, e da necessidade se dar a elas um sistema de proteção adicional, se na Europa esse reconhecimento se tornou indiscutível no pós II Guerra Mundial, no Brasil, foi e ainda é a desigualdade social e a pobreza que tornam esse reconhecimento indiscutível, pois as crianças acabam sendo um dos grupos mais prejudicado e impactado pela pobreza e um dos que tem menos defesas contra esses impactos. Assim o Eca surge para Reforçar essa defesa, garantir os direitos das crianças e adolescentes, e garantir que o Estado, os pais e responsáveis e a sociedade como um todo, assumam sua responsabilidade . A Educação há muito é colocada como fator de eliminação de preconceitos, intolerância, como construtora da cidadania consciente, do acesso e preservação da cultura, do desenvolvimento pessoal e social, tanto dos cidadãos como do profissional. No ECA esses valores são ressaltado no capítulo e artigos que analisamos. A educação também é de fundamental importância para a questão dos menores infratores. O Eca reconhece a situação de especial vulnerabilidade e de individuo em formação, propondo assim um tratamento diferenciado em relação aos adultos, no que se refere a infrações. O que se propõe são as medidas sócio educativas, que visam reeducar o menor, reestrutura-lo , não

no sentido de apenas puni-lo pela infração, mas para coloca-lo numa situação onde não esteja mais vulnerável à praticas infracionais e que possa se reintegrar a sociedade funcionalmente. Aqui vale citar Francisco Dias:

“(...) A Soberania da “Doutrina da Proteção Integral” que orienta todo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre os indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento, impõe compreendermos o ato infracional cometido por criança ou adolescente situando sua origem numa violação social primeira, a violação do direito de ser educado segundo o que a sociedade definiu para o processo educativo comum, sem eu essa compreensão venha a suprimir graus de responsabilização individual no ato cometido. O próprio ato infracional por eles cometidos é uma violação social de seus direitos, uma manifestação do fracasso da sociedade em educar parte considerável de suas gerações nos valores que ela constituiu e defende como comuns para a existência no estado de direito.(...)” Dias, Francisco; “Os direitos Humanos, o direito a ser educado e as medidas socioeducativas”⁶³

Lei de Diretrizes e Bases de 1996, Lei 9394 – 20/12/1996

“(...)TÍTULO III ,Da Organização do Estado(...)CAPÍTULO II Da União (...)Art. 22. () Compete privativamente à União legislar sobre: (...)XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; (...)”⁶⁴*

Na Constituição de 1988, no item XXIV do artigo 22, estabelecia como responsabilidade do Estado organizar e votar uma nova Lei de Diretrizes e Bases para a educação. Isso se deu em 1996:

“(...)A LDB de 1996 desencadeou importantes inovações normativas, organizativas e pedagógicas, em grande parte influenciadas pelos compromissos com a agenda da Educação para Todos. A nova lei

⁶³ Dias, Francisco in:” Schilling, Flavia, organizadora. OP.CIT, pp237

⁶⁴ Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988, item “XXIV”, artigo 22, fonte: <http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=CON&secao=NJUILEGBRAS&numLei=001988&data=19881005&pathServer=www1/netacgi/nph-brs.exe&seq=000>

fortaleceu a descentralização da política educacional, atribuindo elevado grau de autonomia aos sistemas de ensino. Flexibilizou a organização da educação básica, admitindo alternativas ao modelo seriado estimulando propostas pedagógicas inovadoras, ou seja, a aceleração da aprendizagem e progressão continuada(...)"⁶⁵

Tal qual a elaboração da constituinte, o LDB, contou com o debate e a participação de todos os setores da sociedade, sendo que por final a LDB de 1996 foi uma combinação do projeto feito pela sociedade civil com o projeto do Senador Darcy Ribeiro. Conforme vemos em:

"(...)A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional resultou de uma intensa luta parlamentar e extraparlamentar. Entidades da sociedade com interesses diversos porém convergentes em relação à defesa do ensino público e gratuito, se reuniram em diversos momentos, criando versões de uma LDB de seu agrado. Todavia, a versão LDB resultante não foi esta, mas uma mistura entre o projeto que ouviu os setores da população e o projeto do Senador Darci Ribeiro(...)"⁶⁶

Em 1993 o Brasil, demonstra sua preocupação com os temas abordados pela "declaração de Jomtiem". Se o final da década de 80 foi o período de redemocratização, a década de 90 se inicia com preocupações que vão além do regime político. O que se buscava não era apenas a democracia política, mas a democracia social, a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, é o desenvolvimento do país. Onde a educação tem dupla missão para o país, o seu desenvolvimento converte-se em competitividade no mercado internacional, e além disso, torna-se instrumento do desenvolvimento sustentável, por meio da produção tecnológica, produção de conhecimento. Como pode ser comprovado neste trecho da Declaração de Nova Delhi de 1993⁶⁷

"(...)2. RECONHECEMOS que:2.1 as aspirações e metas de desenvolvimento de nossos países serão atendidas somente através da garantia de educação para todos os nossos povos, direito este assegurado

⁶⁵ Marcílio, Maria Luiza, OP. CIT. pp347

⁶⁶ Ghirandelli Junior, Paulo, "Filosofia e História da Educação" ; Barueri- SP, Ed.Manole, 2003, pp.207

⁶⁷ Declaração de Nova Delhi de 1993 in:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educacao/texto/delhi.html>

tanto pela Declaração Universal dos Direitos do Homem quanto pelas constituições e leis de cada um de nossos países; 2.2 a educação é o instrumento preeminente de promoção dos valores humanos universais, da qualidade dos recursos humanos e do respeito pela diversidade cultural; 2.3 os sistemas educacionais dos nossos países já alcançaram progressos importantes na oferta de educação a contingentes substanciais da nossa população, mas ainda não foram plenamente sucedidos os esforços de proporcionar uma educação de qualidade a todos os nossos povos, o que indica a necessidade de desenvolvermos enfoques criativos tanto dentro quanto fora dos sistemas formais; 2.4 os conteúdos e métodos de educação precisam ser desenvolvidos para servir às necessidades básicas de aprendizagem dos indivíduos e das sociedades, proporcionando-lhes o poder de enfrentar seus problemas mais urgentes - combate à pobreza, aumento da produtividade, melhora das condições de vida e proteção ao meio ambiente - e permitindo que assumam seu papel por direito na construção de sociedades democráticas e no enriquecimento de sua herança cultural(...)"⁶⁸

Em 1996, é aprovada a nova LDB.

O direito à “satisfação das necessidades básicas de aprendizado”, é encontrado por toda a LDB, nela veremos correspondência dos princípios, temáticas e metas expressas em Jomtiem, a LDB talvez seja o texto que mais foi influenciado por essa declaração. E isso não acontece por acaso, já em 1993 com a Declaração de Nova Delhi, nota-se o interesse e a preocupação do Brasil em tornar a “Educação Para Todos” uma realidade.

A educação é um dever do Estado e da Família, mas a responsabilidade também é passada para os demais setores da sociedade

LDB de 1996.	“Declaração de Jomtiem”1990
<p>TÍTULO I -Da Educação-</p> <p><i>Artigo. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.</i></p>	<p>Artigo1º (...)§4. <i>A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes, sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação. EDUCAÇÃO PARA TODOS: UMA VISÃO ABRANGENTE E UM COMPROMISSO RENOVADO, Artigo 2º EXPANDIR O ENFOQUE 1. Lutar pela</i></p>

⁶⁸ trecho selecionado Declaração de Nova Delhi de 1993 in:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Educao/texto/delhi.html>

<p><i>§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.</i></p> <p><i>§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.</i></p> <p><i>Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</i></p>	<p><i>satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos exige mais do que a ratificação do compromisso pela educação básica. É necessário um enfoque abrangente, capaz de ir além dos níveis atuais de recursos, das estruturas institucionais, dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino, para construir sobre a base do que há de melhor nas práticas correntes. Existem hoje novas possibilidades que resultam da convergência do crescimento da informação e de uma capacidade de comunicação sem precedentes. Devemos trabalhar estas possibilidades com criatividade e com a determinação de aumentar a sua eficácia.</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aqui podemos confirmar que os princípios de Jomtien, em expandir a responsabilidade da educação, e expandir o próprio conceito do que vem a ser educação, já se manifestam logo nos primeiros artigos da LDB de 1996. Os primeiros artigos da LDB, se apresentam como um prelúdio do que deve ser a educação.

O artigo 2º continua, garantindo as “necessidades básicas de aprendizado”, tornando sua satisfação um dever do governo e da família, ressalta também a “solidariedade humana” como um dos princípios fundamentais na formação, sendo fundamental tanto para a formação pessoal como para a plena prática da cidadania e integração social.

No artigo 3 são definidos os princípios da educação no Brasil. A liberdade de ensino é ressaltada, bem como o pluralismo, o que é de suma importância num país como o Brasil, que conta uma considerável diversidade cultural e grandes desigualdades regionais. Mais uma vez um dos princípios de Jomtien monitoraram, o adequar a escola, o sistema, a pedagogia e a didática, a realidade dos alunos.

<p>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</p> <p><i>Artigo. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.</i></p>	<p>“Declaração de Jomtiem”1990</p> <p>Artigo 3º UNIVERZALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQÜIDADE</p> <p><i>1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne eqüitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem(...).4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Logo no item I- percebemos algo muito interessante, que nos remete claramente a Declaração de Jomtiem. “igualdade de acesso e permanencia” na escola. Aqui entram a questão de suprir as “Necessidades Básicas de Aprendizado”, não bastando dar igualdade de acesso,ou seja, não basta construir escolas, deve-se dar igualdade de oportunidade de

permanência, isso nada mais é do que suprir as “Necessidades Básicas de Aprendizado”, de modo que se atenda as necessidades especiais do educando, que lhe impedem de frequentar a escola, por exemplo, transporte, problemas de saúde, má nutrição, necessidade de trabalhar, ou seja, trata-se de identificar o que causa a evasão escolar, e aplicar as medidas assistências necessárias a corrigir essa situação. Assim a atuação do Estado, vai muito além dos muros escolares, e atende o educando em todas as esferas.

A LDB dar um passo à frente das demais legislações brasileiras. Ela determina a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino básico, o que inclui a educação infantil (de 0 a 6 anos) o ensino fundamental (com no mínimo 8 anos), e o ensino médio (no mínimo 3 anos), bem como também a obrigatoriedade do Estado de fornecer educação aos portadores de necessidades especiais,

LDB de 1996.	“Declaração de Jomtiem”1990
<p><i>Do Direito à Educação e do Dever de Educar</i> Artigo. 4º <i>O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:</i> I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno</p>	<p>Artigo 3º UNIVERZALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQÜIDADE 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne eqüitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. 3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas</p>

<p>regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;</p> <p>VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;</p> <p>IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>Artigo. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.</p>	<p>de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.</p> <p>Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994)</p> <p>3.O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagens severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental (que se faz presente na legislação brasileira desde o Império), é o fator mais importante para a universalização da educação. A preocupação com a educação de crianças de 0 à 6 anos, é outro avanço, pois as

creches, deixam de se rum serviço somente de assistência à mãe trabalhadora, e se torna uma instituição de ensino, ou seja deixa de ser apenas um lugar onde mães que trabalha, deixam seus filhos, para receberem os cuidados básicos durante o expediente, e passa a ser um instituição que fornece educação especializada as crianças nessa faixa etária.

Ainda objetivando a Educação para Todos, o Estado deve tomar para si a responsabilidade de garantir a educação de adultos que não tiveram o acesso ao ensino fundamental na idade adequada, bem como do fornecimento para esses e para os demais estudantes carentes de insumos como material, uniforme, merenda escolar, transporte, etc., indispensáveis para manter o aluno da escola e, permitir o aproveitamento escolar dos mesmos.

O Artigo 5 trata da responsabilidade do Estado, em oferecer não apenas vagas mais sim condições para a “satisfação das necessidades básicas de aprendizado” para todos os cidadãos, tornando a falha do Estado em cumprir essa tarefa passível de acionamento jurídico. Também ficam passíveis de acionamento jurídico os pais e responsáveis por menores, caso esses não sejam matriculados e ou não freqüente a escola.

O artigo 9 trata da questão da avaliação do ensino, de uma “avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior”. Devemos ressaltar duas coisas sobre isso, primeiro a importância para implantação de qualquer plano de ação de avaliações deste tipo. Em segundo lugar a posterior efetivação disto por meio do chamado “provão”, para o ensino superior e o ENEM, para o ensino médio e o SAEB para o ensino fundamental.

A avaliação é de extrema importância, para se cumprir às metas de implementar uma educação de qualidade que supra as “Necessidades Básicas de Aprendizado”. Não devendo mais se limitar a dados estatísticos sobre matrículas, evasão escolar, índices de aprovação e repetência., mas sim estabelecer um sistema de avaliação dos resultados das medidas para suprir as “Necessidades Básicas de Aprendizado” . Assim se tem um retrato situacional, dos erros e acertos, tendo-se assim uma base para o planejamento futuro, e assim podendo cumprir as metas estabelecidas em Jomtiem, e as quais o Brasil se comprometeu em

alcançar, quando se tornou signatário. E reforçou esse compromisso na Declaração de Nova Delhi em 1993.

No artigo 12 podemos ver a tentativa de implantar a gestão democrática da escola e a adequação de cada unidade às distintas realidades de seus alunos, tal qual aparece na “Declaração de Jomtiem”, mais claramente definidas no artigo 14 da LDB⁶⁹. Referente a isso o artigo 13 trata das novas responsabilidades dos profissionais do ensino no cumprimento destas metas.

LDB de 1996.	“Declaração de Jomtiem”1990
<p><i>Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.</i></p>	<p><i>26. A qualidade e a oferta da educação básica podem ser melhoradas mediante a utilização cuidadosa das tecnologias educativas. Onde tais tecnologias não forem amplamente utilizadas, sua introdução exigirá a seleção e/ou desenvolvimento de tecnologias adequadas, aquisição de equipamento necessário e sistemas operativos, a seleção e treinamento de professores e demais profissionais de educação aptos a trabalhar com eles. A definição de tecnologia adequada varia conforme as características de cada sociedade e poderá mudar rapidamente, na medida em que as novas tecnologias (rádio e televisão educativos, computadores e diversos auxiliares audiovisuais para a instrução) se tornem mais baratas e adaptáveis aos diversos contextos. O uso da tecnologia moderna também permite melhorar a gestão da educação básica. Cada país deverá reavaliar periodicamente sua capacidade tecnológica presente e potencial, em relação aos seus recursos e necessidades básicas educacionais</i></p> <p><i>33. O proeminente papel do professor e demais profissionais da educação no provimento de educação básica de qualidade deverá ser</i></p>

⁶⁹ Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

	<p><i>reconhecido e desenvolvido, de forma a otimizar sua contribuição. Isso irá implicar a adoção de medidas para garantir o respeito aos seus direitos sindicais e liberdades profissionais, e melhorar suas condições e status de trabalho, principalmente em relação à sua contratação, formação inicial, capacitação em serviço, remuneração e possibilidades de desenvolvimento na carreira docente, bem como para permitir ao pessoal docente a plena satisfação de suas aspirações e o cumprimento satisfatório de suas obrigações sociais e responsabilidades éticas.</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ambos textos reconhecem a importância fundamental do profissional de educação para se realizar o objetivo das metas estabelecidas no Plano de Ação de Jomtiem. Reconhece-se assim também a necessidade de sua valorização e formação, pois suas funções vão além de ficar diante de uma classe de aula.

O Capítulo II trata da educação básica, aqui o “passo a frente” citado acima, está mais claramente definido. E além do estabelecimento da obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico, composto por educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, e também da educação especial e educação de adultos.

No artigo 27 da LDB de 1996 nota-se a preocupação de uma educação básica votada para o trabalho. O mercado de trabalho, especialmente neste período de globalização, mudou muito e continua mudando frequentemente, assim a formação contínua do profissional, é importante não apenas, para que este garanta seu sustento, mas também para tornar o país mais competitivo no mercado internacional.

<p><i>LDB de 1996</i></p> <p><i>Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda,</i></p>	<p>Declaração de Nova Delhi – 1993</p> <p><i>2. RECONHECEMOS que:</i></p> <p><i>2.1 as aspirações e metas de desenvolvimento de nossos países serão atendidas somente através da garantia de educação para todos os nossos povos, direito este</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>as seguintes diretrizes:</i></p> <p><i>I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;</i></p> <p><i>II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;</i></p>	<p><i>assegurado tanto pela Declaração Universal dos Direitos do Homem quanto pelas constituições e leis de cada um de nossos países;</i></p> <p><i>2.2 a educação é o instrumento preeminente de promoção dos valores humanos universais, da qualidade dos recursos humanos e do respeito pela diversidade cultural;</i></p> <p><i>2.3 os sistemas educacionais dos nossos países já alcançaram progressos importantes na oferta de educação a contingentes substanciais da nossa população, mas ainda não foram plenamente sucedidos os esforços de proporcionar uma educação de qualidade a todos os nossos povos, o que indica a necessidade de desenvolvermos enfoques criativos tanto dentro quanto fora dos sistemas formais;</i></p> <p><i>2.4 os conteúdos e métodos de educação precisam ser desenvolvidos para servir às necessidades básicas de aprendizagem dos indivíduos e das sociedades, proporcionando-lhes o poder de enfrentar seus problemas mais urgentes - combate à pobreza, aumento da produtividade, melhora das condições de vida e proteção ao meio ambiente - e permitindo que assumam seu papel por direito na construção de sociedades democráticas e no enriquecimento de sua herança cultural;</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Na Declaração de Nova Delhi em 1993, o Brasil e mais 8 países em desenvolvimento, reconhecem a importância da educação para o desenvolvimento desses países, nesse cenário, a educação profissionalizante é fundamental, para operacionalizar essa função da educação para o desenvolvimento.

No artigo 30, vemos o reconhecimento, tal qual na “declaração de Jomtiem” da capacidade de aprendizado das crianças em idade pré- escolar, assim a educação pré- escolar, não se resume a cuidar das crianças enquanto os pais estão trabalhando, mas sim de satisfazer as “necessidades básicas de aprendizado” dessa faixa etária.

O artigo 32 e o artigo 33 tratam da temática levantada na “Declaração de Jomtiem” no que diz respeito à universalidade de currículos vs. “necessidades de aprendizado” diferenciadas.

Tais artigos se referem ao ensino, nas comunidades indígenas, garantindo a educação em língua nativa e a promoção da cultura desses povos, e o artigo 32 fala da liberdade de ensino no tocante ao ensino religioso, pregando a liberdade de religião, e a liberdade de busca de educação religiosa, por parte dos alunos, sendo obrigação do Estado garantir essa liberdade de escolha.

O artigo 30 estabelece uma jornada mínima de 4 horas diárias, já no artigo 36 podemos ver no seu item III o aparecimento, de uma expressão que sempre estará presente na LDB, e deriva da idéia expressa na “Declaração de Jomtiem”, da necessidade da participação da comunidade “(...) escolhida pela comunidade(...)”⁷⁰

O Artigo 38 trata de algo fundamental para a atingir a meta da “educação para todos” ; é a garantia da educação de jovens e adultos, que não puderam estudar na idade adequada.

Os artigos 39 a 42, tratam de uma temática de suma importância para atual realidade do país, do mercado de trabalho e da economia global; o ensino profissionalizante e a capacitação e “reciclagem “ dos profissionais.

O Artigo 13 começa a delinear o novo profissional da educação, e suas múltiplas funções, mas para que isso se torne uma realidade, se faz necessário como bem foi apontado em Jomtiem, um programa de formação continua, reciclagem e valorização do profissional de ensino, é disso que tratam os artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67.

A questão financeira é a próxima temática abordada, tratando não apenas das fontes de arrecadação mais das porcentagens que devem ser gastas. Fica estabelecido que a união não deve gastar menos do 18% do seu orçamento, e que os estados e municípios não menos que 25% do orçamento em educação.

Os artigos 78 e 79 tratam mais uma vez da questão das minorias no ensino. Destaque especial para o artigo 78, por tratar mais detalhadamente da educação dos povos indígenas, lembrando que os povos indígenas estão sob a tutela da união, o que já foi também tratado na Constituição de 1988.

O Artigo 80, usa a tecnologia para a meta da “educação para todos, tratando e regulamentando a educação a distancia.

O artigo 87 da LDB.

⁷⁰ artigo 36, item III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Nele se define, o compromisso da elaboração de um plano de ação nacional de educação, nos moldes do plano de ação da “declaração de Jomtiem”

<p>LDB de 1996. “(…)Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. § 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.(…)”</p>	<p>“Declaração de Jomtiem”1990</p> <p><i>Todas as nações devem agir conjuntamente para resolver conflitos e disputas, pôr fim às ocupações militares e assentar populações deslocadas ou facilitar seu retorno a seus países de origem, bem como garantir o atendimento de suas necessidades básicas de aprendizagem. Só um ambiente estável e pacífico pode criar condições para que todos os seres humanos, crianças e adultos, venham a beneficiar-se das propostas desta declaração. Nós, os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, reafirmamos o direito de todos à educação. Este é o fundamento de nossa determinação individual e coletiva - assegurar educação para todos. Comprometemo-nos em cooperar, no âmbito da nossa esfera de responsabilidades, tomando todas as medidas necessárias à consecução dos objetivos de educação para todos. Juntos apelamos aos governos, às organizações interessadas e aos indivíduos, para que se somem a este urgente empreendimento. As necessidades básicas de aprendizagem para todos podem e devem ser satisfeitas. Não há modo mais significativo do que este para iniciar o Ano Internacional da Alfabetização e avançar rumo às metas da Década das Nações Unidas para os Portadores de Deficiências (1983-1992), Década Internacional para o Desenvolvimento Cultural (1988-1997), Quarta Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1991-2000), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Estratégias para o Desenvolvimento da Mulher, e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Nunca antes uma época foi tão propícia à realização do nosso compromisso em proporcionar oportunidades básicas de aprendizagem a todos os povos do mundo. Adotamos, portanto, esta Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, e aprovamos o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, com a finalidade de atingir os objetivos estabelecidos nesta Declaração.</i></p> <p>Plano de Ação- Declaração de Jomtiem 1990</p> <p><i>INTRODUÇÃO1. Este Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem deriva da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, adotada pela Conferência</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p><i>Mundial sobre Educação para Todos, da qual participaram representantes de governos, organismos internacionais e bilaterais de desenvolvimento, e organizações não-governamentais. Fundamentado no conhecimento coletivo e no compromisso dos participantes, o Plano de Ação foi concebido como uma referência e um guia para governos, organismos internacionais, instituições de cooperação bilateral, organizações não-governamentais (ONGs), e todos aqueles comprometidos com a meta da educação para todos. Este plano compreende três grandes níveis de ação conjunta:</i></p> <p><i>(i) ação direta em cada país; (ii) cooperação entre grupos de países que compartilhem certas características e interesses; e (iii) cooperação multilateral e bilateral na comunidade mundial.</i></p> <p><i>2. Países, individualmente ou em grupos, assim como organizações internacionais, continentais, e nacionais, poderão recorrer ao Plano de Ação para elaborar os seus próprios planos de ação e programas, em conformidade com os seus objetivos específicos, sua determinação e o interesse de seus representados. Assim tem funcionado, por dez anos, o Projeto Principal da UNESCO sobre Educação para a América Latina e o Caribe. Outros exemplos deste tipo de iniciativa são o Plano de Ação da UNESCO para a Erradicação do Analfabetismo no Ano 2000, adotado pela Conferência Geral da UNESCO em sua vigésima-quinta reunião (1989); o Programa Especial da ISESCO (1990-2000); a revisão em curso, pelo Banco Mundial, de sua política para a educação fundamental; e o Programa da USAID para o Fomento da Educação Básica e Alfabetização.</i></p> <p><i>Na medida em que esses planos de ação, políticas e programas sejam coerentes com este Plano, os esforços internacionais para satisfação das necessidades básicas de aprendizagem convergirão, facilitando a cooperação.</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Plano de Ação proposto na Declaração de Jomtiem, será a linha guia do “Plano Nacional de Educação” que é determinado no artigo 87 da LDB de 1996.

Considerações:

Conforme foram apontadas a despeito de jogos de interesses da sociedade civil e jogos de interesse políticos, a LDB, não se deixou levar por eles. Sendo resultado do reconhecimento da relevância dos debates e legislações internacionais referentes a educação, Relevância e importância, claramente, aceitos, na declaração de “Nova Delhi” estudada na primeira parte deste trabalho. A Declaração de Jomtiem, com sua definição de educação por “Satisfação das Necessidades Básicas e Aprendizado” e seu objetivo de educação para Todos “é a quem a si se fez presente. Além dela vimos a influência das temáticas debatidas em outras declarações como por exemplo a de “Declarações de Salamanca”.

FUNDEF- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996-Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências

“(...) A oferta deste nível de ensino (fundamental), desenvolveu-se de forma bastante diferenciada nas 27 unidades da federação(...) O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDRF), com prazo de vigência de dez anos, que atua de forma incisiva para corrigir a má distribuição dos recursos, raiz das desigualdades existentes nas redes públicas de ensino em todo país(...)”⁷¹

⁷¹ *Ministro da Educação Paulo Renato de Souza in: Ministério da Educação, “FUNDEF- balanço do primeiro ano do FUNDF” Brasília maio de 1999, pp.03,04*

No dia 24 de dezembro de 1996, temos pela Lei nº 9.424 as disposições à cerca do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério, mais um passo em direção do cumprimento o Plano de Metas estabelecido na Declaração de Jomtiem.

“(...) O Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mais conhecido pela sigla FUNDEF, instituído em 1996, conseguiu uma equitativa distribuição de recursos públicos para o ensino fundamental, baseada no número de matriculados, que proporcionou maior impacto na faixa de escolarização no ensino fundamental. Esses recursos atingiram mais intensamente as regiões mais pobres do país(...)⁷²

Trata-se de um fundo de recursos, que tem de ser voltado exclusivamente a aplicação para o desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério.

A despeito de ser uma Lei Federal, o fundo, será formado por recursos dos próprios estados e municípios, são fontes formadoras do fundo:

- Fundo de Participação do Estado (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96; e

- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp.). Os recursos do FUNDEF constituídos na forma acima é redistribuído, automaticamente, ao Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de matrículas no ensino fundamental das respectivas redes de ensino, constantes do Censo MEC do ano anterior.⁷³

⁷² Marcílio, Maria Luiza, *OP.CIT.* pp343

⁷³ Fonte: http://qese.edunet.sp.gov.br/fundef/saiba_mais.htm

O Estabelecimento desse fundo é uma das medidas mais importantes para se por o Plano de Ação da Declaração de Jomtiem, o qual o Brasil reafirma seu compromisso na Declaração de Nova Delhi de 1993 .

<u>Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996</u>	Declaração de Jomtiem - 1996
<p>Artigo.1° É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998. § 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:</p> <p>I. Da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998;</p> <p>II. Do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos municípios – FPM, previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e</p> <p>III. Da parcela do impostos sobre Produtos Industrializados – IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do artigo 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.</p> <p>Artigo.2° Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério.</p>	<p>MOBILIZAR OS RECURSOS</p> <p>1. Para que as necessidades básicas de aprendizagem para todos sejam satisfeitas mediante ações de alcance muito mais amplo, será essencial mobilizar atuais e novos recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários. Todos os membros da sociedade têm uma contribuição a dar, lembrando sempre que o tempo, a energia e os recursos dirigidos à educação básica constituem, certamente, o investimento mais importante que se pode fazer no povo e no futuro de um país. 2. Um apoio mais amplo por parte do setor público significa atrair recursos de todos os órgãos governamentais responsáveis pelo desenvolvimento humano, mediante o aumento em valores absolutos e relativos, das dotações orçamentárias aos serviços de educação básica. Significa, também, reconhecer a existência de demandas concorrentes que pesam sobre os recursos nacionais, e que, embora a educação seja um setor importante, não é o único. Cuidar para que haja uma melhor utilização dos recursos e programas disponíveis para a educação resultará em um maior rendimento, e poderá ainda atrair novos recursos. A urgente tarefa de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem poderá vir a exigir uma realocação dos recursos entre setores, como por exemplo, urna transferência de fundos dos gastos militares para a educação.</p>

<p><i>§1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para este fim</i></p>	<p><i>Acima de tudo, é necessário uma proteção especial para a educação básica nos países em processo de ajustes estruturais e que carregam o pesado fardo da dívida externa. Agora, mais do que nunca, a educação deve ser considerada uma dimensão fundamental de todo projeto social, cultural e econômico.</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

“(...) Com a Criação do FUNDEF, passou a prevalecer, em cada unidade federada, um único valor por aluno. Vale dizer que o aluno da rede pública do Estado ou o aluno de qualquer município passa a representar o mesmo valor a ser transferido à conta do Fundo. Nos Estados onde o valor por aluno/ano for inferior ao valor mínimo nacional de R\$315,00, a União assegura a diferença, mediante repasse do valor correspondente, a título de complementação, aos governos estaduais e municipais dessas unidades federais(...)”⁷⁴

Leis como a do FUNDEF, demonstram a preocupação e o compromisso do país, em se chegar às metas de educação para todos, e que esses compromissos, vão além de pedir ajuda dos países desenvolvidos como ocorre na Declaração e Nova Delhi em 1993, passa também por ações práticas como a lei do FUNDEF.

Aqui não se trata mais de mostrar a influência da legislação internacional para educação na nacional e sim mostrar um claro compromisso, com um plano mundial de universalização da educação e de uma educação de qualidade, do compromisso, expresso em esforços internos, por um esforço internacional para a educação.

Plano Nacional de Educação - Lei nº10.172, 9 de janeiro de 2001.

“(...)Com a Constituição de 1988 ressurgiu, como dissemos, a idéia de uma Plano Nacional de Educação de longo prazo, com força de lei, para conferir estabilidade às iniciativas do governo na área da educação, independente das mudanças de governo. Com a Lei 9.394, de 1996, da LDB,

⁷⁴ Ministério da Educação, “FUNDEF- balanço do primeiro ano do FUNDF” Brasília maio de 1999

ficava a União obrigada à elaboração do Plano Nacional de Educação por dez anos e em sintonia com a Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos, da ONU, e o Plano Decenal de Educação Para Todos, organizado pela Unesco e realizado em Jomtiem (Tailândia). O Projeto elaborado pelo MEC entrou no Congresso Nacional em Fevereiro de 1998, e só foi aprovado em 9 de janeiro de 2001 (lei nº10.172) (...)"⁷⁵

O artigo 87 da LDB de 1996, demandava a criação de um plano nacional de educação tendo como base o Plano de Ação, da Declaração de Jomtiem. Assim não cabe aqui, desconstruir o texto, mostrando ponto por ponto sua correspondência com o Plano de Ação da Declaração de Jomtiem. Isso seria por demais repetitivo e redundante. A opção é por apenas colocar algumas evidências comparativas, demonstrando que o Plano Nacional de Educação, seguiu as determinações do artigo 87 da LDB.

⁷⁵ *Marcílio, Maria Luiza, in: OP. CIT. pp348*

<p>Plano Nacional de Educação 2000</p> <p><i>2. OBJETIVOS E PRIORIDADES Em síntese, o Plano tem como objetivos: . a elevação global do nível de escolaridade da população;. a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;. a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e. democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais. Este Plano Nacional de Educação define por conseguinte: . as diretrizes</i></p>	<p>Declaração de Jomtiem- 1990</p> <p>. O objetivo último da Declaração Mundial sobre Educação para Todos é satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. O esforço de longo prazo para a consecução deste objetivo pode ser sustentado de forma mais eficaz, uma vez estabelecidos objetivos intermediários e medidos os progressos realizados. Autoridades competentes, aos níveis nacional e estadual, podem tomar a seu cargo o estabelecimento desses objetivos intermediários, levando em consideração tanto os objetivos da Declaração quanto as metas e prioridades gerais do desenvolvimento nacional. 5. Objetivos intermediários podem ser formulados como metas específicas dentro dos planos nacionais e estaduais de desenvolvimento da educação. De modo geral, essas metas:(i) indicam, em relação aos critérios de avaliação, ganhos e resultados esperados em um determinado lapso de tempo; (ii) definem as categorias prioritárias (por exemplo, os pobres, os portadores de deficiências); e(iii) são formuladas de modo a permitir comprovação e medida dos avanços registrados. Essas metas representam um "piso" - não um "teto" - para o desenvolvimento contínuo dos serviços e dos programas de educação. 6. Objetivos de curto prazo suscitam um sentimento de urgência e servem como parâmetro de referência para a comparação de índices de execução e realização. À medida que as condições da sociedade mudam, os planos e objetivos podem ser revistos e atualizados. Onde os esforços pela educação básica tenham que focalizar a satisfação das necessidades específicas de determinados grupos sociais ou camadas da população, o estabelecimento de metas direcionadas a esses grupos prioritários de educandos pode ajudar planejadores, profissionais e avaliadores a não se desviarem do seu objetivo. Metas observáveis e mensuráveis contribuem para a avaliação objetiva dos progressos. 7. As metas não precisam ser fundamentadas exclusivamente em tendências e recursos atuais. Objetivos preliminares podem refletir uma apreciação realista das possibilidades oferecidas pela Declaração, no que concerne à mobilização das capacidades humanas, organizativas e financeiras adicionais, em torno de um compromisso de cooperação para o desenvolvimento humano. Países</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><i>para a gestão e o financiamento da educação; as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e. as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos. Tratando-se de metas gerais para o conjunto da Nação, será preciso, como desdobramento, adequação às especificidades locais e definição de estratégias adequadas, a cada circunstância, elaboração de planos estaduais e municipais.</i></p>	<p>que apresentem baixos índices de alfabetização e escolarização, além de recursos nacionais muito limitados, serão confrontados com escolhas difíceis ao longo do processo de estabelecimento de metas nacionais a prazos realistas. 8. Cada país poderá estabelecer suas próprias metas para a década de 1990, em consonância às dimensões propostas a seguir: 1. Expansão dos cuidados básicos e atividades de desenvolvimento infantil, incluídas aí as intervenções da família e da comunidade, direcionadas especialmente às crianças pobres, desassistidas e portadoras de deficiências; 2. Acesso universal e conclusão da educação fundamental (ou qualquer nível mais elevado de educação considerado "básico") até o ano 2000; 3. Melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que a percentagem convencional de uma amostra de idade determinada (por exemplo, 80% da faixa etária de 14 anos), alcance ou ultrapasse o padrão desejável de aquisição de conhecimentos previamente definido; 4. Redução da taxa de analfabetismo adulto à metade, digamos, do nível registrado em 1990, já no ano 2000 (a faixa etária adequada deve ser determinada em cada país). Ênfase especial deve ser conferida à alfabetização da mulher, de modo a reduzir significativamente a desigualdade existente entre os índices de alfabetização dos homens e mulheres; 5. Ampliação dos serviços de educação básica e capacitação em outras habilidades essenciais necessárias aos jovens e adultos, avaliando a eficácia dos programas em função de mudanças de comportamento e impactos na saúde, emprego e produtividade; 6. Aumento da aquisição, por parte dos indivíduos e famílias, dos conhecimentos, habilidades e valores necessários a uma vida melhor e um desenvolvimento racional e constante, através de todos os canais da educação - inclusive dos meios de comunicação de massa, outras formas de comunicação tradicionais e modernas, e ação social -, sendo a eficácia destas intervenções avaliadas em função das mudanças de comportamento</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Podemos ver claramente que se segue o que demanda o artigo 87 da LDB, ou seja, seguir o modelo do Plano de ação da Declaração de Jomtiem.

A estrutura que se segue no Plano Nacional de Educação, é o recomendado por Jomtiem, ou seja, Diagnostico, Diretrizes, Objetivos e Metas. Essa metodologia, permite perceber a real situação, estabelecer diretrizes para ação visando cumprir objetivos e metas predeterminados.

CONCLUSÃO

“(...) Os achados até agora sugerem que há um aumento de produtividade gerado pela convivência com pessoas formadas no ensino universitário, e que níveis mais baixos de educação- especialmente o ensino secundário tendem a impactar positivamente as camadas mais pobres da população diminuindo a criminalidade, o índice de fertilidade, aumentando o cuidado das mães para com os seus filhos e reduzindo a dependência social prestada pelo Estado.(...) O capital humano e suas ligações com a produção de novas tecnologias como o principal pilar do desenvolvimento econômico (...)”⁷⁶.

A importância da Educação para o desenvolvimento, não apenas do indivíduo, do educando, mas da sociedade como um todo, é o ponto fundamental de todos os textos aqui estudados, todos tem esse princípio como base, o da Educação como um instrumento de melhoria da qualidade de vida dentro sociedade. Seja, criando a tolerância e propagando a paz, seja, conquistando o desenvolvimento econômico e se livrando das mazelas da miséria, etc.

Na primeira parte deste trabalho tivemos a oportunidade de resgatar numa análise descritiva os principais documentos internacionais da ONU e de suas agências, ligados ao Direito à Educação. Foi um longo caminho de 1948 até o ano 2000. E o que vimos foi, que o Direito a Educação aparece já na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

As dificuldades na concretização desses direitos levou a ONU a elaborar novos documentos, buscando essa concretização..

O que se busca a cada nova declaração, convenção internacional, é chegar-se mais perto da concretização do Direito à Educação. E em vista nesse esforço, da ONU, de suas Agências e de seus Estados Membros, temos a Declaração de Jomtiem, que busca reunir os Estados Membros, em um Plano de Ação para alcançar a Educação para Todos. Estabelece

⁷⁶ Ioschpe, Gustavo, “A ignorância custa um Mundo”. São Paulo, Ed. Francis, 2004. pp.93

metas que deveriam ser alcançadas até o final da década de 90, que efetivariam a universalização da educação, e da educação de qualidade.

A “Educação para Todos” ainda não é uma realidade, nem no Brasil nem na maioria dos Estados Membros em desenvolvimento da ONU.

Contudo o que vimos pela legislação Brasileira, em especial de 1988 à 2000, foi a clara influência dessas legislações internacionais, na configuração da nossa própria legislação. Mais do que isso podemos ver que o Brasil assumiu o compromisso, da “Educação para Todos” o que pode ser mais claramente, visto na LDB e no Plano Nacional de Educação.

Isto mostra uma evolução política do país, onde a educação, a legislação para educação, não serve à agenda de um partido político, indivíduo, ou uma de corrente ideológica, mas sim segue uma agenda internacional, de universalização da educação e de aprimoramento da qualidade do ensino. O Direito à Educação é colocado acima de disputas políticas, ideológicas, partidárias, etc e passa a integrar os compromissos internacionais do Brasil com a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Voltando ao início desta conclusão, ou seja, voltando ao princípio da educação como instrumento de desenvolvimento da sociedade vale citar o economista Amartya Sen:

“(...) Melhor Educação Básica e serviços de saúde elevam a qualidade de vida; esses dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza mediada pela renda. Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria (...)”⁷⁷

O que se nota em todos os textos é o esforço por garantir o Direito à Educação e à Qualidade da Educação, em especial para as populações mais pobres do planeta, visando conseguir esse efeito, o de gerar o desenvolvimento pela Educação.

Esse mesmo esforço se mostra presente nos textos das legislações brasileiras. Demonstrando assim que nossa legislação reconhece a educação como importante

⁷⁷ Sen, Amartya, “Desenvolvimento como Liberdade”. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 2000. pp113

instrumento, para a solução dos problemas sociais e para a conquista do desenvolvimento econômico nacional.

Na declaração de Nova Delhi o Brasil, e outros países, populosos e com altos índices de analfabetismo, reconhecem internacionalmente, que a educação é fundamental, para a solução das mazelas sociais em que grande parte de sua população esta imersa. Reconhece a necessidade de se implementar novas políticas educacionais.

Assim do começo ao fim deste trabalho, vimos o esforço internacional e nacional, para estender o direito a Educação, e uma Educação de Qualidade a Todos. Não apenas como um fim em si, mas como um instrumento, para a tolerância, para paz, para segurança, para o desenvolvimento social, para o desenvolvimento econômico.

Bibliografia

- 📖 ABONG, “DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS”, SÃO PAULO, ED. Peirópolis, 2003.
- 📖 Bobbio, Norberto org. “Dicionário de Política; 6 edição; Brasília –DF, Editora UnB, 1994
- 📖 Commager, Henry Steele, “Luta pela Liberdade” . Lidador, Rio de Janeiro, 1963.
- 📖 Cunha, L.A. , “Educação, estado e democracia no Brasil”. São Paulo/Niterói, Ed. Cortez/Eduff/Flasco, 1991.
- 📖 Cunha, L.A, “As políticas públicas para o ensino superior no Brasil”. In: Zibas, D. & Franco, M.L.(orgs). “Final de Século – Desafios da Educação na América Latina”. São Paulo Ed. Cortez/Clacso-Reduc.
- 📖 Durkheim, É. “Educação e Sociologia”. São Paulo. Ed. Melhoramentos. 1955.
- 📖 Ghiraldelli Junior, P. “Filosofia e História da Educação Brasileira”. Barueri, Ed. Manole, 2003.
- 📖 Ghiraldelli Junior, P. “História da Educação”. São Paulo. Ed. Cortez, 1990
- 📖 Gracia, W. (Org), “Educação Brasileira: Estrutura e Funcionamento”. Rio de Janeiro, Ed. McGraw-hill do Brasil, 1981.
- 📖 Grattan, C Hartley, “Educação de adultos, idéias norte-americanas de 1710 a 1951”. IBRASA, São Paulo 1964.
- 📖 Ioschpe, Gustavo, “A ignorância custa um Mundo”. São Paulo, Ed. Francis, 2004.
- 📖 Leal, Rogerio Gesta, “Direitos Humanos No Brasil: Desafios à Democracia” EDUNISC/ Livraria dos Advogado Editora, Santa Cruz do Sul, 1997.
- 📖 Lévi-Strauss, Claude. "Raça e História". Tradução de Chaim Samuel Katz. In: Antropologia Estrutural II, capítulo XVIII. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993. Quarta Edição. Coleção Biblioteca Tempo Universitário, número 45.
- 📖 Lopes, E.M.T. & Galvão A. M. “O QUE VOCÊ PRECISA SABER EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Rio de Janeiro, DP&A, 2001.






- 📖 Manacorda, M.; “História da Educação: da antiguidade aos nossos dias”, 11ª edição; São Paulo, ed.Cortez, 2004.
- 📖 Mann, Horace, “A educação dos homens livres”. Clássicos da democracia ; v. 3 . IBRASA, São Paulo, 1963.
- 📖 Marcílio, Maria Luiza. “Historia da Escola em São Paulo e no Brasil”. Instituto F. Braudel- IMESP, São Paulo, 2005
- 📖 Marcílio, Maria Luiza. “A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX” in: REVISTA DA USP.
- 📖 Marshal, T. H., “Cidadania, classe social e status” , ED Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 1965.
- 📖 Ministério da Educação, “Educação no Brasil - Relatório de Gestão 2002”. Brasília, dezembro de 2002
- 📖 Ministério da Educação, “FUNDEF- balanço do primeiro ano do FUNDF” Brasília maio de 1999.
- 📖 Ministério da Educação, “Desenvolvimento da Educação no Brasil”, Brasília, 1996
- 📖 Ministério da Educação, “Programa: Toda Criança na Escola”, Brasília, 1997
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: Desenvolvimento profissional de Professores I”, Brasília, Dezembro de 2002
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: No Caminho da Qualidade na Educação” , Brasília, dezembro 2002.
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: A Universalização do ensino Fundamental no Brasil”, Brasília, dezembro de 2002
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: Avaliação e informação como instrumento de Política”, Brasília, dezembro de 2002
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: Educação de Jovens e Adultos” , Brasília, dezembro de 2002 .
- 📖 Ministério da Educação, “Política e Resultados 1995-2002: descentralização e Participação”, Brasília, Dezembro de 2002.
- 📖 Moraes, R. “História e pensamento na educação brasileira” Campinas, Ed. Papirus, 1985.
- 📖 Peletti, Nelson, “História da Educação no Brasil”. ED. Atica, São Paulo 2003

- 📖 Romanelli, Otaiza de Oliveira, “História da Educação no Brasil (1930-1973)”. 29ª edição, Ed. Vozes, Petrópolis, RJ, 2005.
- 📖 Teixeira, Beatriz, “escolas para os direitos humanos e a democracia, in: Schilling, Flavia, organizadora, “Direitos Humanos e Educação- outras palavras , outras praticas”, São Paulo, Editora Cortez & FEUSP, 2005.
- 📖 Tocqueville, Alexis, “A Democracia na América”. 3ª edição, Edusp, São Paulo 1987.
- 📖 Trindade, José Damião de Lima. “HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS”, SÃO PAULO, ED. Peirópolis, 2002.
- 📖 Savani, D. “A nova lei da Educação”. Campinas, Autores Associados, 1997
- 📖 Schilling, Flavia, organizadora, “Direitos Humanos e Educação- outras palavras , outras praticas”, São Paulo, Editora Cortez & FEUSP, 2005.
- 📖 Skdmore, Thomas E.,”Uma História do Brasil”, Paz e Terra, São Paulo, 1998.
- 📖 Sen, Amartya, “Desenvolvimento como Liberdade”. São Paulo, Ed. Companhia das Letras,2000
- 📖 Rouanet, Luiz Paulo, “Raws e o Enigma da Justiça” UniMarco Editora, São Paulo, 2002.






Textos Legislativos Utilizados:

- 📖 Constituição da Republica Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988 – Fonte: <http://www.senado.gov.br/>
- 📖 Artigos Relativos a Educação das Constituições Brasileiras de: 1824; 1891; 1930; 1934; 1937; 1946; 1967 – Fonte: <http://www.senado.gov.br/>
- 📖 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990- lei 8069,13 de julho de 1990- Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 Lei de Diretrizes e Bases de 1996, Lei 9394 – 20/12/1996 – Fonte: <http://portal.mec.gov.br/>
- 📖 FUNDEF- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996-Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

- Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. – Fonte: <http://portal.mec.gov.br/>
- 📖 Plano Nacional de Educação - Lei nº10.172, 9 de janeiro de 2001. – Fonte: <http://portal.mec.gov.br/>
- 📖 Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura 16 de Novembro de 1945.
- 📖 Declaração dos Direitos da Criança -Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 “Convenção Relativa à Luta Contra as Discriminações na Esfera do Ensino” (Adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Entrou em vigor em 22 de maio de 1962, em conformidade com o artigo 14). - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing.(Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembléia Geral em 29.11.85.). - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.(Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990) - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- 📖 Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil –(Princípios Orientadores de Riad) .(Doc. das Nações Unidas n.º A/CONF. 157/24 (Parte I), 1990.) - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>

-  “Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem”, (Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, Tailândia - 5 a 9 de março de 1990). - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
-  Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, Nova Delhi, 1993- Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
-  “Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial” (UNESCO - Salamanca - de 7 a 10 de junho de 1994). - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
-  “Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação” (Paris, 9 de outubro de 1998). - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
-  Declaração de Dakar, adotado pela Cúpula Mundial de Educação em Dakar, Senegal, de 26 a 28 de abril de 2000. - Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>

Sites consultados para obter legislação:

-  <http://www.senado.gov.br>
-  <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
-  <http://www.loc.gov>
-  <http://www.law.indiana.edu/uslawdocs/>
-  <http://portal.mec.gov.br/>

Índice

Introdução.....	07
Legislação Internacional de Proteção ao Direito à Educação.....	09
Legislação Brasileira de Proteção ao Direito à Educação (1988-2000), uma análise comparativa.....	59
Conclusão.....	119
Referências Bibliográficas.....	122